notícias do município

saobernardo.sp.gov.br

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CIDADE DO TRABALHO

23 DE DEZEMBRO DE 2020
Quarta-feira - Edição Nº 2192
Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 94854/2020
LEI Nº 6.950, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020
- -
Projeto de Lei nº 88/2020 - Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de São Bernardo do Campo, as Leis Municipais nºs 5.232, 4 de dezembro de 2003 e 6.734, de 6 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 25.** .....

.....

§ 1º É recusado o domicílio eleito fora do território do Município, exceto para os casos de prestadores dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei, quando estabelecidos em outro município.

....." (NR)

"**Art. 77.** .....

.....

II - fraudar a fiscalização, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela legislação, ou ainda em sistema eletrônico de padrão unificado previsto pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, que o exonere do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - falsificar ou alterar faturas, notas fiscais, quaisquer documentos ou informações, inclusive em sistema eletrônico de padrão unificado previsto pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, relativos a quaisquer operações sujeitas à tributação, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;

.....

VII - deixar de recolher ou transferir, no prazo legal, ainda que parcial, valor do tributo devido, retido, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo ou responsável tributário e que deveria recolher ou transferir aos cofres públicos;

.....

X - deixar de franquear à Fazenda Pública Municipal acesso ao sistema eletrônico de padrão unificado previsto pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020." (NR)

"**Art. 80**. .....

.....

§ 2º .....

.....

III - .....

.....

h) falta de entrega, ou entrega fora do prazo, de DESIF, Borderô de Shows, Relação de Alunos Matriculados, ou qualquer declaração obrigatória para apuração do imposto, inclusive em sistema eletrônico de padrão unificado previsto pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020: R$ 455,57 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por declaração não entregue ou entregue com atraso;

....." (NR)

"**Art. 120.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

.....

§ 5º Para os serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei, caso haja dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins de tributação.

§ 6º Para fins do disposto no inciso XXII deste artigo:

I - no caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito ou congêneres, referidos no subitem 15.01 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei, prestados direta ou indiretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão;

II - o local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

a) bandeiras;

b) credenciadoras; ou

c) emissoras de cartões de crédito e débito." (NR)

"**Art. 121-A** Considera-se tomador dos serviços dispostos nos incisos XXI, XXII e XXIII do art. 120 desta Lei, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ressalvadas as hipóteses previstas a seguir:

I - a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão, no caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;

II - o primeiro titular do cartão, no caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres;

III - o cotista, no caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei.

IV - o consorciado, no caso dos serviços de administração de consórcios, referidos no subitem 15.01 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei; e

V - o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica domiciliada no País, no caso dos serviços de arrendamento mercantil, referidos no subitem 15.09 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei, exceto na hipótese em que o arrendatário estiver domiciliado fora do País quando o beneficiário do serviço no País passa a ser o tomador do serviço." (NR)

"**Art. 124.** .....

.....

VII - o tomador de serviço domiciliado no Município, ainda que imune ou isento, exceto pessoa física, em relação aos serviços previstos nos subitens 10.04 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei, por eles contratados, de prestador de serviços estabelecido ou domiciliado fora do Município;

.....

IX - as credenciadoras e as emissoras de cartão de crédito e débito pelo imposto devido pelas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei.

.....

§ 5º As operadoras de planos de saúde e congêneres, as operadoras de planos de saúde veterinário, instituições bancárias ou financeiras, os cartórios e notariais, as concessionárias exploradoras de rodovias e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deverão recolher o ISS, em relação aos serviços que prestarem, descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01, 15.09, 21.01, 22.01 e 26.01 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei, respectivamente, não se aplicando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto ao tomador dos serviços, prevista no inciso IV do **caput** deste artigo.

....." (NR)

"**Art. 133.** .....

Parágrafo único. O contribuinte do imposto que presta serviço descrito nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei, fica dispensado do preenchimento da guia prevista no **caput** deste artigo, procedendo o seu recolhimento conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020 e demais regulamentos emitidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) instituído no art. 9º da referida lei complementar." (NR)

"**Art. 139.** .....

.....

§ 4º Os contribuintes do imposto que prestam os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei, para registrarem a ocorrência dos fatos geradores, ficam dispensados do cumprimento da obrigação descrita no § 3º deste artigo, realizando as declarações, padronizações e termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020 e demais regulamentos emitidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) instituído no art. 9º da referida lei complementar." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 5.232, de 4 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 6º Se acolhido pela repartição competente, o valor venal informado, determinado pelo processo de avaliação especial, produzirá efeitos até a edição de nova planta genérica de valores, incidindo apenas as atualizações monetárias previstas em lei.

§ 7º A aplicação do disposto no § 6º deste artigo se restringe aos casos em que:

I - não houver mudanças na situação do imóvel;

II - houver redução da área de terreno, desde que a redução não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da área de terreno considerada para fins de atribuição do valor venal informado, originalmente determinado pelo processo de avaliação especial;

III - houver exclusão parcial de construções, desde que a exclusão não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da área de terreno considerada para fins de atribuição do valor venal informado, originalmente determinado pelo processo de avaliação especial;

IV - houver acréscimo ou incorporação de áreas de terreno, desde que a área agregada ao imóvel não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da área de terreno considerada para fins de atribuição do valor venal informado, originalmente determinado pelo processo de avaliação especial; ou

V - houver cadastramento de novas construções ou atualização cadastral decorrente de reforma substancial ou mudança no padrão construtivo, desde que as alterações não superem o limite de 50% (cinquenta por cento) da área total construída considerada para fins de atribuição do valor venal informado, originalmente determinado pelo processo de avaliação especial.

§ 8º No caso de mudanças na situação do imóvel que promovam alterações acima dos limites previstos nos incisos II, III, IV e V do § 7º deste artigo, o valor venal informado deixará de produzir efeitos a partir do exercício seguinte à data das respectivas mudanças, sendo facultado ao contribuinte apresentar requerimento para instauração de novo processo de avaliação especial.

§ 9º A análise do pedido de que trata este artigo fica condicionada à adimplência da parte incontroversa do Imposto Predial e Territorial Urbano, juntamente, com as taxas anexas não contestadas." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 6.734, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 119.** As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário ou da multa por infração à legislação tributária, elidindo os acréscimos de mora, sem prejuízo da incidência da atualização monetária, para os processos protocolados antes da entrada em vigor dos arts. 53, 54, 56 e 57 desta Lei." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o § 10 do art. 124 da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969.

São Bernardo do Campo,
21 de dezembro de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 98635/2020
LEI Nº 6.951, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- -
Projeto de Lei nº 91/2020 - Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 2, destinada à implantação do Corredor Couros da cidade de São Bernardo do Campo e a oferecer garantias, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito perante à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 112.753.060,94 (cento e doze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, sessenta reais e noventa e quatro centavos), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 2, destinada à implantação do Corredor Couros do Município de São Bernardo do Campo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a título **pro solvendo**, os créditos provenientes das receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e da quota parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata essa Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas

receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas à conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, assim como, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças crédito adicional especial no valor de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

			R$
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0103.01	-	Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 2	100.000,00
25.250.3.2.90.22.00.28.843.0000.0103.01	-	Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 2	100.000,00
25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0103.01	-	Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 2	200.000,00

Art. 6º O crédito aberto no art. 5º desta Lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

			R$
25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0022.01	1105-9	Pagamento de dívida, encargos e juros - CPAC II	400.000,00

Art. 7º Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020, em especial, o que dispõem os arts. 9º e 10.

Art. 8º Fica acrescido o Anexo VI-O referente à inclusão, na Lei Municipal nº 6.800, de 3 de julho de 2019, especificada no Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de dezembro de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 89606/2020
LEI Nº 6.952, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- -
Projeto de Lei nº 92/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.996, de 20 de setembro de 2001, da dação em pagamento em bens imóveis, Lei Municipal nº 6.024, de 31 de março de 2010, de parcerias público-privadas, da Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Municipal nº 6.222, de 3 de setembro de 2012, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, da Lei Municipal nº 6.403, de 22 de junho de 2015, que aprova a Operação Urbana Consorciada São Bernardo do Campo (OUC/SBC), da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, que estabelece normas para implementação da arrecadação de bens vagos, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.697, de 9 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.996, de 20 de setembro de 2001, que regulamenta a forma e as condições de aplicação dos Institutos da Compensação, da Transação e da Dação em Pagamento em bens imóveis, previstos nos incisos II, III e XI do art. 55 da Lei Municipal nº1.802, de 26 de dezembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** .....

.....

V - o recebimento de imóvel em dação em pagamento deverá ser precedido da oitiva das Secretarias de Obras e Planejamento Estratégico – SOPE, de Finanças e da Procuradoria-Geral do Município e, facultativamente, de outras Secretarias, as quais instruirão sobre o interesse público no imóvel;

.....

§ 1º No caso de divergência entre a destinação que a Administração Pública pretender dar ao imóvel objeto de dação em pagamento e a zona em que está localizado o bem, caberá à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico – SOPE solicitar a revisão do enquadramento do zoneamento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, para fins de atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A avaliação do imóvel será realizada por perito avaliador, devidamente habilitado, de confiança do Município, a ser indicado pela Procuradoria-Geral do Município, cujos honorários serão previamente estimados pelo profissional e informados pela Procuradoria-Geral do Município ao interessado, para fins de anuência e pagamento, antecedentemente à realização do respectivo laudo de avaliação.

§ 3º Após a devida instrução, o recebimento de imóvel em dação em pagamento será decidido por despacho fundamentado do Prefeito.

§ 4º A partir da data do despacho fundamentado do Prefeito, de que trata o § 2º deste artigo, ficarão suspensos a correção monetária, juros, multas e demais encargos legais do crédito tributário e não tributário objeto do pagamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para lavratura da respectiva escritura.

§ 5º A quitação do débito em decorrência da dação em pagamento em imóvel, só será operacionalizada pela Secretaria de Finanças, após a lavratura da respectiva escritura." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 6.024, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da administração pública municipal de São Bernardo do Campo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** .....

.....

VI - incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de São Bernardo do Campo que visem à criação ou à ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda, ao equilíbrio do meio ambiente e ao aumento na oferta de habitação para a demanda de interesse social; e

....." (NR)

"**Art. 5º** .....

.....

VI - a oferta de imóveis destinados a reduzir o déficit habitacional quantitativo do Município; e
VII - quaisquer outras hipóteses em que seja demonstrado o interesse público na adoção de Parcerias Público-Privadas, desde que não se enquadre nas vedações do parágrafo único deste artigo.

§ 1º É proibida a celebração de Parcerias Público-Privadas nos seguintes casos:

I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, sendo consideradas aquelas que não envolvam conjunto de atividades;

III - que tenha valor inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou

IV - que tenha prazo de vigência inferior a 5 (cinco) e/ou superior a 35 (trinta e cinco) anos.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, o Poder Concedente poderá outorgar ao parceiro privado a promoção do parcelamento e da incorporação imobiliária, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 40.** Define-se como Habitação de Interesse Social (HIS) aquela produzida para atender às famílias com renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos.

.....

§ 2º .....

I - em caso de empreendimento executado pelo Poder Público Municipal, a demanda será definida de acordo com as diretrizes do PLHIS e exigências programáticas de órgãos financiadores;

.....

III - em caso de empreendimento habitacional de interesse social produzido por associações ou cooperativas habitacionais populares, isoladamente ou em parceria com agentes da iniciativa privada, ou produzido diretamente pela iniciativa privada, a demanda poderá ser indicada pela entidade responsável ou agente promotor pelo empreendimento e submetida à aprovação do Município;

.....

§ 3º Em caso de empreendimento de Habitação de Mercado Popular executado pela iniciativa privada envolvendo a produção de unidades de Habitação de Interesse Social, nos termos do art. 41 desta Lei, a definição da demanda para HIS será feita em parceria com o Poder Público Municipal." (NR)

"**Art. 41.** Define-se como Habitação de Mercado Popular (HMP) aquela destinada às famílias com renda familiar mensal na faixa superior a 5 (cinco) e até 10 (dez) salários-mínimos, classificando-se em dois segmentos de renda:

I - famílias com renda familiar mensal superior a 5 (cinco) e até 7 (sete) salários-mínimos; e

II - famílias com renda familiar mensal superior a 7 (sete) e até 10 (dez) salários-mínimos." (NR)

"**Art. 42.** Os empreendimentos de HIS e os de HMP, na faixa de renda de 5 (cinco) a 7 (sete) salários-mínimos, poderão ser produzidos em ZEIS e fora de ZEIS, na Zona de Usos Diversificados da Macrozona Urbana Consolidada.

§ 1º Empreendimentos de HMP, na faixa de renda de 5 (cinco) a 7 (sete) salários-mínimos, produzidos em ZEIS, deverão respeitar um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de unidades destinadas à Habitação de Interesse Social.

§ 2º Os empreendimentos de HMP referidos no § 1º deste artigo poderão, alternativamente, destinar 50% (cinquenta por cento) do terreno para HIS, desde que o número de unidades de HMP nos 50% (cinquenta por cento) remanescentes de terreno não ultrapasse o número total de unidades de HIS." (NR)

"**Art. 58.** Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo de HIS e HMP são os constantes do Quadro 4 do Anexo II desta Lei.

.....

§ 3º Os parâmetros constantes do Quadro 4 não se aplicam na MPRM" (NR)

"**Art. 76.** Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados, prioritariamente, aos programas de urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas, predominantemente, por população de baixa renda (REURB-S), à produção e oferta de Habitação de Interesse Social (HIS) e na concessão de subsídios para o acesso da demanda de HIS a financiamento com recursos do FGTS.

Parágrafo único. A destinação dos recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir será regulamentada por decreto do Executivo." (NR)

"**Art. 84.** .....

.....

V - implantar programas de habitação de interesse social e de Habitação de Mercado Popular;

....." (NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº 6.222, de 3 de setembro de 2012, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo em todo o território do Município de São Bernardo do Campo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

XXXII - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (HIS): aquela destinada às famílias de baixa renda, produzida pelo Município ou em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas;

XXXIII - HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR (HMP): aquela destinada a famílias com renda familiar superior a 5 (cinco) salários-mínimos e igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos, assim definida por ter valor de venda compatível com capacidade de pagamento de tais faixas de renda;

..... " (NR)

Art. 5º A Lei Municipal Nº 6.403, de 22 de junho de 2015, que aprova a Operação Urbana Consorciada SÃO BERNARDO DO CAMPO (OUC/SBC), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º .....

.....

VI - promover a Habitação de Interesse Social e a de Mercado Popular e o atendimento à população residente em áreas objeto de desapropriação, necessárias à implantação dos melhoramentos previstos nesta Lei;

..... " (NR)

"**Art. 7º** Ficam mantidos os parâmetros urbanísticos e demais disposições relativas à edificação de HIS, HMP e das ZEIS, nos termos da Lei Municipal que estabelece os parâmetros para Habitação de Interesse Social (HIS), Habitação de Mercado Popular (HMP) e a regulação urbanística específica para urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), prevalecendo sobre as disposições desta Lei." (NR)

"**Art. 11.** .....

.....

V - ampliar o atendimento habitacional de interesse social e de mercado popular, conforme Política Municipal de Habitação.

.....” (NR)

“**Art. 17.** As soluções habitacionais serão viabilizadas de acordo com o que prevê a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e de Mercado Popular.

Parágrafo único. A implantação de unidades habitacionais de interesse social e de mercado popular poderá ocorrer em todas as áreas da Operação Urbana Consorciada, nos termos da legislação municipal.” (NR)

Art. 6º A Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, que estabelece normas municipais para implementação da arrecadação de bens vagos, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 12.** .....

.....

§ 2º No caso do imóvel arrecadado estar situado em zona que impede o seu uso para os fins no disposto no § 1º deste artigo, caberá à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico – SOPE solicitar a revisão do enquadramento do zoneamento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), para fins de atendimento ao disposto neste artigo.

§ 3º Enquanto não definida a destinação a ser dada ao imóvel, caberá à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico – SOPE a conservação e vigilância do bem.” (NR)

Art. 7º O Quadro 4 do Anexo II da Lei Municipal nº 6.184, de 2011, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o inciso IV do § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 6.184, de 2011;

II - os §§ 1º e 2º do 58 da Lei Municipal nº 6.184, de 2011;

III - o inciso VII do art. 20 da Lei Municipal nº 6.697, de 2018; e

IV - o parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 6.697, de 2018.

São Bernardo do Campo,
22 de dezembro de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOÃO ABUKATER NETO
Secretário de Habitação
LUCIANO EBER NUNES PEREIRA
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(Anexo à Lei Municipal nº 6.952, de 22 de dezembro de 2020)
“ANEXO II
Quadro 4 - Coeficientes de aproveitamento para HIS e HMP

	Faixa de renda	Local	CA básico	CA máximo	Observações
HIS	0 - 5 SM	EM ZEIS E FORA DE ZEIS	6	-	Sem outorga onerosa.
HMP	0 - 7 SM	EM ZEIS	6	-	Produção de 50/% HIS e 50% HMP
		FORA DE ZEIS	4	6	Outorga não onerosa se, pelo menos, 10% das unidades do empreendimento for HIS.
	7 - 10 SM	FORA DE ZEIS	2,5	4	Outorga não onerosa se, pelo menos, 30% das unidades do empreendimento for HIS.
APRM-B	0 – 5 SM	EM ZEIS	-	-	Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, suas atualizações e regulamentação.

....” (NR)

Processo nº 89580/2020
LEI Nº 6.953, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- -
Projeto de Lei nº 93/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP), revoga a Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece os parâmetros para Habitação de Interesse Social (HIS), Habitação de Mercado Popular (HMP) e a regulação urbanística específica para urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no Município de São Bernardo do Campo, conforme diretrizes contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, e no Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município - PLHIS.

Art. 2º Esta Lei constitui-se instrumento de política de desenvolvimento urbano e habitacional e tem os seguintes objetivos:

I - articular as ações de habitação à política urbana, de modo integrado com as demais políticas setoriais de desenvolvimento do Município;

II - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território;

III - criar condições para aumentar a oferta de novas moradias, para atender ao déficit habitacional quantitativo do Município;

IV - trazer os assentamentos irregulares, onde se concentra o déficit habitacional qualitativo do Município, para a regularidade jurídica e sócio urbanística, permitindo ao Município maior controle do seu território;

V - garantir a segurança jurídica da posse da moradia, com padrão mínimo de habitabilidade e acesso a serviços urbanos e sociais, para a população de menor poder aquisitivo;

VI - ampliar a oferta de áreas urbanizadas para a produção habitacional de interesse social, com a implementação de instrumentos legais de reforma urbana que possibilitem melhor ordenamento no uso do solo e estimulem investimentos do setor privado no desenvolvimento do Município;

VII - estabelecer condições para a parceria com a União, Estado e outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo na busca de intervenções compartilhadas que assegurem viabilidade e sustentabilidade econômica aos investimentos na área do desenvolvimento habitacional;

VIII - estimular a participação de associações de moradores, cooperativas habitacionais e iniciativa privada, na produção habitacional de Interesse Social e de mercado popular, prioritariamente em zonas dotadas de infraestrutura;

IX - buscar a sustentabilidade econômico-social das intervenções urbanas consorciando-a com políticas e projetos de geração de trabalho e renda; e

X - promover a inclusão da população de menor renda e de grupos sociais vulneráveis nos programas e projetos habitacionais, com especial atenção para crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência.

§ 1º Na implantação de uma política municipal de habitação, o Município deverá:

I - gerenciar recursos de fontes externas;

II - criar mecanismos de incentivos para obtenção de áreas destinadas a viabilizar programas habitacionais para demanda de interesse do Município;

III - canalizar recursos públicos para permitir o acesso de segmentos da demanda que compõe o déficit habitacional do Município às ofertas dos programas e projetos de habitação popular; e

IV - promover programas e projetos de produção e aquisição de moradias populares, de melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico, com a participação conjunta da União, do Estado de São Paulo, das entidades civis e da iniciativa privada.

§ 2º O Município deverá assegurar o acesso às soluções de oferta habitacional de programas dos Governos Federal e Estadual, articuladas a uma política pública de subsídios, especialmente para as faixas de renda de até 5 (cinco) salários-mínimos.

§ 3º O Município deverá estabelecer linhas programáticas de atuação para o desenvolvimento de política habitacional que compreendam:

I - a produção e a oferta de novas unidades habitacionais por meio de empreendimentos promovidos pelo poder público, por associações e cooperativas e pela iniciativa privada, isoladamente ou em parceria com agentes públicos;

II - o estabelecimento de critérios de prioridade para a destinação das unidades habitacionais, privilegiando, além das vulnerabilidades sociais, os grupos de menor renda que necessitam ser realocados ou reassentados em decorrência de fatores de risco ou de abertura de frente para obras essenciais estratégicas do Município; e

III - o incentivo e apoio à produção de moradias nas quais os futuros moradores assumam papel fundamental de promotor do empreendimento habitacional.

TÍTULO II
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território, de propriedade pública ou privada, destinadas prioritariamente à regularização fundiária dos assentamentos irregulares consolidados, com a titulação dos moradores, requalificação urbanística e socioambiental, e à produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e de Mercado Popular (HMP) necessária ao atendimento do déficit quantitativo, estando sujeitas a critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 4º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) classificam-se em:

I - ZEIS 1: áreas ocupadas por loteamentos, assentamentos e empreendimentos habitacionais irregulares, em que haja interesse público na promoção e recuperação urbanístico-ambiental, na regularização fundiária com a titulação dos residentes e na produção de habitação para demanda componente do déficit quantitativo vinculada às ações de regularização fundiária; e

II - ZEIS 2: constituídas por áreas não edificadas ou subutilizadas, destinadas, prioritariamente, à produção habitacional de HIS e HMP, para o atendimento do déficit habitacional quantitativo do Município.

§ 1º Nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM Billings, as intervenções em ZEIS seguirão os parâmetros da Lei Estadual nº 13.549, de 13 de julho de 2009, suas atualizações e regulamentação, além do estabelecido nesta Lei.

§ 2º Será admitida a supressão ou a redução dos recuos laterais e de fundos em imóveis consolidados nas áreas de regularização fundiária, desde que, nas faces com abertura para iluminação e ventilação de ambientes de permanência prolongada, sejam atendidas as normas edilícias vigentes.

§ 3º Em áreas de ZEIS 2, a instalação de atividades não residenciais, cujas características contribuam para a sustentabilidade socioeconômica da região objeto de intervenção habitacional e de regularização fundiária, será permitida, mesmo que o processo de regularização ainda esteja em andamento e desde que atenda aos parâmetros da Lei Municipal nº 6.222, de 3 de setembro de 2012.

§ 4º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas delimitadas no mapa constante no Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo.

CAPÍTULO II
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS 1

Art. 5º Nas ZEIS 1 serão atendidos os seguintes objetivos específicos:

I - adequar a propriedade do solo à sua função social;

II - integrar loteamentos, assentamentos e conjuntos habitacionais irregulares ao ordenamento territorial urbano, promovendo sua regularização jurídica, urbanística e socioambiental;

III - propiciar a recuperação ambiental de áreas degradadas e criar mecanismos de sustentabilidade das ações empreendidas;

IV - evitar a expulsão indireta dos moradores da área de intervenção ou mitigar os deslocamentos involuntários mediante a utilização de instrumentos jurídicos e urbanísticos próprios;

V - propiciar o desenvolvimento social e da cidadania dos moradores; e

VI - permitir ao Poder Executivo o exercício efetivo do controle da ocupação e uso do solo urbano.

Art. 6º A regularização fundiária de loteamentos e assentamentos nas ZEIS 1 atenderá as seguintes diretrizes:

I - participação da comunidade beneficiária do projeto de regularização, assegurando o exercício do direito de cidadania;

II - respeito à tipicidade e às características da ocupação existente, sempre que possível em termos da legislação aplicável;

III - correção de situações de risco à vida humana, decorrentes de ocupações em áreas impróprias à habitação;

IV - recuperação ambiental nos termos da legislação pertinente;

V - titulação, preferencialmente à mulher; e

VI - prioridade da permanência dos moradores nas ZEIS respectivas.

Art. 7º Em ZEIS 1 poderão ser regularizadas as ocupações em Áreas de Preservação Permanente (APP), de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais critérios e procedimentos legais vigentes.

Art. 8º As diretrizes urbanísticas e o dimensionamento dos lotes em ZEIS 1, assim como o sistema viário, serão estabelecidos no Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável, levando-se em consideração, sempre que possível, a tipicidade e características próprias do assentamento a ser regularizado, dentro dos limites da legislação em vigor.

§ 1º Na elaboração do Plano Integrado, quanto ao uso e a ocupação do solo para o uso não residencial, deverão ser adotados os seguintes parâmetros da legislação municipal:

I - quando na Macrozona Urbana Consolidada – MUC, os parâmetros de uso do solo vigentes para a Zona de Uso Diversificado 1 – ZUD-1; e

II - quando na Macrozona de Proteção e Recuperação dos Mananciais – MPRM, os parâmetros de uso do solo vigentes para a Zona de Uso Diversificado 2 (ZUD-2).

§ 2º Os loteamentos regularizados não poderão, após sua aprovação, ter lotes remembrados que resultem em área superior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sem anuência da CAZEIS.

§ 3º As condições do **caput** deste artigo, não obstarão o deferimento de pedido de Registro e da Legalização de Empresas e Negócios para efeitos de registro mercantil, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, em razão do endereço informado estar situado em ZEIS 1, mesmo para os lotes com situação fundiária e cadastral irregulares.

§ 4º O autor de pedido de Registro e da Legalização de Empresa e Negócio deverá estar ciente de que o deferimento do pedido não implicará em qualquer garantia quanto à localização da atividade, uma vez que a revisão da localização do estabelecimento pode ser necessária, quando da aprovação dos parâmetros de dimensionamento e uso dos lotes, no âmbito do respectivo Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável.

§ 5º Caso haja necessidade de deslocamento da atividade, a mudança para adequação aos parâmetros de uso dos lotes deverá ser feita pelo detentor da posse ou da propriedade do imóvel, sem qualquer direito à retenção ou indenização por benfeitorias ou fundo de comércio, o que deverá estar consignado em processo administrativo próprio.

§ 6º A instalação de usos não residenciais nas Zonas de Interesse Social ZEIS 1, localizados em áreas que estão sendo objeto de ações institucionais de Regularização Fundiária Sustentável, poderá obter o Auto de Licença de Funcionamento condicionado para o exercício da atividade, ou seja, autorização provisória de funcionamento.

§ 7º A regulamentação da forma de concessão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado para o exercício de atividades não residenciais, em áreas de projetos de regularização fundiária, deverá ser objeto de decreto específico do Poder Executivo.

Seção I
Do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável

Art. 9º Para as ZEIS 1, serão elaborados Planos Integrados de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável, que visem o desenvolvimento global da área, abrangendo aspectos urbanísticos, socioeconômicos, jurídicos, ambientais, de regularização fundiária, de infraestrutura, de mobilidade e acessibilidade urbana, além de aspectos relativos à produção habitacional.

§ 1º O Plano Integrado poderá ser elaborado por iniciativa do Poder Público Municipal, dos próprios moradores ou do proprietário da área demarcada como ZEIS 1, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, referentes à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nas suas modalidades de REURB de Interesse Social (REURB-S) e REURB de Interesse Específico (REURB-E).

§ 2º O Plano será apreciado pela Comissão de Aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS (CAZEIS).

§ 3º Mediante parecer favorável da CAZEIS, o plano será aprovado por ato do Poder Executivo.

§ 4º Enquanto não houver a implantação definitiva da urbanização de toda a área delimitada como ZEIS 1, o plano poderá ser revisto pela CAZEIS, caso seja necessário.

Art. 10. O Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável deverá conter, no mínimo:

I - diretrizes urbanísticas, bem como a definição de usos e parâmetros de ocupação permitidos, específicos para a respectiva ZEIS, conforme estabelecido no art. 8º desta Lei;

II - projeto de parcelamento e seus respectivos memoriais, especificando o traçado dos lotes e do sistema viário, as faixas **non aedificandi** e as áreas reservadas ao uso público, onde houver;

III - projetos indicativos das obras de urbanização e implantação de equipamentos públicos, incluindo terraplenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública e de obras de escoamento de águas pluviais;

IV - custo estimado das obras de urbanização ainda não implantadas, bem como das demais ações necessárias, com a definição da responsabilidade de aporte de tais recursos;

V - projeto de realocação ou de reassentamento habitacional com as soluções propostas, quando a urbanização ou regularização fundiária implicar em remoção de famílias para a concretização do projeto;

VI - projeto arquitetônico das construções, quando a previsão for de produção de unidades habitacionais para realocação e ou reassentamento habitacional;

VII - especificação das condições, da quantidade e qualificação de unidades habitacionais a serem adquiridas para realocação e ou reassentamento habitacional, quando esta for a estratégia adotada;

VIII - situação fundiária e instrumentos jurídicos necessários à regularização da área e da constituição sobre ela dos direitos reais em favor dos ocupantes da área consolidada;

IX - indicação, onde houver, de áreas de preservação, lazer e convívio da população;

X - cadastro das famílias a serem beneficiadas e projeto de trabalho social a ser desenvolvido ao longo da intervenção, para assegurar os direitos e a participação da comunidade no processo de regularização;

XI - apresentação do Plano de Reassentamento e ou Realocação Habitacional, quando for o caso; e

XII - relatório técnico ambiental da área a ser regularizada, quando houver ocupação de APP, áreas de preservação de recursos naturais e Mananciais.

§ 1º Em casos de regularização fundiária, sem que haja necessidade de complementação de obras de infraestrutura e a realocação ou reassentamento habitacional, não se aplicam as exigências dos incisos III, IV, V, VI, VII e XI deste artigo, mediante relatório que ateste as condições adequadas de urbanização e de oferta de serviços, que comporá o Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável.

§ 2º O Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável poderá ser executado e recebido por etapas, conforme a especificidade do processo de urbanização na ZEIS.

§ 3º A autorização municipal para execução das obras de urbanização e dos serviços de reassentamento, dar-se-á mediante a publicação do decreto de aprovação do plano.

§ 4º Nos casos de áreas a serem consolidadas no processo de urbanização, as plantas e memorial descritivo do parcelamento deverão ser elaborados ao final das obras de urbanização.

§ 5º A verificação e a expedição de certidão de conclusão das obras indicadas no Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável caberá à CAZEIS, não sendo exigível qualquer outra licença municipal.

Art. 11. A critério da Administração Municipal, poderá ser elaborado mais de um plano para uma única área a ser regularizada, demarcada como ZEIS.

Subseção I
Da Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL

Art. 12. Para o acompanhamento do processo de regularização fundiária em ZEIS 1, o Poder Executivo constituirá a respectiva Comissão de Urbanização e Legalização (COMUL), vinculada à Secretaria de Habitação.

§ 1º A composição, organização e funcionamento das Comissões de Urbanização e Legalização serão disciplinados por decreto, garantindo-se a representatividade do executivo e das comunidades em processo de regularização.

§ 2º Os membros da COMUL não farão jus à remuneração e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 3º As atividades de cada COMUL se encerram com o final do processo de regularização e legalização dos imóveis na área objeto do projeto de intervenção.

Subseção II
Da Aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária em ZEIS I

Art. 13. A aprovação do Plano Integrado terá procedimento especial, para o qual fica criada a Comissão de Aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS 1 (CAZEIS), vinculada à Secretaria de Habitação.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento da CAZEIS serão disciplinados por ato do Executivo.

Seção II
Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

Art. 14. A regularização fundiária é compreendida como processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, urbanístico, territorial, cultural, econômico e socioambiental, com o objetivo de legalizar as ocupações de áreas urbanas constituídas em desconformidade com a lei, propiciando a segurança jurídica da posse à população ocupante, melhorias no ambiente urbano do assentamento, promoção do desenvolvimento humano e resgate da cidadania.

Art. 15. Os seguintes institutos jurídicos poderão ser empregados no âmbito da regularização fundiária, nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse;

II - a usucapião especial de imóvel urbano;

III - a desapropriação em favor dos possuidores;

IV - a arrecadação de bem vago;

V - o consórcio imobiliário;

VI - a desapropriação por interesse social;

VII - o direito de preempção;

VIII - a transferência do direito de construir;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente;

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular;

XI - a alienação de imóvel pela Administração Pública diretamente para seu detentor;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a alienar, outorgar concessão de uso especial para fins de moradia, conceder o direito real de uso, autorizar a posse ou o uso de imóveis em áreas públicas municipais classificadas como ZEIS 1, e, ainda, constituir o direito de superfície dos imóveis, objeto da respectiva ocupação.

§ 1º A alienação firmada por instrumento de compra e venda poderá ser subsidiada pelo Poder Público, de acordo com a capacidade de pagamento da família beneficiada.

§ 2º As condições e limites para a alienação e concessão de subsídio devem ser regulamentados por decreto e levar em consideração, além da capacidade de pagamento, outras variáveis que caracterizem o grau de vulnerabilidade do beneficiário.

Art. 17. A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser outorgada, àquele que residir em área urbana de propriedade pública de até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com art. 1º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

§ 1º É facultado ao Município assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, outorgada de forma gratuita individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de imóvel:

I - localizado em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;

II - de uso comum do povo;

III - localizado em área destinada a projeto de urbanização ou produção habitacional;

IV - de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais; e

V - situado em via de comunicação.

§ 2º Para atendimento do direito previsto no § 1º deste artigo, a moradia deverá estar localizada, prioritariamente, em área próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo.

§ 3º Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, o Município recuperará o domínio pleno do lote.

Art. 18. Quando os ocupantes de imóvel público não preencherem os requisitos para a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, fica o Município autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso ou outro instituto jurídico que garanta a posse do imóvel aos potenciais beneficiários, nos casos em que haja interesse público na regularização fundiária da área ocupada.

Parágrafo único. O interesse público a que se refere o **caput** deste artigo se presume de forma absoluta pela demarcação da área como ZEIS.

Seção III
Da Regularização das Edificações Especiais em ZEIS

Art. 19. Poderão ser concedidos Alvarás de Conservação para as edificações implantadas em ZEIS, em desconformidade com esta Lei, conforme definido em decreto regulamentador.

§ 1º Dependerá de prévia anuência do órgão competente a regularização das edificações:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada ou localizadas no raio envoltório do bem tombado, delimitado pelo órgão competente;
II - situadas em área de proteção dos mananciais hídricos e outras áreas ambientalmente protegidas; ou
III - situadas nas áreas de proteção ambiental.

§ 2º Deferida a expedição de Alvará de Conservação nos termos desta Lei, o interessado será comunicado para retirar o competente documento, ficando isento de qualquer taxa ou compensação pecuniária.

CAPÍTULO III
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 2

Art. 20. Os projetos de parcelamento e edificação para as áreas demarcadas como ZEIS 2, destinadas à produção habitacional para a demanda de interesse do Município, deverão observar os parâmetros construtivos e urbanísticos definidos nesta Lei.

Art. 21. Nas áreas delimitadas como ZEIS 2, destinadas, prioritariamente, à produção habitacional, será admitida a implantação de Habitação de Mercado Popular (HMP), bem como usos não residenciais, de acordo § 2º do art. 4º desta Lei.

TÍTULO III
DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - HIS E DE MERCADO POPULAR – HMP
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Caracteriza-se como oferta Habitacional de Interesse Social e de Mercado Popular, a construção, a aquisição, a reforma, a adequação e a requalificação de imóvel habitacional ou de empreendimento de edificações destinadas aos casos previstos nesta Lei, com ou sem outros usos.

Art. 23. A Habitação de Interesse Social (HIS), para os fins desta Lei, é definida como aquela produzida ou adquirida pelo Município, diretamente ou em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas, destinada ao atendimento de famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas, cuja renda não permita, sem subsídio ou incentivo do Poder Público, acesso às condições de oferta habitacional do mercado.

Parágrafo único. Considerar-se-á baixa renda, para fins de referência, a renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos, parâmetro que poderá se alterar no tempo, em decorrência de mudanças na capacidade de pagamento da população, conjugada às condições de oferta de unidades habitacionais pelo mercado imobiliário.

Art. 24. Define-se como Habitação de Mercado Popular (HMP) aquela produzida por entidades da sociedade civil ou empresas, em parceria com o Município no desenvolvimento da política habitacional, destinada às famílias com capacidade de acesso às condições de oferta do mercado imobiliário popular, desde que haja alguma forma de estímulo público na produção habitacional.

Parágrafo único. Considerar-se-á demanda de mercado popular, para fins de referência, as famílias com renda familiar superior a 5 (cinco) salários-mínimos e igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos, dividida em duas faixas de renda:

I - uma faixa mais social, com renda familiar superior a 5 (cinco) salários-mínimos a até 7 (sete) salários-mínimos, que deve ser priorizada no atendimento habitacional de programas em parceria com o Poder Público; e

II - uma faixa de renda familiar superior a 7 (sete) salários-mínimos a até 10 (dez) salários-mínimos, que, em princípio, pode ter acesso aos produtos do mercado imobiliário popular por meio dos sistemas disponíveis de financiamento habitacional.

Art. 25. Com base nos parâmetros estabelecidos nos arts. 23 e 24 desta Lei, ato do Poder Executivo deverá estabelecer e atualizar, anualmente, em moeda nacional, os limites de renda familiar para o atendimento à demanda de HIS e HMP.

Art. 26. Considera-se família, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 27. Compreende-se como parceria do Município com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas, a sua participação no processo de intervenção urbana com fins habitacionais, por meio de:

I - definição parcial ou integral da demanda a ser atendida, prioritariamente, com diferentes instrumentos de posse, bem como a que deverá ser subsidiada no processo de aquisição de imóvel residencial;

II - produção, aquisição, reforma ou requalificação de imóveis para fins residenciais;

III - disponibilidade de áreas ou imóveis públicos para a intervenção habitacional;

IV - execução de infraestrutura e implantação de equipamentos e serviços;

V - estabelecimento de critérios de prioridade para a tramitação e aprovação de projetos; e

VI - estímulo à oferta habitacional de interesse do Município com a redução ou isenção de taxas e emolumentos.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade de participação do Município, ela deverá ser revertida em benefício direto das famílias beneficiárias.

Art. 28. A produção e a oferta de habitação em parceria com o Município poderão ser feitas em empreendimentos isolados ou realizadas em intervenções urbanas mais complexas com a utilização do instituto jurídico das Parcerias Público-Privadas, nos termos da Lei Municipal nº 6.024, de 31 de março de 2010, e suas atualizações, ou do instrumento das Operações Urbanas Consorciadas, realizadas nos termos dos arts. 83 a 87 do Plano Diretor, da Lei Municipal nº 6.403, de 22 de junho de 2015, e suas atualizações, bem como dos princípios e diretrizes de atendimento habitacional desta Lei.

Parágrafo único. A definição de demanda nos casos das Parcerias Público Privadas ou das Operações Urbanas Consorciadas constarão dos respectivos contratos ou Termos de Compromisso, assim como as penalidades no caso de descumprimento do acordo assumido com o Poder Público.

Art. 29. A HIS e a HMP, na sua faixa de renda mais social, poderão ser produzidas em parceria com o Município, pelos seguintes agentes:

I - órgãos da administração direta federal, estadual e municipal;

II - entidades ou instituições da administração indireta federal, estadual, metropolitana e municipal;

III - entidades ou instituições vinculadas a agências de fomento;

IV - institutos previdenciários estatais;

V - entidades representativas dos futuros moradores, legalmente constituídas;

VI - associações habitacionais;

VII - cooperativas habitacionais populares; e

VIII - empresas do setor imobiliário e da construção civil.

Art. 30. Os critérios de definição de demanda para os projetos e programas habitacionais do Município, bem como para a concessão de subsídios à aquisição de imóveis ou incentivos à locação de caráter social, serão estabelecidos por ato do Executivo e deverão contemplar aspectos de vulnerabilidade socioeconômica dos segmentos de demanda, bem como a necessidade de realocar ou remover famílias em decorrência de projetos e situações de risco.

§ 1º Os beneficiários dos projetos que receberem subsídios ou incentivos para a aquisição de imóveis, terão seus nomes incluídos em Cadastro Único de Beneficiários, não podendo ser novamente contemplados em projetos da mesma natureza.

§ 2º Os empreendimentos habitacionais de interesse social realizados em território municipal com a participação de recursos de programas e projetos vinculados à União, ao Estado e a agências de fomento nacionais ou internacionais, terão a demanda definida, em conjunto com o Município, de acordo com os critérios estabelecidos em contratos ou convênios, respeitados os princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 31. No caso de habitação produzida por associações habitacionais, cooperativas habitacionais populares, em parceria com agentes da iniciativa privada ou não, ou diretamente pela iniciativa privada, a demanda poderá ser indicada pelo agente responsável pela sua produção, desde que haja aprovação do Poder Público.

§ 1º Os termos da parceria referida no **caput** deste artigo para atendimento da demanda deverão constar de Termo de compromisso ou Cooperação firmado entre o Município e o Agente Promotor ou Empreendedor.

§ 2º O compromisso da destinação das unidades habitacionais para as famílias dar-se-á mediante juntada de declaração do Agente Promotor ou Empreendedor, no ato da emissão do Alvará de Construção e na emissão do "Habite-se".

§ 3º Caso haja desvirtuamento da destinação das unidades habitacionais, o Agente Promotor ou Empreendedor deverá ressarcir o Poder Público de toda e qualquer isenção tributária ou incentivo construtivo havido em decorrência do enquadramento em HIS ou HMP, além de estar sujeito a outras penalidades legais.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DOS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS E URBANÍSTICOS de HIS E HMP

Art. 32. Os empreendimentos destinados a HIS e HMP deverão atender aos parâmetros urbanísticos e edilícios estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Deverão constar, de forma explícita, da documentação técnica do empreendimento, em suas peças gráficas, o atendimento a NBR 15575 e suas complementações.

§ 2º O empreendimento deverá atender plenamente os princípios de acessibilidade, em acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, e suas regulamentações, a NBR 9050 e suas complementações, bem como legislações complementares.

§ 3º Deverá ser garantida às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a acessibilidade a todas as áreas de uso comum do empreendimento.

§ 4º A localização e a disposição da área permeável deverão priorizar a conservação da vegetação nativa existente na propriedade e a conectividade com fragmentos no entorno.

§ 5º Quando a propriedade estiver desprovida de vegetação, a área permeável deverá ser arborizada e disposta em bloco único ou, na impossibilidade, distribuída em parcelas com dimensões mínimas para o recebimento de plantio.

§ 6º Na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM Billings, os parâmetros urbanísticos seguirão a Lei Estadual nº 13.549, de 2009, suas atualizações e regulamentação.

§ 7º Será permitida a projeção de laje em balanço sobre o recuo frontal, desde que limitada a 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade e utilizada integralmente por beirais, marquises, sacadas, balcões, terraço ou solário.

§ 8º Os subsolos e sobressolos destinados a estacionamento obedecerão ao mesmo recuo frontal definido para a edificação, exceto, para o caso de subsolo, quando adotado o art. 48 desta Lei.

Art. 33. As vagas de garagem poderão ser, no mínimo, 1 (uma) vaga para 3 (três) unidades habitacionais e, no máximo, 1 (uma) vaga por unidade habitacional.

§ 1º As vagas destinadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverão estar inclusas no total de vagas.

§ 2º Nos empreendimentos de HIS, as vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem corresponder a 3% (três por cento) do total de vagas.

§ 3º A largura mínima das vagas de garagem será de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

§ 4º Somente será admitida vaga de estacionamento de livre acesso para entrada e saída de veículos, sendo vedada a vaga obstruída por outro veículo.

Art. 34. A produção de HIS e HMP poderá se dar em todo o território municipal, excepcionando-se os seguintes locais:

I - as zonas ou áreas destinadas, exclusivamente, ao uso empresarial ou residencial restritiva; e
II - toda a porção sul do território correspondente à Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão.

§ 1º Na APRM Billings, a produção somente poderá ocorrer em ZEIS.

§ 2º Nas áreas inseridas no perímetro da Operação Urbana Consorciada, além de HIS, serão permitidos empreendimentos de HMP.

Art. 35. A Habitação Unifamiliar corresponde à produção de uma unidade habitacional por lote.

Art. 36. A Habitação Multifamiliar corresponde à produção de 2 (duas) ou mais unidades habitacionais por lote, podendo ser:

I - conjunto horizontal, formado por edificações agrupadas horizontalmente ou sobrepostas, com ou sem acesso comum à via de circulação; e
II - conjunto vertical, formado por 1 (uma) ou mais edificações verticais, com ou sem acesso comum à via de circulação.

§ 1º Nos empreendimentos de HIS e HMP será admitido o uso residencial associado ao uso não residencial na mesma edificação ou lote.

§ 2º Nos empreendimentos de uso misto, os parâmetros para o uso não residencial serão os da Lei Municipal nº 6.222, de 2012, limitados a 30% (trinta por cento) da área construída total.

Art. 37. O percentual de unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverá ser o estabelecido na Lei Federal nº 13.146, de 2015.

Parágrafo único. Para empreendimentos de HIS, cuja demanda seja superior ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 13.146, de 2015, a mesma deverá ser atendida em sua integralidade.

Art. 38. Área útil é a área individual e particular de cada unidade autônoma, constituída pela superfície limitada pela linha interna, que contorna as paredes da unidade de uso privativo, que a separa das dependências de uso comum.

Art. 39. Os compartimentos internos das unidades habitacionais deverão ser projetados e executados de tal modo que garantam as condições mínimas de habitabilidade e conforto, aferíveis pelo órgão municipal competente para aprovação do projeto.

Parágrafo único. Será admitida nas regularizações fundiárias, reformas, requalificação e recuperação de edificações existentes a supressão ou a redução do recuo de frente, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - lote com frente para via coletora, local, mista, de pedestres ou projetada;
II - edificação que atenda, em vias existentes, ao canto chanfrado de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), previsto na legislação vigente;
III - águas pluviais de telhado captadas e conduzidas ao sistema de drenagem de águas pluviais; e
IV - sistema de iluminação e ventilação que não interfira na rede de energia elétrica do logradouro.

Art. 40. Nos empreendimentos multifamiliares horizontais em que o plano geral de implantação seja aprovado juntamente com o projeto das edificações, será admitida a redução ou supressão dos recuos, desde que observadas as seguintes condições:

I - garantia das condições de insolação, aeração e iluminação dos compartimentos destinados a dormitórios e salas;

II - garantia das condições de aeração e iluminação naturais das cozinhas, copas e áreas de serviço;

III - sistema de iluminação e ventilação que não interfiram na rede de energia elétrica do logradouro; e

IV - previsão e definição, em projeto, da captação, condução e disposição das águas pluviais e servidas.

Art. 41. Os recuos de frente, lateral e de fundos poderão ser dispensados, quando houver possibilidade de ventilação e iluminação, ainda que zenital, desde que respeitada a taxa de ocupação e com parecer favorável da CED ou CAZEIS.

Art. 42. Os elementos construtivos da edificação não devem ultrapassar o alinhamento do lote.

Art. 43. O projeto geral de implantação do empreendimento deve demonstrar todas as situações-tipo previstas, com as respectivas implantações das edificações nos lotes.

Art. 44. O acesso ao empreendimento multifamiliar, por via oficial de circulação, deverá possuir largura mínima de:

I - 8,00m (oito metros), quando o acesso atender a mais de 60 (sessenta) vagas de estacionamento, observadas as dimensões mínimas de:

a) 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para as calçadas de cada lado;

b) 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros) para o leito carroçável;

II - 6,00m (seis metros), quando o acesso atender a até 60 (sessenta) vagas de estacionamento, observadas as dimensões mínimas de:

a) 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para as calçadas de cada lado; e

b) 3,60m (três metros e sessenta centímetros) para o leito carroçável.

§ 1º Em todas as vias de que trata este artigo devem ser observadas as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, tais como rebaixamento de calçadas com seus correspondentes em todas as esquinas.

§ 2º Para os acessos exclusivos de veículos, fica dispensada a reserva de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para as calçadas de que tratam as alíneas "a" dos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A faixa para a circulação interna dos veículos deverá ser de no mínimo 5,00m (cinco metros).

Art. 45. Os empreendimentos de HIS e HMP deverão ser implantados em lotes ou glebas com área igual ou inferior a 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único. Excepcionalmente, admitir-se-á em lote ou gleba com área igual ou inferior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados), em função de condições fisiográficas ou ambientais.

Art. 46. As edificações do Empreendimento deverão observar:

I - condições de segurança estabelecidas pela legislação em vigor; e

II - instalação de elevador de acordo com a legislação em vigor, caso necessário.

Art. 47. O empreendimento habitacional, além do especificado nos artigos deste Capítulo, deverá atender os parâmetros construtivos específicos do Anexo Único.

Parágrafo único. Caso haja lavatório externo ao banheiro, a área do seu recinto deverá ser computada na área mínima do banheiro.

Art. 48. Será admitida taxa de ocupação de 100% (cem por cento) no subsolo, dispensando-se a taxa de permeabilidade do solo, desde que esta seja compensada pela implantação do sistema previsto na Lei Estadual nº 12.526, de 2 de janeiro de 2007, com ampliação da capacidade do reservatório previsto nesta Lei Estadual, para tempo de duração de chuva igual a 2 (duas) horas.

CAPÍTULO III
DOS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS E URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS DE HIS

Art. 49. Ficam definidos no Anexo Único, desta Lei, os parâmetros urbanísticos e edilícios para os empreendimentos HIS.

§ 1º Para fins do cálculo de coeficiente de aproveitamento não serão computados:

I - vagas de estacionamento cobertas;

II - casas de máquinas, caixas d`água e reservatórios;

III - cabines de força, abrigo de gás, guaritas, lixeira e portarias com até 15,00m² (quinze metros quadrados);

IV - pergolados, sacadas e varandas com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade;

V - circulação horizontal e vertical de uso comum dos edifícios residenciais; e

VI - áreas de lazer.

§ 2º Considera-se para fins de cálculo de taxa de ocupação, a projeção da edificação ou empreendimento de edificações sobre o mesmo lote, inclusive a área das vagas de estacionamento coberto para empreendimentos multifamiliares.

§ 3º O subsolo e o sobressolo destinados a estacionamento não poderão ultrapassar a taxa de ocupação máxima permitida, exceto quando adotado o art. 48 desta Lei.

Seção I
Da Habitação Multifamiliar Horizontal de HIS

Art. 50. O Empreendimento Multifamiliar Horizontal com mais de 20 (vinte) unidades deverá prever espaços descobertos de uso comum do condomínio, destinados a lazer, equivalente a 10% (dez por cento) da área total do lote ou gleba.

Seção II
Da Habitação Multifamiliar Vertical de HIS

Art. 51. As vias mistas serão destinadas, preponderantemente, à circulação de pedestres e deverão ser projetadas de forma a permitir a circulação de veículos leves e de passageiros apenas para acesso aos lotes ou poderão, ainda, ser implantadas como calçadão, sem leito carroçável.

Art. 52. O Empreendimento Vertical deverá prever espaços de uso comum descoberto do condomínio destinados ao lazer, com área equivalente a 5% (cinco por cento) do total do lote ou gleba.

Seção III
Da Produção Habitacional em Regime de Autogestão

Art. 53. A produção habitacional em regime de autogestão deverá obedecer aos parâmetros urbanísticos e edilícios estabelecidos nesta Lei, para a Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO IV
DOS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS E URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS DE HMP

Art. 54. Ficam definidos no Anexo Único, desta Lei, os parâmetros urbanísticos e edilícios para os empreendimentos HMP.

§ 1º Para fins do cálculo de coeficiente de aproveitamento não serão computados:

I - vagas de estacionamento cobertas;

II - casas de máquinas, caixas d`água e reservatórios;

III - cabines de força, abrigo de gás, guaritas, lixeira e portarias com até 15,00m² (quinze metros quadrados);

IV - pergolados, sacadas e varandas com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade;

V - circulação horizontal e vertical de uso comum dos edifícios residenciais;

VI - subsolos e até 2 (dois) pavimentos acima do nível do andar térreo, desde que destinados exclusivamente a estacionamento de veículos do empreendimento; e

VII - áreas de lazer.

§ 2º Considera-se para fins de cálculo de taxa de ocupação, a projeção da edificação ou o empreendimento de edificações sobre o mesmo lote, inclusive para empreendimentos multifamiliares.

§ 3º O subsolo e o sobressolo destinados a estacionamento não poderão ultrapassar a taxa de ocupação máxima permitida, exceto, no caso do subsolo, quando adotado o art. 48 desta Lei.

§ 4º A cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir dar-se-á conforme estabelecido na Tabela 2 do Anexo Único desta Lei.

Seção I
Da Habitação Multifamiliar Horizontal de HMP

Art. 55. O Empreendimento Multifamiliar Horizontal com mais de 20 (vinte) unidades deverá prever espaços descobertos de uso comum do condomínio, destinados a lazer, equivalente a 15% (quinze por cento) da área total do lote ou gleba.

Seção II
Da Habitação Multifamiliar Vertical de HMP

Art. 56. O Empreendimento Multifamiliar Vertical deverá prever espaços de uso comum do condomínio, destinados a espaço descoberto para lazer, com área equivalente a 15% (quinze por cento) da área total do terreno.

CAPÍTULO V
DA REFORMA, DA REQUALIFICAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Art. 57. Admitir-se-á a reforma, a requalificação e a adaptação de edificação existente, com ou sem mudança de uso, com a finalidade de receber HIS e HMP, mesmo que não cumpridas integralmente as disposições desta Lei, desde que:

I - os projetos sejam submetidos ao órgão colegiado de caráter deliberativo responsável pelo acompanhamento da Política Municipal de Habitação e sejam considerados adequados para o uso habitacional;

II - as unidades habitacionais apresentem condições mínimas de utilização nos itens de higiene, segurança, habitabilidade e salubridade nos termos da legislação vigente; e

III - os empreendimentos atendam aos requisitos de acessibilidade da Lei Federal nº 13.146, de 2015, e suas atualizações e regulamentação, da NBR 9050 e suas atualizações e regulamentação.

Art. 58. Os projetos apresentados para apreciação e aprovação deverão conter:

I - dimensionamento e características das unidades habitacionais;

II - número de vagas de garagem;

III - estudo de viabilidade econômica e técnica; e

IV - características dos beneficiários a serem atendidos.

Art. 59. Será admitido o uso residencial associado ao uso não residencial, na mesma edificação.

Art. 60. Deverá constar do respectivo Alvará que a finalidade principal do empreendimento é a implantação de HIS ou HMP.

CAPÍTULO VI
DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA EMPREENDIMENTOS DE HIS E HMP

Art. 61. A produção de HIS e HMP poderá utilizar as seguintes formas de parcelamento do solo:

I - desmembramento, correspondendo à subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

II - loteamento, correspondendo à subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

III - desdobro, correspondendo a parcelamento de lote resultante de loteamento ou desmembramento;

IV - remembramento de glebas ou lotes, correspondendo ao englobamento das áreas de 2 (duas) ou mais glebas ou lotes, para a formação do loteamento para HIS e HMP; e

V – destaque, divisão de lote para incorporação a lotes ou glebas adjacentes, gerando novos lotes e lotes remanescentes.

Art. 62. O parcelamento do solo resultará, para efeitos do disposto nesta Lei, em lotes urbanizados, dotados de infraestrutura mínima e destinados a HIS ou HMP, permitido até 10% (dez por cento) dos lotes serem de uso exclusivamente não residencial.

Art. 63. Os lotes resultantes de parcelamento destinados a HIS ou HMP não poderão ser remembrados.

Art. 64. A implantação de projetos de HIS e de HMP deverá conter soluções relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública.

Art. 65. Na implantação das obras de HIS e de HMP, as áreas comuns, de circulação, as instalações e a execução das unidades não residenciais, no caso dos empreendimentos mistos, deverão ser realizadas simultaneamente com as obras de execução das unidades habitacionais.

Art. 66. Não será permitido o parcelamento do solo em áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

I - em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

II - em terrenos aterrados com lixo, resíduos ou matérias nocivas à saúde pública;

III - em terrenos situados fora do alcance das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos competentes;

IV - em terrenos em que as condições geológicas e geotécnicas não aconselham a edificação;

V - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua completa correção;

VI - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aqueles objetos de intervenção que assegure a contenção das encostas e a viabilidade da urbanização, excetuados os ambientes naturais de relevante interesse paisagístico e com forte instabilidade do substrato geológico;

VII - nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;

VIII - nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;

IX - nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem danos à saúde; e

X - nas áreas de preservação histórica, cultural e ambiental.

Art. 67. Os lotes decorrentes do parcelamento do solo, para empreendimentos de HIS de uso residencial ou misto, terão a dimensão mínima de 60,00 m² (sessenta metros quadrados) e máxima de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

Art. 68. A frente mínima do lote de empreendimentos de HIS será:

I - de 3,60 m (três metros e sessenta centímetros) para empreendimento habitacional unifamiliar; e

II - de 6,00 m (seis metros) para empreendimento habitacional multifamiliar.

Art. 69. Os lotes resultantes de parcelamento do solo para empreendimentos de HMP terão área mínima de 125,00 m² (cem e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

Art. 70. A frente mínima do lote de empreendimentos de HMP será:

I - para lote unifamiliar: de 5,00m (cinco metros); e

II - para lote multifamiliar horizontal ou vertical: de 10,00m (dez metros).

Seção I
Das Áreas a Serem Doadas

Art. 71. Nos desmembramentos e loteamentos, em lote ou gleba com área superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) serão doados ao Município, um mínimo de 15% (quinze por cento) da área total da gleba ou do lote, para implantação de equipamentos urbanos ou comunitários e espaços livres de uso público.

§ 1º Dos 15% (quinze porcento) de que trata o **caput** deste artigo, pelo menos 5% (cinco por cento) deverão ser áreas físicas e ambientalmente adequadas à edificação, sem que se façam necessárias obras especiais de engenharia para seu aproveitamento, não sendo aceitas áreas insalubres, alagáveis e cuja natureza do solo e declividade desaconselhem a implantação de edificações.

§ 2º Os restantes 10% (dez por cento) poderão, a critério das diretrizes, serem demarcados em APP.

§ 3º Os 15% (quinze por cento) mínimos de que trata o **caput** deste artigo poderão ser destinados integralmente a áreas verdes ou institucionais, desde que com base em adequada fundamentação técnica.

§ 4º Caberá à CED, sem prejuízo de suas atribuições gerais:

I - analisar especificamente a localização e a configuração física das áreas públicas, objeto de doação;

II - analisar eventual inviabilidade técnica de doação de áreas verdes e institucionais no interior da gleba ou lote objeto do parcelamento, bem como se há disponibilidade de espaços e equipamentos públicos no entorno do empreendimento que supram a nova demanda, indicando áreas da Cidade onde os 15% (quinze por cento) mínimos possam ser compensados; e

III - fazer exigências adicionais, se devidamente fundamentadas.

Art. 72. No loteamento, o percentual para sistema viário a ser destinado ficará condicionado às soluções de projeto, observados os parâmetros desta Lei e exigências constantes da Certidão de Diretrizes.

Art. 73. As áreas verdes, institucionais e sistema viário externo a lotes, resultantes de HIS e HMP que envolvam parcelamento do solo, passarão ao domínio público por ocasião do registro ou averbação do empreendimento no competente Cartório de Registros de Imóveis.

Seção II
Da Infraestrutura, Da Terraplenagem e Do Paisagismo

Art. 74. Os loteamentos deverão ser projetados e executados de forma a assegurar as seguintes condições mínimas de infraestrutura:

I - sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, projetados e executados de acordo com as normas técnicas em vigor e com as diretrizes emitidas pela Concessionária competente;

II - sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, atendendo às normas técnicas emanadas pelo órgão competente da Prefeitura;

III - rede de energia elétrica domiciliar e da rede pública;

IV - arborização de áreas verdes;

V - pavimentação;

VI - calçamento dos passeios públicos;

VII - guia rebaixada nos passeios, em todos os cruzamentos, para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a legislação e as normas técnicas em vigor; e

VIII - terraplenagem, discriminando destino, origem e volume de matéria, e dimensionamento de forma a não alterar a contribuição dos fluxos hídricos superficiais à respectiva micro sub-bacia.

§ 1º O Município, por ocasião da expedição de diretrizes, poderá exigir condições superiores às mínimas exigidas neste artigo.

§ 2º A gleba não poderá ser ocupada sem a implantação dos serviços de infraestrutura elencados pelo **caput** deste artigo.

§ 3º A terraplenagem deverá minimizar cortes e aterros, obrigando a estocagem e reutilização, o máximo possível, dos materiais com potencial de uso como recurso mineral.

§ 4º A apresentação do projeto de movimento de terra e de redimensionamento do sistema de declive do terreno será obrigatória nos loteamentos onde a terraplenagem não se limitar à implantação do sistema viário.

Seção III
Das Características das Áreas Verdes e Institucionais Públicas

Art. 75. A localização e o dimensionamento das áreas verdes observarão os seguintes requisitos técnicos:

I - não estar localizadas em zonas de servidão de ferrovias, rodovias, linhas de alta tensão, gasodutos, oleodutos e equipamentos similares;

II - priorizar a conservação da vegetação nativa existente na gleba e a conectividade com fragmentos no entorno;

III - fácil acessibilidade a todos os moradores; e

IV - área verde disposta de forma não fragmentada, permitindo a recomposição vegetal com espécies arbóreas, nos casos em que a gleba, objeto do parcelamento, estiver desprovida de vegetação.

Art. 76. As áreas de taludes resultantes de cortes e aterros não poderão ser computadas para atender o mínimo estabelecido nesta Lei.

Art. 77. As áreas institucionais exigidas na Certidão de Diretrizes devem ter acesso por via de circulação pública existente ou prevista no projeto de parcelamento e, preferencialmente, situadas em terrenos com declividade de até 15% (quinze por cento).

Art. 78. Não serão permitidos lotes unifamiliares com fundo para as faixas de drenagem dos fundos de vale.

Art. 79. Nenhum curso d`água ou fundo de vale poderá sofrer intervenções técnicas que alterem as condições e as características naturais, principalmente, morfométricas e hidrodinâmicas, sem prévia autorização do Município e dos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 80. Os cruzamentos de transposição de fundo de vale não poderão acarretar aumento de vazão e velocidade da água nos leitos de rio.

Art. 81. Nas áreas em que houver corpo d`água, o parcelamento deverá adotar uma solução urbanística que garanta a manutenção da área de Preservação Permanente (APP).

Art. 82. Em área superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) apenas será permitida a realização de loteamento, não sendo permitida a realização de desmembramento.

Art. 83. A quadra máxima permitida será de 12.500,00 m² (doze mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 84. A largura mínima permitida da quadra máxima será de 25,00m (vinte e cinco metros) para HIS e 50,00m (cinquenta metros) para HMP.

Seção IV
Das Características do Sistema Viário

Art. 85. Nos loteamentos, a abertura de vias deverá garantir a articulação com via oficial de largura mínima de 12,00m (doze metros) e prever a hierarquização do sistema viário, de acordo com a seguinte classificação:

I - coletora;

II - local;

III - mista; e

IV - pedestre.

§ 1º No caso do loteamento comportar, no máximo, 300 (trezentas) unidades, a articulação poderá ser feita com via oficial de largura mínima de 10,00m (dez metros).

§ 2º Quando necessário, o Município poderá exigir via com dimensionamento superior ao previsto nesta Lei, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes.

Art. 86. As vias locais poderão dar acesso a 300 (trezentas) unidades habitacionais, no máximo, e deverão ser projetadas para o tráfego de âmbito local, de forma que não possam vir a constituir alternativa para o tráfego de passagem, por seu traçado geométrico.

Art. 87. As vias mistas serão destinadas à circulação de pedestres, preponderantemente, e deverão ser projetadas de forma a permitir a circulação de veículos leves e de passageiros, apenas para acesso aos lotes e eventual entrada de caminhões e veículos pesados.

Art. 88. As vias de pedestres deverão ter traçado que permita que a distância máxima a ser percorrida entre qualquer edificação e uma via local, coletora ou arterial, esteja de acordo com normas pertinentes federais, estaduais e municipais.

Art. 89. As vias de circulação deverão observar, ainda, as seguintes disposições:

I - as interseções entre vias de circulação de veículos terão declividade máxima de 5% (cinco por cento) em trechos com pelo menos 5,00m (cinco metros), medidos a partir dos seus alinhamentos;

II - o raio da curva de concordância horizontal entre alinhamentos de lotes nas interseções terá dimensão mínima de:

a) 6,00m (seis metros) entre vias locais;

b) 12,00m (doze metros) nos demais casos;

c) dispensável entre via de pedestre ou via mista e outra categoria de via;

III - as vias sem saída apresentarão geometria que possibilite manobra de retorno de veículos, com raio de giro de, no mínimo, 8,00m (oito metros) nas vias mistas e de 12,00m (doze metros) nas demais vias; e

IV - o comprimento das quadras não será superior a 200,00m (duzentos metros).

§ 1º Será admitido comprimento de quadra maior, dependendo da topografia e da inserção do terreno no tecido urbano, mediante concordância da Comissão especial de Diretrizes - CED e Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CEAHIS.

§ 2º Os projetos das vias de circulação serão feitos de forma a possibilitar o posteamento, de acordo com as normas da concessionária e a arborização em, pelo menos, 1 (um) dos lados das vias, nos termos da NBR 9050.

CAPÍTULO VII
DA APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HIS E HMP

Art. 90. A aprovação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular terá procedimento especial, para o qual fica criada a Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS), vinculada à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, competente para aprovação de todo e qualquer empreendimento habitacional e parcelamento do solo de que trata o Título III desta Lei.

§ 1º A composição, organização e funcionamento da Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS) serão disciplinados por ato do Executivo.

§ 2º Caberá à CEAHIS decidir sobre casos omissos e sobre os casos que apresentem dúvida quanto à aplicação desta Lei, mediante parecer ou resolução.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. O Executivo poderá garantir assessoria técnica urbanístico-arquitetônica, jurídica e social gratuita à população de menor renda componente do déficit habitacional do Município, organizada em associações de moradores, para a propositura das ações que visem à regularização fundiária, qualificação dos assentamentos consolidados, produção e melhoria habitacionais.

Art. 92. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou termos de parceria com outros entes federados ou instituições para a prestação de assistência técnica na forma prevista na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 93. Os processos administrativos de aprovação para alvará de construção em andamento poderão observar os parâmetros definidos nesta Lei, desde que obtida Certidão de Diretrizes atualizada.

Art. 94. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas públicas com assentamentos consolidados e demarcados como de Interesse Social (ZEIS), oriundas de reserva de loteamento, mediante publicação de decreto específico.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. Ficam revogados:

I - a Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009;

II - a Lei Municipal nº 6.183, de 20 de dezembro de 2011;

III - o art. 131 da Lei Municipal nº 6.222, de 3 de setembro de 2012;

IV - o art. 3º da Lei Municipal nº 6.238, de 13 de dezembro de 2012;

V - a Lei Municipal nº 6.341, de 2 de junho de 2014;

VI - o art. 3º da Lei Municipal nº 6.432, de 9 de novembro de 2015; e

VII - a Lei Municipal nº 6.482, de 24 de junho de 2016.

São Bernardo do Campo,

22 de dezembro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOÃO ABUKATER NETO
Secretário de Habitação
LUCIANO EBER NUNES PEREIRA
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(Anexo à Lei Municipal nº 6.953, de 22 de dezembro de 2020)

ANEXO ÚNICO - PARÂMETROS CONSTRUTIVOS E URBANÍSTICOS

TABELA 1. RECUOS

PAVIMENTOS	FRONTAL	LATERAIS	FUNDOS	ENTRE BLOCOS				
				SALAS	DORMITÓRIOS	BANHEIROS	COZINHAS	ÁREAS DE SERVIÇO
	MÍNINO							
ATÉ 2	5 METROS	1,50 METROS		(H/6) ≥ 3,00 METROS		(H/7) – 3 ≥ 3,00 METROS		
ACIMA DE 2		(H/6) ≥ 3,00 METROS (dormitórios e salas) (H/7-3) ≥ 3,00 METROS (banheiros, cozinhas e área de serviço)		(H/6) ≥ 3,00 METROS		(H/7) – 3 ≥ 3,00 METROS		

1. Empena cega com até 12,00 metros de altura, será dispensado de recuo lateral e de fundo.
2. Equipamentos permitidos no recuo frontal:
I.vagas de estacionamento descobertas;
II.subsolos;
III.casas de máquinas, caixas d´água e reservatórios;
IV.cabines de força, abrigo de gás, guaritas, lixeira e portarias com até 15,00m² (quinze metros quadrados);
V.pergolados, sacadas e varandas com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade; e
VI.circulação horizontal descoberta e vertical de uso comum dos edifícios residenciais
VII.vagas de estacionamento para residência unifamiliar.

TABELA 2. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

ZONEAMENTO	FAIXA DE RENDA	LOCAL	CA BÁSICO	CA MÁXIMO	CONDIÇÃO
HIS	0-5 SM	EM ZEIS E FORA DE ZEIS	6	-	SEM OUTORGA ONEROSA
HMP	5-7 SM	EM ZEIS	6	-	Produção de 50% HIS e 50% HMP
		FORA DE ZEIS	4	6	OUTORGA NÃO ONEROSA SE, PELO MENOS, 10% DAS UH DO EMPREENDIMENTO FOR HIS
	7-10 SM	FORA DE ZEIS	2,5	4	OUTORGA NÃO ONEROSA SE, PELO MENOS, 10% DAS UH DO EMPREENDIMENTO FOR HIS
APRM-B	0-5 SM	EM ZEIS	-	-	Lei Estadual nº 13.549, de 13 de julho de 2009, suas atualizações e regulamentação

ANEXO ÚNICO - PARÂMETROS CONSTRUTIVOS E URBANÍSTICOS

TABELA 3. TAXA DE PERMEABILIDADE

ÁREA DO LOTE (A)	PERMEABILIDADE

Até 1000 M²	5%
De 1001 a 3000 M²	10%
Acima de 3000	15%
APRM-B	Lei Estadual nº 13.549, de 13 de julho de 2009, suas atualizações e regulamentação

TABELA 4. TAXA DE OCUPAÇÃO

ZONEAMENTO	FAIXA DE RENDA	LOCAL	TAXA DE OCUPAÇÃO	CONDIÇÃO
HIS	0-5 SM	EM ZEIS E FORA DE ZEIS	80%	
HMP	5-7 SM	EM ZEIS	80%	
		FORA DE ZEIS	70%	
	7-10 SM	FORA DE ZEIS	70%	
APRM-B	0-5 SM	EM ZEIS	-	Lei Estadual nº 13.549, de 13 de julho de 2009, suas atualizações e regulamentação

ANEXO ÚNICO - PARÂMETROS CONSTRUTIVOS E URBANÍSTICOS

TABELA 5. PÉ DIREITO

ZONEAMENTO	FAIXA DE RENDA	LOCAL	COZINHA	ÁREA DE SERVIÇO	BANHEIRO	OUTROS AMBIENTES
HIS	0-5 SM	EM ZEIS E FORA DE ZEIS	2,40			2,60
HMP	5-7 SM					
	7-10 SM					
APRM-B	0-5 SM					

TABELA 6. ÁREAS DA UNIDADES

ZONEAMENTO	FAIXA DE RENDA	LOCAL	Nº DE DORMITÓRIOS	UNIFAMILIAR		MULTIFAMILIAR	
				MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
HIS	0-5 SM	EM ZEIS E FORA DE ZEIS	1	37	65	42	65
HMP	5-7 SM		2	42			
	7-10 SM	FORA DE ZEIS	1	37	75		75
			2	42			
APRM-B	0-5 SM	EM ZEIS	1	37	65		65
			2	42			

TABELA 7. GABARITO

Gabarito máximo para edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar: limitado a 9,00m

(nove metros) de altura ou até 3 (três) pavimentos.

Gabarito máximo para edificações acima de 4 (quatro) pavimentos ou 12,00m (doze metros): duas vezes e meia a largura oficial ou projetada da via pública, somada ao recuo de frente à entrada principal da edificação, contado da soleira de acesso ao empreendimento até a última laje da edificação, descontado casa de máquinas e caixa d'água.

Gabarito: 2,5 x largura da via + recuo de frente

Processo nº 54049/2019

DECRETO Nº 21.408, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R$ 14.880.595,32 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R$
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.05	0155-1	Recuperação de vias e logradouros	2.433.681,83
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2222.01	0436-3	Manutenção da infraestrutura	2.066.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2222.01	0441-0	Manutenção da infraestrutura	1.934.000,00
08.082.3.3.90.40.00.12.361.0026.2222.01	0443-6	Manutenção da infraestrutura	2.100,00
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0951-7	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes	8.100.000,00
18.180.4.6.90.91.00.28.846.0000.0030.01	1005-3	Precatórios - Cíveis alimentares	10.000,00
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1093-0	Devolução de quantia	306.876,98
25.250.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.01	1094-8	Indenizações e restituições	27.936,51

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R$
07.071.3.3.90.39.00.04.122.0018.2139.01	0138-1	Frota em dia	12.936,51
07.075.4.4.90.51.00.15.451.0019.1021.01	0188-6	Execução de obras de micro e macrodrenagem	15.000,00
07.075.4.4.90.51.00.15.451.0019.1021.05	0190-9	Execução de obras de micro e macrodrenagem	306.876,98
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2224.01	0437-1	Transporte escolar	2.068.100,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2030.01	0439-7	Transporte escolar	1.934.000,00
17.170.3.3.60.45.00.26.453.0046.2287.01	0925-8	Gratuidades, subsídios e subvenções	4.000.000,00
17.170.4.4.90.51.00.26.453.0046.1128.01	0940-2	Gestão e modernização do transporte coletivo.....	10.000,00
17.172.4.4.90.39.00.26.453.0046.1015.01	0964-8	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais.....	4.100.000,00

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 7217 - CESSAO ONEROSA BONUS DE ASSINATURA DO PRE-SAL, chave FEP5, código de aplicação 05.100.00269, conta corrente 0206237, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R$ 2.433.681,83 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
21 de dezembro de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

MO.20062/2020

DECRETO Nº 21.409, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a extinção da EMEB do Espaço Cidadania, a cessão do prédio da referida unidade à Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo e altera o Decreto Municipal nº 20.316, de 13 de março de 2018, de dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Bernardo do Campo;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.316, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a criação ou alteração de denominação de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o disposto no Memo nº 53/2020 – SS, da Secretaria de Saúde, solicitando a cessão do próprio sob a justificativa do aumento na demanda para as áreas de apoio, como o setor de compras, RH, serviços de manutenção, entre outros, em virtude da abertura de novos serviços: Hospital Anchieta (Campanha), CAPS Farina, CAPS Silvina, UBS Vila Rosa, bem como o advento da pandemia de COVID-19;

Considerando que a Secretaria de Educação tem condições de remanejar para outras unidades escolares tanto os alunos matriculados para o ano letivo de 2021, quanto os profissionais que atuam na referida unidade; **DECRETA**:

Art. 1º Fica extinta, a Escola Municipal de Educação Básica do Espaço Cidadania, localizada à Rua João Pessoa, nº 59, Bairro Centro.

Art. 2º O próprio municipal mencionado no art. 1º deste Decreto, passará à Secretaria de Saúde, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o inciso I, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 20.316, de 13 de março de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de dezembro de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação
GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 99809/2020
DECRETO Nº 21.410, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- -

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Município de São Bernardo do Campo para o exercício fiscal de 2021, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 76, combinado com o art. 150, ambos da Lei Orgânica Municipal, e em face das disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade de assegurar na execução orçamentária e financeira, o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Município;

Considerando que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária requerem a adoção de procedimentos que disciplinem a realização das receitas e o controle das despesas; **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DA DESPESA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município, no exercício de 2021, obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 6.944, de 03 de dezembro de 2020, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao disposto neste Decreto, e nas Resoluções do Secretário de Finanças.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se como:

I - Unidade Orçamentária (UO) cada Secretaria Municipal ou Unidade com a mesma posição hierárquica na estrutura organizacional do Município;

II - Unidade Executora (UE) corresponde ao desdobramento da Unidade Orçamentária, representada em geral no Município, por Departamentos;

III - Ordenador de Despesa: é toda e qualquer autoridade pública investida da competência de realizar despesas, assim podendo autorizar empenhos, ordenar pagamentos e conceder suprimentos de fundos, observadas as normas específicas sobre a matéria;

IV - Reserva Orçamentária: corresponde ao bloqueio da dotação orçamentária disponível no Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal - ORCOM, com vistas a garantir a anterioridade do empenho e os recursos orçamentários para honrar a despesa que se pretende executar;

V - Cota Orçamentária: corresponde ao valor por dotação que cada Unidade Orçamentária terá disponível para efetuar empenhos, conforme o disposto no art. 4º deste Decreto; e

VI - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível para a liquidação e o pagamento de despesas, conforme disposto no art. 11, deste Decreto.

Parágrafo único. As dotações são consignadas às Unidades Executoras (EU), responsáveis pela realização das ações.

Art. 3º A Reserva Orçamentária é de caráter obrigatório e deverá ser validada perante o Departamento de Contabilidade e Custos - SF-3 para análise do enquadramento da despesa e perante o Departamento de Orçamento e Controladoria - SF-4 para análise da previsão orçamentária da despesa, antecedendo a instauração do procedimento de compras ou de licitação, e a formalização de convênios, por meio do Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal – ORCOM.

Parágrafo único. As solicitações de reservas orçamentárias encaminhadas para o Departamento de Orçamento e Controladoria serão liberadas em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de encaminhamento.

Art. 4º A execução da despesa orçamentária obedecerá aos valores das cotas orçamentárias, cujo valor inicial será fixado pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A cota orçamentária será estabelecida por quadrimestre.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os pagamentos relativos a pessoal, serviço da dívida, encargos gerais do Município e outros que por sua natureza não possam se enquadrar nas disposições do **caput** deste artigo.

§ 3º A definição das cotas orçamentárias levará em conta a execução da despesa nos períodos anteriores, os saldos de cotas disponíveis, a receita estimada e a arrecadada.

§ 4º As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, poderão ser solicitadas mediante pedido formal e fundamentado, instruído com planilhas próprias, ao Departamento de Orçamento e Controladoria, o qual analisará o pedido e o submeterá à deliberação do Gabinete do Secretário de Finanças.

Art. 5º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Parágrafo único. Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no **caput** deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

Art. 6º Para dar efetividade ao disposto no art. 5º deste Decreto, os titulares das Unidades Orçamentárias deverão:

I - estimar e programar para todo o exercício, nos limites da disponibilidade orçamentária, todas as despesas de custeio; e

II - providenciar antecipadamente, observado o disposto no art. 4º deste Decreto, a emissão das Notas de Empenho relativas a todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Parágrafo único. Somente após ultimadas as providências previstas neste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível para todo o exercício, poder-se-á contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

Art. 7º Os Titulares das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos arts. 5º e 6º deste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 8º A Secretaria de Finanças poderá contingenciar, a qualquer tempo, recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados ao Departamento de Orçamento e Controladoria, que analisará o pleito e o submeterá à deliberação do Gabinete do Secretário de Finanças.

§ 2º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada e a unidade solicitante deverá demonstrar que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, unidades vinculadas ou projeto-atividade.

§ 3º Para o descontingenciamento de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira.

Art. 9º A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e será efetuada por meio de despacho do ordenador de despesa, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa, incluindo o número do contrato e aditamento, autorização de fornecimento ou convênio, conforme cada caso;

III - valor da despesa;

IV - código da dotação (completa e reduzida) a ser onerada;

V - cronograma de desembolso;

VI - código de aplicação e recurso financeiro (chave) correspondente;

VII - número da reserva orçamentária, quando houver**;**

VIII - subelemento da despesa; e

IX - P/A – projeto/atividade.

§ 1º A concessão de adiantamento deverá obedecer às exigências previstas na Lei Municipal nº 5.435, de 11 de outubro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.370, de 24 de janeiro de 2006.

§ 2º É vedada a realização de despesas ou o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Art. 10. As Unidades Orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias, na forma estabelecida pela Circular Normativa SF nº 3, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 11. Cada Unidade Executora autorizará o pagamento das liquidações processadas a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à Cota Financeira referida no inciso VI do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os pagamentos das despesas deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade e Custos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu vencimento.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 12. A Secretaria de Finanças, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria, observadas as normas constitucionais e legais, realizará, por meio do Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal - ORCOM, as suplementações e os remanejamentos dos créditos adicionais.

Art. 13. Cabe ao Titular da Unidade Executora, com autorização do Titular da Pasta a qual estiver subordinado, encaminhar as solicitações formais de Créditos Adicionais ao Departamento de Orçamento e Controladoria, que efetuará sua análise e implementação no Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal – ORCOM, mediante publicação do ato no Notícias do Município.

§ 1º As solicitações referidas no **caput** deste artigo deverão ser encaminhadas com as justificativas e fundamentações até 3 (três) dias antes da data de publicação no Notícias do Município, ficando a publicação condicionada à devida análise do Departamento de Orçamento e Controladoria e à anuência do Gabinete do Secretário de Finanças.

§ 2º A solicitação de crédito adicional para atender Despesas de Exercícios Anteriores, deverá ser instruída com as justificativas, fundamentos pertinentes e o reconhecimento de dívida pelo Titular da Unidade Executora.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. Os valores inscritos em Restos a Pagar e não pagos até 31 de março de 2021, serão enviados às respectivas Unidades Executoras para análise quanto à manutenção do seu saldo, ou autorização do seu cancelamento, devidamente justificado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os Órgãos da Administração Indireta, remeterão ao Departamento de Contabilidade e Custos os demonstrativos contábeis pertinentes, referentes ao exercício findo, para efeito de consolidação do Balanço Geral do Município, até o dia 15 de março de 2021.

Art. 16. Resolução do Secretário de Finanças estabelecerá o cronograma dos procedimentos necessários ao encerramento do exercício orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 17. As situações excepcionais, não contempladas por este Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria de Finanças, podendo ser editadas instruções específicas.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Bernardo do Campo,
22 de dezembro de 2020.
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 6366/1978
PORTARIA Nº 9.889, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- -

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.747, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a composição do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 6366/1978, deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 9.747, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a composição do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** .....

I - da Secretaria de Esportes e Lazer:

.....

c) Alaor de Almeida Godoi – Diretor do Departamento de Esporte e Lazer – SESP-1;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de dezembro de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 21.363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 - (P. nº 16304/2002) - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Altair Faune Galindo, para instalação de banca em feira livre, revoga o Decreto nº 18.827, de 25 de março de 2014, e dá outras providências.

Secretaria de Administração e Inovação
Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

"Termo de Compromisso GSA nº01/2020 – Município de São Bernardo do Campo – P.A. nº 81929/2020; Compromissário: Fundação Educacional "João Ramalho – Faculdade de São Bernardo - FASB"; Objeto: realização de Estágio Curricular de acordo com a Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, na Secretaria de Administração e Inovação do Município de São Bernardo do Campo; Prazo de 60 meses; Data de Assinatura 18/12/2020".

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.
PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Secretário de Administração e Inovação

Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO – NOMEAÇÃO SEM VÍNCULO EFETIVO

Informamos a todas as pessoas que foram nomeadas para exercer cargos em comissão, por meio de Portarias publicadas no Jornal Notícias do Município – desta edição que, enquanto perdurar a vigência do Decreto 21.116/20, que trata da pandemia do COVID-19, deverão comparecer no Atendimento ao Servidor, localizado na Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal), para retirar lista de documentos, encaminhamento para realização de exame médico, abertura de conta bancária e formalidades de praxe, mediante prévio agendamento realizado pelo setor competente.

COMUNICADO – NOMEAÇÃO COM VÍNCULO EFETIVO

Informamos a todos os funcionários efetivos que foram nomeados para exercer cargos em comissão, por meio de Portarias publicadas nesta edição do Jornal Notícias do Município que, enquanto perdurar a vigência do Decreto 21.116/20, que trata da pandemia do COVID-19, deverão comparecer na Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal), mediante prévio agendamento realizado pelo setor competente, para assinatura do termo de posse e formalidades de praxe.

COMUNICADO - DESLIGAMENTO

Informamos a todos os funcionários que se desligarem, por motivo de exoneração ou aposentadoria, que a quitação da conta final será realizada após o cumprimento dos seguintes requisitos: entrega de declaração de bens atualizada, devolução do crachá funcional e cartão de estacionamento do Paço Municipal, caso possua, bem como, após o encaminhamento dos documentos pelo superior imediato (folha de presença assinada e memorando digital sobre a não detenção de bens públicos).

A declaração de bens atualizada, o crachá funcional e o cartão de estacionamento do Paço Municipal deverão ser entregues pelo servidor no Atendimento ao Servidor, localizado na Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal).

Os documentos referentes à atestação de frequência e a informação sobre a não detenção de bens deverão ser enviados pelo superior imediato, por meio de memorando digital (PRODIGI) para a Seção de Administração do Quadro – SA-421.

São Bernardo do Campo, 21 de Dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SA-43

DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo CONVOCA a servidora JOELIA JOSE SOARES, matrícula 17196-9, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia 22 de janeiro de 2021, às 14 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SA-43

DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo CONVOCA a servidora MARA POLISTCHUK LUZ, matrícula 23655-3, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia 20 de janeiro de 2021, às 14 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SA-43

DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo CONVOCA a servidora ANDREIA PEDRO, matrícula 30322-3, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia 21 de janeiro de 2021, às 14 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SA-43

DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo CONVOCA a servidora DULCE DE OLIVEIRA ANDRADE POLLIS, matrícula 32058-0, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia 1 de fevereiro de 2021, às 14 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SA-43

DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo CONVOCA a servidora ISABEL HERNANDES SANCHEZ DE SOUZA, matrícula 35848-0, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia 8 de janeiro de 2021, às 14 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SA-43

DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo CONVOCA a servidora PATRICIA SANCHEZ PERES, matrícula 37397-3, para Perícia Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia 6 de janeiro de 2021, às 10 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SA-43

DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo CONVOCA a servidora MARLY NUNES CARDOSO, matrícula 38283-1, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia 25 de janeiro de 2021, às 14 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SA-43

DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo CONVOCA a servidora MARIA DE FATIMA COSTA SBRANA, matrícula 41652-7, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia 18 de janeiro de 2021, às 10 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SA-43

DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo CONVOCA a servidora SUELI MARA BRANCALHAO DE SOUZA, matrícula 44578-2, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia 27 de janeiro de 2021, às 14 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SA-43

DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo CONVOCA a servidora SHIRLEY SALLES MACHADO, matrícula 44675-4, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia 6 de janeiro de 2021, às 9 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO:

PORTARIA N.º 62001/20 – SA-4

Exonerar, a pedido, JOAO PAULO MOURA – 45897-9, portador(a) do RG. 49577479-0, do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERCEIRA CLASSE – SSU-1, referência "10A", a partir de 16 DE DEZEMBRO DE 2020, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA N.º 62002/20 – SA-4

Considerando o Ofício nº 154/2020 do SINDSERV, de 14 de dezembro de 2020 e Memorando 019666/2020, resolve:

Colocar os funcionários abaixo relacionados à disposição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo - SINDISERV, sem prejuízo do salário e das demais vantagens de seu cargo, nos termos do inciso VII da Lei Municipal nº 6119 de 07 de abril de 2011, para exercício de mandato sindical de 2021 a 2025.

MATR	NOME	CARGO/LOTAÇÃO	CARGO SINDICAL	PERÍODO DE DISPOSIÇÃO
37.709-0	DINAILTON SOUZA CERQUEIRA	PROFESSOR I EDUC BASICA– SE-113	PRESIDENTE	10/01/2021 a 09/01/2025
33.188-0	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CRUZ LEAL	DIRETOR ESCOLAR - SE.113	VICE-PRESIDENTE	03/02/2021 a 09/01/2025
17.347-4	VÍVIA ALVES MARTINS	GUARDA CIVIL MUNIC. 1ª CLASSE - SSU-1	SECRETÁRIO GERAL	10/01/2021 a 09/01/2025
35.917-7	DIRCEU PACIFICO DE SENA	DIRETOR ESCOLAR- SE.113	DIRETOR DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	03/02/2021 a 09/01/2025
17.312-3	RONALDO DO PRADO FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNIC. 1ª CLASSE – SSU-1	DIRETOR DAS RELAÇÕES DO TRABALHO	10/01/2021 a 09/01/2025
41.011-5	ARIANA DE CASSIA RUMSTAIN	SOCIÓLOGO - GSEHAB/GSC	DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL	19/01/2021 a 09/01/2025
17.140-6	EVA DE MENEZES ASSIS	GUARDA CIVIL MUNIC. 1ª CLASSE– SSU-1	DIRETOR DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTES, CULTURA, LAZER E EVENTOS	10/01/2021 a 09/01/2025
17.092-1	CÉLIO VIEIRA DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNIC. 1ª CLASSE - SSU-1	DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	10/01/2021 a 09/01/2025
33.364-6	LUCIANA TOMAZ DA ROCHA	AUX EM EDUCAÇÃO -SE-111	DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	03/02/2021 a 09/01/2025
24.171-8	SIMONE OLIVEIRA SIERRA	ENFERMEIRO - GSS/SS-11	DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DE BASE E SINDICALIZAÇÃO	10/01/2021 a 09/01/2025
680-1	ERIVALDO MARINHO	MONITOR DE FUTEBOL - SESP-1	DIRETOR DE SAÚDE OCUPAC. E SEGURANÇA DE TRABALHO	10/01/2021 a 09/01/2025

PORTARIA N.º 62003/20 – SA-4

Considerando o que consta no Memorando Mo.19353/2020 e manifestação expressa do(a) funcionário(a), resolve:

I - CESSAR, a partir de 03 de dezembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 60930/2020-SA-4 que colocou o(a) funcionário(a) SILVIA FERNANDA LEOPOLDINO HONDA, matrícula nº 21.562-4, FISCAL V, referência "31 E", lotação SU-002.2, para prestar serviços no SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES PÚBLICOS – ST-122.

II - DESIGNAR, a partir de 03 de dezembro de 2020, o(a) funcionário(a) SILVIA FERNANDA LEOPOLDINO HONDA, matrícula nº 21.562-4, FISCAL V, referência "31 E", lotação SU-002.2, para prestar serviços na PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PGM-5).

PORTARIA N.º 62004/20 – SA-4

Considerando o que consta no Memorando nº 19790/2020 e manifestação expressa do(a) funcionário(a), resolve:

DESIGNAR, a partir de 21 de dezembro de 2020, o(a) funcionário(a) FABIANA MENDES DE SOUZA, matrícula nº 35.171-3, SOCIÓLOGO, referência "31 B", lotação GSEHAB, para prestar serviços na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS.

PORTARIA N.º 62005/20 – SA-4

Em atendimento a liminar concedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, constante no Processo Digital nº 1028275-98.2020.8.26.0564 e manifestação no Processo Digital Prodigi SB-098698/2020, resolve:

FIXAR a carga horária do(a) servidor(a) ALINE RACHEL DA SILVA LUZ GOIS - 38.147-9, PROFESSOR I ED BASICA INFANTIL – SE-111, referência "E4A", em 20 (vinte) horas semanais, sem compensação ou redução salarial, a partir de 23 de dezembro de 2020.

PORTARIA N.º 62006/20 – SA-4

Exonerar, a pedido, EDSON LIMA DE OLIVEIRA – matrícula nº 43056-9, do cargo em comissão de Diretor de Seção – SSU-202, referência "S", a partir de 21 de dezembro de 2020.

PORTARIA N.º 62007/20 – SA-4

Designar, ANDERSON CARNEVALE DE MOURA, matrícula n° 39026-4, Procurador II, PGM-1, Referência "40-C", para responder pelo expediente da Chefia da Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários – PGM-1, no período de 04 a 18 de janeiro de 2021 em razão de fruição de Férias, pelo titular do cargo, funcionário (a) ROBSON LIMA DE CARVALHO, matrícula nº 39413-7.

PORTARIA N.º 62008/20 – SA-4

Designar, WILSON FULAN, matrícula n° 39028-3, Procurador II, PGM-5, Referência "40-C", para responder pelo expediente da Chefia da Procuradoria de Licitações e Contratos – PGM-5, no período de 04 a 18 de janeiro de 2021 em razão de fruição de Férias, pelo titular do cargo, funcionário (a) DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM, matrícula nº 39.052-3.

APOSTILA Nº 171/20 - SA-4

Anular os efeitos do item "57" da Apostila nº 169/2020, da servidora ELIETE DE M BESERRA ESTURARI - 43664-6, PROF I ED BÁSICA – SE-111, referência "E2-A", que declarou, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 43664/T, em especial o parecer nº 514/2020 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de 30/10/2020.

APOSTILA Nº 172/20 - SA-4

Apostilar a Portaria nº 56928/2017, que nomeou ELIETE DE M BESERRA ESTURARI - 43664-6, para exercer o cargo de PROF I ED BÁSICA – SE-111, referência "E2-A", para declarar que, em cumprimento à decisão judicial exarada pela 2ª Vara da Fazenda Pública, cuja tramitação se deu nos Autos nº 1001776-77.2020.8.26.0564, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de 5 de outubro de 2017.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR:

1-DEFERINDO o pedido de CONVERSÃO DE LTS PARA ACIDENTE DE TRABALHO, do (da) servidor (a) ANDREA DIAS SILVA, matrícula 27153-9, conforme manifestação constante do requerimento/processo nº 142/2020.

2-DEFERINDO o pedido de REVISÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA, do (da) servidor (a) CAIO EFRAIN PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula 38808-1, conforme manifestação constante do requerimento/processo nº 197/2020.

3-INDEFERINDO o pedido de LANÇAMENTO DE LTS, registro nº 1321, do (da) servidor (a) JOEL CORREIA DE MELO, matrícula 13183-3, uma vez que NÃO SE ENQUADRA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20.029/2017.

4-INDEFERINDO o pedido de LANÇAMENTO DE LTS, registro nº 1320, do (da) servidor (a) ISABEL HERNANDES SANCHEZ DE SOUZA, matrícula 35848-0, uma vez que NÃO SE ENQUADRA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20.029/2017.

5-INDEFERINDO o pedido de REVISÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA, do (da) servidor (a) HERBERT DOS SANTOS PACHECO, matrícula 45614-7, conforme manifestação constante do requerimento/processo nº 194/2020.

6-INDEFERINDO o pedido de LANÇAMENTO DE LTS, registro nº 1322, do (da) servidor (a) CLADEMIR FERRAZ DE ABREU, matrícula 60411-0, uma vez que NÃO SE ENQUADRA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20.029/2017.

7-INDEFERINDO o pedido de REVISÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA, do (da) servidor (a) ISABEL APARECIDA ROSA PRADO, matrícula 61086-8, conforme manifestação constante do requerimento/processo nº 195/2020.

8-INDEFERINDO o pedido de REVISÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA, do (da) servidor (a) SANDRA MENDES PACHECO, matrícula 62217-2, conforme manifestação constante do requerimento/processo nº 196/2020.

COMUNICADO DE DESLIGAMENTO N° 52/2020

1- ADEGILANIA MACIEL DOS SANTOS - 62894-0, AUXILIAR DE LIMPEZA - SE-331, Falecido, em 01/12/2020.

2- CARLOS EDUARDO YAMAZAKI CAMPANHA - 36738-0, OFICIAL DE ESCOLA - SE-114, Falecido, em 09/12/2020.

3- LARISSA VITORIA BENEDITO CRUZ - 80154-8, ESTAGIÁRIO PEAT - SAS-1, Maioridade, em 26/12/2020.

4- PAMELA CAMILY LEONARDO DE OLIVEIRA - 80183-1, ESTAGIÁRIO PEAT - SAS-1, Maioridade, em 24/12/2020.

5- VICTOR SAMUEL BARREIRA - 80482-1, ESTAGIÁRIO PEAT - SAS-1, Maioridade, em 27/12/2020.

Seção de Concurso, Seleção e Promoção

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2018

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (REALIZADA EM 08/11/2020, POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

O Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Apelação Cível nº 1005704-70.2019.8.26.0564, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DIVULGA:

O resultado da Avaliação Psicológica realizada em 08/11/2020 (cargo 002 - Guarda Civil Municipal - 3ª Classe (Masculino), conforme segue:

002 – Guarda Civil Municipal – 3ª Classe (Masculino)

Apto na Avaliação Psicológica

Inscrição	Nome do Candidato	Documento
35305746	ROGERIO ALVES GOIS	292115088

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 21 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2018

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

O Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Apelação Cível nº 1005704-70.2019.8.26.0564, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DIVULGA:

O Candidato foi considerado Apto na Avaliação Psicológica para o cargo 002 - Guarda Civil Municipal - 3ª Classe (Masculino), obtendo a seguinte classificação:

Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	Class
35305746	ROGERIO ALVES GOIS	25/04/1980	63

Os demais candidatos ficam reclassificados a partir desta posição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 21 de dezembro de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Licitações e Materiais

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu artigo 147, a Secretaria de Administração e Inovação desta Municipalidade, faz publicar, por meio do Departamento de Licitações e Materiais (SA-2), os Extratos de Termos de Contrato e de Aditamento aos Contratos abaixo discriminados:

1. TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 143/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 740/2020. FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATADA: 1º TABELIÃO (VICENTE DO AMARAL), 2º TABELIÃO (ROBERTO COSTA). SEM ÔNUS. ASSINATURA: 16/12/2020. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. OBJETO: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E OS TABELIÃES DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COM OBJETIVO DE APONTAMENTO A PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA COM O MUNICÍPIO.

2. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 212/2020 (1º) AO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO SA.201.1 Nº 111/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 2000/2019. CONTRATADA: HIRIX SOFTWARE & TECHNOLOGY LTDA. SEM ÔNUS. ASSINATURA: 17/12/2020. OBJETO: ALTERAÇÃO DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO PARA 17/12/2020.

3. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 213/2020 (2º) AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 167/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 1487/2018. CONTRATADA: MATRIX SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. VALOR: R$ 108.000,00. ASSINATURA: 17/12/2020. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 MESES A PARTIR DE 18/12/2020.

4. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 215/2020 (2º) AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 111/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 827/2018. CONTRATADA: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. VALOR: R$ 135.414,18. ASSINATURA: 11/12/2020. VIGÊNCIA: 12/12/2021. OBJETO: DEVOLUÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 MESES A PARTIR DE 12/12/2020.

5. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 218/2020 (2º) AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 175/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 1394/2018. CONTRATADA: AEQUUS CONSULTORIA ECONÔMICA E SISTEMAS S/S LTDA. VALOR: R$ 254.400,00. ASSINATURA: 18/12/2020. VIGÊNCIA: 5/3/2022. OBJETO: DEVOLUÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO 12 MESES A PARTIR DE 5/3/2021.

SA-2, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.
JOSÉ LUIZ BARBOSA DE BARROS
Diretor de Departamento - SA-2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS – SA-2

TERMO DE APOSTILAMENTO

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu artigo 147, a SA-2 publica os seguintes termos de apostilamento:

I - TERMO DE APOSTILAMENTO nº 72/2020 (PRIMEIRO) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 156/2018; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PC. 1386/2018; CONTRATADA: GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; ASSINATURA: 18/12/2020; OBJETO: fica apostilado o 1º reajuste de preços, na ordem de 3,3957%, com incidência e efeitos financeiros a partir de 28/09/2019, impacto financeiro de R$ 2.326.994,70 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) e o 2º reajuste de preços, na ordem de 2.4156%, com incidência em 28/09/2020 e efeitos financeiros em 10/11/2020, impacto financeiro de R$ 818.198,95 (oitocentos e dezoito mil, cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

II- TERMO DE APOSTILAMENTO nº 75/2020 (PRIMEIRO) ao Contrato de Fornecimento e Instalação nº 122/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PC.164/2020; CONTRATADA: AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI; ASSINATURA: 18/12/2020; OBJETO: Fica incluída no Contrato de Fornecimento e Instalação nº 122/2020 a dotação orçamentária: 09.090.4.4.90.52.00.10.122.0030.1175-02 Recurso do Tesouro: Código de aplicação: 02.312.002

São Bernardo do Campo, 23 de dezembro de 2020.
JOSÉ LUIZ BARBOSA DE BARROS
Diretor de Departamento
SA-2

Pregão Eletrônico

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PREGÃO ELETRÔNICO

PE 563/2020 – PC 2229/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃO, LEITE E MARGARINA PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, pelo período de 12 meses consecutivos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, nos termos das especificações constantes em seus anexos, integrante do Edital. O edital estará disponível para realização de download no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br, bem como para consulta no Serviço de Licitações, Preparação e Análise - SA.212.2, na Av. Kennedy, nº 1.100 – B. Anchieta - SBC, "Prédio Gilberto Pasin" – telefone: (11) 2630-5486/5487/5488. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/01/2021 – 09h30min.

PREGÕES ELETRÔNICOS

PE.553/2020 – PEC.02242/2020 – CARRO MACA - Abertura do Pregão: 07/01/2021 às 09:00 horas

PE.554/2020 – PEC.02571/2020 – KITS CURATIVOS, SUTURAS, DIU, RETIRADA DE PONTOS - Abertura do Pregão: 08/01/2021 às 09:00 horas

PE.555/2020 – PEC.02488/2020 – ELETRODOMÉSTICOS - Abertura do Pregão: 08/01/2021 às 14:00 horas

PE.556/2020 – PEC.02489/2020 – CARROS DE TRANSPORTE - Abertura do Pregão: 12/01/2021 às 09:00 horas

PE.557/2020 – PEC.02551/2020 – ESTANTE DE AÇO - Abertura do Pregão: 07/01/2021 às 09:00 horas

PE.558/2020 – PEC.02547/2020 – LAVADORA DE LOUÇA - Abertura do Pregão: 07/01/2021 às 14:00 horas

PE.559/2020 – PEC.02548/2020 – PASS THROUGH AQUECIDO E REFRIGERADO - Abertura do Pregão: 11/01/2021 às 09:00 horas

PE.560/2020 – PEC.02430/2020 – CARRO DE EMERGÊNCIA - Abertura do Pregão: 06/01/2021 às 09:00 horas

PE.561/2020 – PEC.02490/2020 – CARRO PANTOGRÁFICO - Abertura do Pregão: 08/01/2021 às 09:00 horas

PE.562/2020 – PEC.02570/2020 – ARMÁRIO PARA ENDOSCÓPIO E COLONOSCÓPIO - Abertura do Pregão: 12/01/2021 às 09:00 horas

O(s) edital(is) encontra(m)-se disponível(is) no quadro de editais na Av. Kennedy, nº 1100 – "Prédio Gilberto Pasin", Pq. Anchieta - SBC, das 8:30 às 17 horas. e no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br. Telefones (11) 2630-5499/5498/5500/5481/5495

Extrato de Termos de Atas de Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

EXTRATO DE TERMOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu artigo 147, a Secretaria de Administração e Inovação desta Municipalidade, faz publicar, por meio do Departamento de Licitações e Materiais (SA-2), os Extratos de Atas de Registro de Preços, de Termos de Apostilamento e de Cancelamento às Atas de Registro de Preços, abaixo discriminadas:

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 512/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 1762/2020. MODALIDADE: PE 400/2020. DETENTORA: DUPAC COMERCIAL EIRELI. VALOR: R$ 540.552,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 17/12/2020. OBJETO: CATETER VENOSO DE SEGURANÇA.

2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 540/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 2028/2020. MODALIDADE: PE 447/2020. DETENTORA: DUPAC COMERCIAL EIRELI. VALOR: R$ 27.121,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 17/12/2020. OBJETO: SERINGA.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 544/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 2117/2020. MODALIDADE: PE 445/2020. DETENTORA: COMERCIAL SANDALO LTDA. VALOR: R$ 124.500,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 9/12/2020. OBJETO: LIXEIRA.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 545/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 2117/2020. MODALIDADE: PE 445/2020. DETENTORA: LOTUS COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. VALOR: R$ 143.300,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 15/12/2020. OBJETO: SUPORTE PARA TOALHA DE PAPEL E PAPEL HIGIÊNICO.

5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 546/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 2117/2020. MODALIDADE: PE 445/2020. DETENTORA: SINSAI COMERCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI. VALOR: R$ 75.880,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 9/12/2020. OBJETO: DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO.

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 547/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 2117/2020. MODALIDADE: PE 445/2020. DETENTORA: TERRÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. VALOR: R$ 394.125,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 17/12/2020. OBJETO: LIXEIRA.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 548/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 1550/2020. MODALIDADE: PE 371/2020. DETENTORA: BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA. VALOR: R$ 33.013,10. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 17/12/2020. OBJETO: FIO PARA SUTURA.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 563/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 1926/2020. MODALIDADE: PE 486/2020. DETENTORA: KASS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. VALOR: R$ 252.000,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 17/12/2020. OBJETO: ARMÁRIO DE AÇO.

SA-2, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.
JOSÉ LUIZ BARBOSA DE BARROS
Diretor de Departamento - SA-2

Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E VIGILÂNCIAS

==========

EDITAL N° 53/2020
PERÍODO DE 16/12/2020 A 21/12/2020
PUBLICAÇÃO: 23/12/2020

SS. 43 – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ESTABELECIMENTOS / ATIVIDADES AUTUADOS, PENALIZADOS, INTERDITADOS E LIBERADOS.

Nome: DENIS ALVES DA SILVA - **CNPJ**: 29.195.842/0001-28
Documento: AIP - SÉRIE L - Nº 861(Multa)

Nome: PRO BABY CLINICA INFANTIL LTDA - **CNPJ**: 45.948.700/0001-40
Documento: AIF - SÉRIE K - Nº 774

Nome: PANIFICADORA E CONFEITARIA PETER PAN LTDA - **CNPJ**: 57.081.432/0001-91
Documento: AIP - SÉRIE L - Nº 488 (Multa)

Nome: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. - **CNPJ**: 49.930.514/0937-10
Documento: AIP - SÉRIE L - Nº 851 (Multa)

Nome: BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. - **CNPJ**: 13.574.594/0341-71
Documento: AIP - SÉRIE L - Nº 779 (Multa)

Nome: CENTRO EDUCACIONAL AGUA VIVA KIDS LTDA - **CNPJ**: 33.443.396/0001-09
Documento: TRM - SÉRIE L - Nº 764 (Liberação Estabelecimento)

Nome: CLAUDIO MAZZORANA - **CNPJ**: 17.303.007/0001-85
Documento: AIP - SÉRIE L - Nº 859 (Multa)

Nome: DAVITA SILVA JARDIM SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA. - **CNPJ**: 55.055.198/0001-00
Documento: AIP - SÉRIE L - Nº 531 (Advertência)
Documento: AIF - SÉRIE L - Nº 890
Documento: AIF - SÉRIE L - Nº 891
Documento: AIP - SÉRIE L - Nº 891 (Interdição Parcial Estabelecimento)

Nome: DENIS ALVES DA SILVA - **CNPJ**: 29.195.842/0001-28
Documento: AIP - SÉRIE L - Nº 861 (Multa)

Nome: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - **CNPJ**: 42.591.651/0904-60
Documento: AIF - SÉRIE L - Nº 763

DOCUMENTOS INUTILIZADOS
AIF / TRM / AIP SÉRIE L Nº 857

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: LICENÇA SANITÁRIA
Processo: 4183/2001 - H.M.S FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Atividade Licenciada: Farmácia

Processo: 19146/2007- DOM BOSCO REMOCOES MEDICAS LTDA
Atividade Licenciada: Serviços Móveis de Atendimento A Urgências, Dispensário de Medicamentos, Serviço de Ambulância de Suporte Avançado Tipo "D"

Processo: 4904/2001 - JORDAFARMA LTDA - ME
Atividade Licenciada: Drogaria

Processo: 4585/2001 - DAVIMED RUDGE DROGARIA LTDA EPP
Atividade Licenciada: Drogaria

Processo: 5276/2001 - BYE INSECT CONTROLADORA DE PRAGAS S/S LTDA
Atividade Licenciada: Controle de pragas urbanas

Processo: 7932/2001 - HÉLIO HENRIQUE BONIN
Atividade Licenciada: Atividade Odontológica e Equipamento.

Processo: 5439/2001 - PROCAT COMÉRCIO DE VACINAS E SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA
Atividade Licenciada: Serviço de Vacinação Extramuro

Processo: 9364/2019 - R & R DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Atividade Licenciada: Drogaria

Assunto: CERTIFICADO SANITÁRIO DE VEÍCULO
Processo: 19146/2007- DOM BOSCO REMOCOES MEDICAS LTDA
Atividade Licenciada: Ambulância de Suporte Avançado (U.T.I) Tipo "D"

Processo: 5276/2001 - BYE INSECT CONTROLADORA DE PRAGAS S/S LTDA
Atividade Licenciada: Controle de pragas urbanas

Assunto: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
Processo: 5683/2001 - LUMEN CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA
Atividade: Centro de Diagnósticos

Processo: 73124/2018 - VIANA E SIMOES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
Atividade: Clínica Odontológica

Assunto: LICENÇA SANITÁRIA SIMPLES (segundo Resolução GSS nº 07/2016 de 08/04/2016)

LICENÇA SANITÁRIA SIMPLES ATUALIZADA

RAZÃO SOCIAL: DOM BOSCO REMOÇÕES MÉDICAS LTDA ME
Nº CEVS: 354870801-862-000023-1-3
DATA DE VALIDADE: 05/06/2022
Nº PROCESSO: 19146/2007
CNAE: 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências exceto por UTI móvel
OBJETO LICENCIADO: UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR DE TRANSPORTE SEM ATENDIMENTO
CNPJ: 04.383.927/0001-09
Rua HAITI, 75 – TABOÃO - CEP: 09671-070
Responsável Legal: RICARDO MENDES DA SILVA
Responsável Técnico: ALANA MACIEL SAUCEDO - CRM/SP: 144.313
Veículos Autorizados:
- Ambulância de Transporte – CLASSE B: Marca/Modelo: RENAULT/ MASTER ALTECHAMB – Placa: DOC 1149 – Chassi: 93YADCRD54J496596
- Ambulância de Transporte – CLASSE B: Marca/Modelo: I/M.BENZ/ SPRINTER 313 – Placa: EMS 0580 – Chassi: 8AC903661AE028381

ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL
Processo:
17408/2006 - DROGARIA JARDIM PALERMO LTDA
Sai: ADRIANA BADARIN OLIVEIRA
Entra: SEBASTIÃO DE LIMA OLIVEIRA
Entra: JUAREZ DE SOUZA SILVA

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Processo:
34633/2017 - DROGARIA FAM FARMA LTDA - EPP
Nome: ARIANE MARTINS CREMONEZI DE ALMEIDA - CRF/SP: 45.695

78495/2019 - RAIA DROGASIL S.A.
Nome: BRUNO DE CAMPOS ALIPROTI - CRF/SP: 56.792

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA
Processo:
78495/2019 - RAIA DROGASIL S.A.
Nome: JOYCE MARY AVILES - CRF/SP: 34.035

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Processo:
34633/2017 - DROGARIA FAM FARMA LTDA - EPP
Nome: LEANDRO DE LIMA ANTONIO - CRF/SP: 46.075

78495/2019 - RAIA DROGASIL S.A.
Nome: EDUARDO SILVA DE MELO - CRF/SP: 66.872

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA
Processo:
78495/2019 - RAIA DROGASIL S.A.
Nome: NATHALIE GUOLO TROVAO - CRF/SP: 94.132

CANCELAMENTO DE CERTIFICADO SANITÁRIO DE VEÍCULOS
Processo:
19146/2007- DOM BOSCO REMOCOES MEDICAS LTDA
Marca/Modelo: FIAT / DUCATO 15 – Placa: AJT 0176
Chassi: ZFA230000Y5975587
Atividade: Ambulância de Transporte – Classe B
Motivo: Exclusão do veículo.

CANCELAMENTO DE CEVS/LICENÇA
Processo:
16090/2001 - PAULO ROGÉRIO FARIA
CEVS: 354870801-863-001410-0-3
CEVS; 354870801-863-002157-0-8
CEVS: 354870801-851-000071-0-2
CEVS: 354870801-863-002158-0-5
Atividade: Clínica Odontológica + Equipamento Raios X
Motivo: Encerramento de atividade por óbito do titular.

11634/2008 - ELIHUD RODRIGUES ALVES PEREIRA
CEVS: 354870801-863-001627-1-0
Atividade: odontológica
Motivo: encerramento das atividades

18909/2016 - J MENON OPTICA-ME

CEVS: 354870801-477-000686-1-6
Atividade: Ótica
Motivo: encerramento das atividades

10502/2001 - RESTAURANTE KIRIN LTDA
CEVS: 354870801-561-000208-1-8
Atividade: Restaurante
Motivo: encerramento das atividades

CANCELAMENTO DE AIF/AIP
Processo:
67283/2014 - MAPPEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S/A
Documento: AIP SÉRIE L Nº 0092
Motivo: Alteração da penalidade

CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE RECEITUÁRIOS
Processo:
Nome: ANA LUIZA SABO MOREIRA SALATA – CLÍNICA MÉDICA/ CLÍNICA MÉDICA DOUTOR SAÚDE
CNPJ: 30.057.045/0001-63
Notificação de receita "A" – série G
Numeração: 790.001 a 790.200
Notificação de receita "B" – série C
Numeração: 07-733651 a 07.734150

Processo:
Nome: KELI CRISTIAN ANDRADE
CPF: 311.925.248-45
Notificação de receita "A" – série I
Numeração: 735.761 a 735.800

SS-44- DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR E MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurante S/A
CNPJ: 13.574.594/0183-03
AIF – Serie L - nº 0698

Nome: Casa de Pedra e Acabamento Eireli
CNPJ: 29.664.567/0001-47
AIF – Serie L - nº 0699

Nome: BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurante S/A
CNPJ: 13.574.594/0891-54
AIF – Serie L - nº 0692

INDEFERIMENTO DA DEFESA.
Processo: SB.070072/2020-07
Nome: Icomon Tecnologia Ltda.
CNPJ: 02.137.309/0001-53
AIF - Série L - nº 40
AIF - Série L - nº 46

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.
Nome: Sankonfort Colchoes Indústria e Comercio LTDA.
CNPJ: 03.599.718.0001-34
AIP-SÉRIE L-N°690

LICENÇA SANITÁRIA
Processo: SB – 83355/2018 – Restaurante e Aperitivos Recanto do Juca Ltda
Atividade Licenciada: Captação, Tratamento e Distribuição de Água

LICENÇA SANITÁRIA
Processo: SB – 69432/2020 – Condomínio Terra Bonita I II III VI
Atividade Licenciada: Captação, Tratamento e Distribuição de Água

SS.4, 23 de Dezembro de 2020
DRA. HELAINE BALIEIRO DE SOUZA
Diretora do Departamento de
Proteção à Saúde e Vigilâncias
DR. GERALDO REPLE
Secretário de Saúde

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade e Custos

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

EDITAL CTM Nº. 009/2020

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes COMUNICADOS das Decisões do Conselho Tributário Municipal – CTM, nos processos administrativos abaixo relacionados:

1) PROCESSO: 14727/2007
INTERESSADO: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ASSUNTO: IPTU DE 2009 – DESMEMBRAMENTO DO TERRENO/ CANCELAMENTO DA COTA PARTE
DESPACHO DO CTM: RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E NO MÉRITO NEGADO PROVIMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 039/2020 – 1ª. CÂMARA JULGADORA
2)PROCESSO: 65844/2016
INTERESSADO: JOAQUIM NUNES SIRQUEIRA
ASSUNTO: ISSQN CONTRUÇÃO CIVIL
DESPACHO DO CTM: RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E NO MÉRITO NEGADO PROVIMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 028/2020 – 1ª. CÂMARA JULGADORA

CTM, 21 de dezembro de 2020.
ZILDA MARIA DOS SANTOS COSTA
Presidente
1ª. Câmara Julgadora

Secretaria de Finanças
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SF Nº 34/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o contingenciamento de recursos para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial os arts. 69, 297 e 476 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, na Lei nº 6.944, de 03 de dezembro de 2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício de 2021, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Decreto nº 21.410, de 22 dezembro de 2020, que trata da Execução Orçamentária para o exercício de 2021, reportando-se ao QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, do Orçamento Fiscal para o exercício de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal para o exercício de 2021, serão contingenciadas, por fonte de recursos, observados os percentuais e critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2º Fonte 01 - RECURSOS PRÓPRIOS – redutor de 30% (trinta por cento), e instituição de cotas orçamentária, em periodicidade quadrimestral e, financeira, em periodicidade mensal.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo as despesas:
I. Despesas com Pessoal:
a. serão executadas com aplicação de redutor da ordem de 10% (dez por cento);
b. serão executadas sem estabelecimento de cotas orçamentárias;
c. serão executadas sem estabelecimento de cotas financeiras mensais.
II. Serviço da Dívida:
a. serão executadas sem aplicação de redutor;
b. serão executadas sem estabelecimento de cotas orçamentárias;
c. serão executadas sem estabelecimento de cotas financeiras mensais.
III. Encargos Gerais do Município:
a. serão executadas sem aplicação de redutor;
b. serão executadas sem estabelecimento de cotas orçamentárias;
c. serão executadas com estabelecimento de cotas financeiras mensais.
IV. Sentenças Judiciais:
a. serão executadas sem aplicação de redutor;
b. serão executadas com estabelecimento de cotas orçamentárias;
c. serão executadas com estabelecimento de cotas financeiras mensais.
V. PASEP:
a. serão executadas sem aplicação de redutor;
b. serão executadas sem estabelecimento de cotas orçamentárias;
c. serão executadas sem estabelecimento de cotas financeiras mensais.

§ 2º. As dotações orçamentárias abrangidas pelo inciso I, II e IV, do artigo 2º, submetidas a aplicação do redutor, poderão ter suas despesas executadas mediante justificativas e o oferecimento de recursos pelo Ordenador de Despesas, com aval do Secretário da Pasta a qual estiver subordinado, para sua liberação.

Art. 3º Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – redutor de 100% (cem por cento), sem instituição de cotas orçamentárias, em periodicidade quadrimestral, e financeira, em periodicidade mensal.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo as despesas:
I. Despesas do FUNDEB:
a. serão executadas com aplicação de redutor de 10% (dez por cento);
b. serão executadas sem estabelecimento de cotas orçamentárias;
c. serão executadas sem estabelecimento de cotas financeiras mensais.

§ 2º. As dotações orçamentárias abrangidas pelo caput, submetidas a aplicação do redutor, poderão ter suas despesas executadas mediante justificativas e comprovação do ingresso de recursos pelo Ordenador de Despesas, com aval do Secretário da Pasta a qual estiver subordinado, para sua liberação.

Art. 4º Fonte 03 – FUNDOS ESPECIAIS – redutor de 50% (cinquenta por cento), sem instituição de cotas orçamentárias, em periodicidade quadrimestral e, financeira, em periodicidade mensal.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias abrangidas pelo caput, submetidas a aplicação do redutor, poderão ter suas despesas executadas mediante justificativas e comprovação do ingresso de recursos pelo Ordenador de Despesas, com aval do Secretário da Pasta a qual estiver subordinado, para sua liberação.

Art. 5º Fonte 05 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – redutor de 100% (cem por cento), sem instituição de cotas orçamentárias, em periodicidade quadrimestral, e financeira, em periodicidade mensal.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo as despesas:
I. Despesas da Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde:
a. serão executadas com aplicação de redutor de 10% (dez por cento);
b. serão executadas sem estabelecimento de cotas orçamentárias;
c. serão executadas sem estabelecimento de cotas financeiras.

§ 2º. As dotações orçamentárias abrangidas pelo caput, submetidas a aplicação do

redutor, poderão ter suas despesas executadas mediante justificativas e comprovação do ingresso de recursos pelo Ordenador de Despesas, com aval do Secretário da Pasta a qual estiver subordinado, para sua liberação.

Art. 6º Fonte 06 - PARCERIAS – redutor de 100% (cem por cento), sem instituição de cotas orçamentária, em periodicidade quadrimestral, e financeira, em periodicidade mensal.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias abrangidas pelo caput, submetidas a aplicação do redutor, poderão ter suas despesas executadas mediante justificativas e comprovação do desempenho ocorrido no período estabelecido no contrato de parceria pelo Ordenador de Despesas, com aval do Secretário da Pasta a qual estiver subordinado, para sua liberação.

Art. 7º Fonte 07 - FINANCIAMENTO – redutor de 100% (cem por cento), sem instituição de cotas orçamentária, em periodicidade quadrimestral, e financeira, em periodicidade mensal.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias abrangidas pelo caput, submetidas a aplicação do redutor, poderão ter suas despesas executadas mediante justificativas e comprovação do ingresso de recursos pelo Ordenador de Despesas, com aval do Secretário da Pasta a qual estiver subordinado, para sua liberação.

Art. 8º As cotas orçamentárias serão disponibilizadas no Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal – ORCOM, para acompanhamento, fiscalização e gestão pelos secretários municipais.

Art. 9º As cotas orçamentárias para execução do exercício 2021 ficarão limitadas aos valores de execução do exercício de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças, executará o contingenciamento na forma desta Resolução, promovendo os ajustes necessários no Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal – ORCOM.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

.....

RESOLUÇÃO SF Nº 36/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a competência de ordenação de despesas para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Secretário de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os arts. 69, 297 e 476 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, reportando-se ao QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, do Orçamento Fiscal para o exercício de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Unidade de Coordenação do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo (UCP–BID), vinculada ao Gabinete do Secretário de Transportes e Vias Públicas, investida da competência de ordenar despesas que onerem as seguintes dotações:

17.170.3.3.90.39.00.26.453.0045.2248.01 Programa de Transporte Urbano Etapa II

17.170.4.4.90.39.00.26.453.0045.1053.07 Programa de Transporte Urbano Etapa II

17.170.4.4.90.61.00.26.453.0045.1053.01 Programa de Transporte Urbano Etapa II

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças investida da competência de:

I - efetuar transferências financeiras de duodécimos à Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, transferências correntes ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, à Empresa de Transportes Coletivos de São Bernardo do Campo, à Fundação Criança de São Bernardo do Campo, à Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Bernardo do Campo e transferências a título de aporte financeiro ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV;

II - ordenar despesas que onerem as seguintes dotações:

09.093.4.4.90.39.00.10.122.0028.1039.07 Implant., ampl., equip., expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência

11.115.4.4.90.39.00.16.122.0027.1065.07 Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável

17.172.4.4.90.39.00.26.122.0046.1015.07 Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais

37.376.3.3.90.39.00.15.451.0015.2121.03 Gestão de Energia Elétrica e Iluminação Pública (somente para o P/A nº 3898/2018)

39.394.3.3.90.47.00.11.331.0047.2116.01 Contribuição - PASEP

III - ordenar despesas que onerem as dotações alocadas na Unidade Orçamentária 25 – Encargos Gerais do Município, exceto as classificadas nas ações "0010 – Despesas de Exercícios Anteriores", "0012 - Indenizações e Restituições" e "0034 – Devolução de quantia", as quais deverão ser suplementadas, se for o caso, e terão sua ordenação justificada e determinada pelo dirigente da unidade orçamentária a qual estiver vinculado o fato que deu origem à despesa.

Art. 3º Fica a Secretaria de Administração e Inovação investida da competência de ordenar despesas:

I - que onerem a seguinte dotação;

15.153.3.3.90.48.00.06.122.0002.2236.01 Programa de Serviço Civil Voluntário

II - que onerem dotações de todas as Unidades Orçamentárias, classificadas nos seguintes elementos de despesa;

04 Contratação por Tempo Determinado
05 Outros Benefícios Previdenciários
08 Outros Benefícios Assistenciais
11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
13 Obrigações Patronais
16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
46 Auxílio-Alimentação
49 Auxílio Transporte

III - que onerem dotações de todas as Unidades Orçamentárias, classificadas na Natureza da Despesa 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com Ações destinadas à Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo; e

IV - que onerem dotações de todas as Unidades Orçamentárias, classificadas na Natureza da Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, com Ações destinadas à Contratações e Pagamentos de Estagiários.

Parágrafo único. Excetuam-se do inciso II deste artigo as seguintes dotações, cuja ordenação compete à Secretaria de Educação:

08.085.3.1.90.11.00.12.361.0003.2221.01 Formalização de Ajustes para Manutenção do Ensino

08.085.3.1.90.11.00.12.361.0003.2221.02 Formalização de Ajustes para Manutenção do Ensino

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração e Inovação ordenar as despesas com prêmios de seguro patrimonial e de pessoal de toda a Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com aquisição de materiais de consumo, equipamentos e instalações e materiais permanentes que forem recebidos e distribuídos pela Divisão de Materiais e Patrimônio (SA-22), terão sua liquidação e pagamento ordenados pela Secretaria de Administração e Inovação.

Parágrafo único. Excetuam-se dos procedimentos estabelecidos no caput deste artigo, as despesas vinculadas à Educação, Saúde e todas as demais despesas das unidades orçamentárias financiadas com fontes de recursos específicos (02 – Estado, 03 – Fundos Especiais, 05 – União, 06 – Parcerias e 07 – Operações de Crédito).

Art. 6º As unidades orçamentárias demandantes de utilização da natureza de despesa 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas – que não possuam a mesma em sua estrutura de orçamento, deverão ordenar a dotação 39.394.3.3.90.47.00.04.122.0024.2192.01 desde que ofereçam recursos para sua suplementação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

.....

RESOLUÇÃO SF Nº 35/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre vedações na execução orçamentária do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o Art. 109 Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018, na Lei nº 6.944, de 03 de dezembro de 2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício de 2021, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Decreto nº 21.410, de 22 dezembro de 2020, que trata da Execução Orçamentária para o exercício de 2021, reportando-se ao QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, do Orçamento Fiscal para o exercício de 2021 e;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução SF nº 34/2021, de 22 de dezembro de 2020 referente ao contingenciamento das dotações orçamentárias, especialmente aqueles referentes à Fonte 01 - RECURSOS PRÓPRIOS – redutor de 30% (trinta por cento), e instituição de cotas orçamentárias, em periodicidade quadrimestral e, financeiras, em periodicidade mensal.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar na execução orçamentária e financeira, o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária obedecerá aos limites financeiros estabelecidos por contrato, pela Secretaria de Finanças, por meio do Departamento de Contabilidade e Custos – SF-3, que os implantará, no Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal - ORCOM, para controle e gestão da execução.

Art. 2º. Permanecem vedadas as contratações de assinatura de periódicos e anuidades classificadas no elemento de despesa 3.3.90.39 conforme Resolução SF nº 25 de 27 de setembro de 2019

Art. 3º. Permanecem vedadas as aquisições de equipamentos e material permanente classificadas no elemento de despesa 4.4.90.52 conforme Resolução SF nº 25 de 27 de setembro de 2019.

Art. 4º. Permanecem vedadas as despesas referentes às horas extras de servidores, exceto serviços essenciais, desde que devidamente justificadas;

Art. 5º. Ficam vedadas as participações em congressos, cursos para treinamento de servidores e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para fora do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Fica vedada a celebração de novos contratos cuja fonte de recurso seja exclusivamente Fonte 01 - Recursos Próprios, exceto contratos em substituição aos já existentes, desde que obedecidas as disposições do artigo 7º desta Resolução.

Art. 7º. A redução das despesas com os contratos será da ordem de até 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor médio pago no exercício de 2020.

Art. 8º. Ficam vedados os aditivos de acréscimo quantitativo e qualitativo dos contratos firmados, que representem aumento de valor.

Art. 9º. Ficam vedadas as reformas de próprios municipais, exceto os utilizados pela Educação e Saúde.

Art. 10. Será implantado pela Secretaria de Finanças, sistema de controle de execução de Autorização de Fornecimento e/ou Ata de Registro de Preços para gestão orçamentária e financeira.

Art. 11. Deverá ser efetuada pelos ordenadores a revisão de gastos com tarifa quilometro, benefício Renda Abrigo e Aplicativo 99, as quais se submeterão ao contingenciamento de despesas.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, executará o contingenciamento na forma desta Resolução, promovendo os ajustes necessários no Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal – ORCOM.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

.....

Secretaria de Finanças
Departamento da Receita

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA
EDITAL SF-1 - Nº 401/2020

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo, NOTIFICADOS a comparecerem dentro de 15 (quinze) dias, ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos. O não comparecimento implicará o arquivamento e demais consequências legais.

ATENDE BEM – ATENDIMENTO AO CIDADÃO
(Poupatempo – Rua Nicolau Filizola, 100 – Centro).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS
FUY MOTORS EXPRESS S/C LTDA SB-91.578/2019
MARIA LENICE FERNANDES SB-82.940/2020

2º ANDAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SF.103
(Av. Kennedy, 1058 - 2ª Seção de Fiscalização Tributária).

ASSUNTO: RECOLHIMENTO DE ITBI
CLODOMIRO AURELIANO DE MEDEIRTOS GUERRA SB-68.395/2013
EVELY DA SILVA INACIO SB-68.395/2013
MARK RAMILL DE LIMA PIO SB-11.290/2019
SALVADOR MACEDO DE CARVALHO SB-68.395/2013

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS
ANTONIO ROBERTO DA SILVA SB-97.609/2020
CORNELIA BORGES PAIM SB-98.160/2020
ELIEZER SANTANA SANTOS SB-80.616/2020
ELISABETH FINZETTO SB-71.309/2020

Nos termos da legislação vigente, ficam os CONTRIBUINTES abaixo CIENTIFICADOS das decisões exaradas pelas autoridades competentes. Tratando-se de INDEFERIMENTO ou IMPROCEDÊNCIA, ainda que parcial, poderá ser INTERPOSTO RECURSO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital.

DESPACHOS DA SENHORA DIRETORA DA SF.101

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO
CECÍLIA MILAN PANDOLPHO SB-88.951/2019
CELITO SILVA SB-90.157/2020

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO
FIORELLA SHOWS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA SB-63.960/2017

PROCESSOS DESCONHECIDOS

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DE IPTU
JUAN MORENO BIANCHI SB-56320/2017

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.101.1

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL
ALESSANDRA BONIFACIO OLIVEIRA SB-87.490/2020
ALMIR DOS SANTOS VITORINO DAS ALMAS SB-88.213/2020
ANDRE LUIZ DA SILVA SB-82.618/2020
ANTONIO JOAQUIM VIDEIRA FERREIRA SB-75.860/2020
CECILIA ALEJANDRA OLIVA VASQUEZ SB-93.597/2020
ELENILTON DE NOAVES VIEIRA SB-86.802/2020
RENATA AUGUSTA CAPANO DA SILVA SB-95.353/2020
SONIA MARIA BALTAZAR SB-00.279/2020
TAKATOMO YOKOTE SB-75.018/2020

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO
SHEILA LIMA DA SILVA MOREIRA SB-93.126/2020

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL
MARCELO ACERO RODRIGUES CARACA SB-93.478/2020

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL
CLEIDIOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA SB-85.539/2020
DAVIMAR ROGERIO SANTOS FONSECA SB-84.459/2020
GILDASIO LIMA DE AMORIM SB-93.141/2020
GILVAN SILVEIRA COELHO SB-79.287/2020
JORGE LUIZ DEMARCHI SB-72.033/2020
LEONOR AGABITI ERÉDIA SB-67.213/2020
LEUDINA TOLEDO DOS REIS SB-85.554/2020
MARCIO HENRIQUE DA SILVA FARIA SB-93.411/2020
MARIA DE LOURDES DE SOUSA CRUZ SB-66.099/2020
RALPH WERNER HATT SB-60.664/2019
ROSANGELA CRUZ NUNES SB-77.480/2020
ROSANI TOURINHO LEITE RIBEIRO SB-93.838/2020
THIAGO FERNANDO STORTI SB-74.908/2020

PROCESSOS DESCONHECIDOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL
ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SB-93.195/2020
ANA PAULA DE OLIVEIRA BARBOSA SB-30.165/2020

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.101.2

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: REVISÃO CADASTRAL
ALMERINDA MARIA DE OLIVEIRA SB-07.244/2019

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO
MILTON GABAS SB-11.495/2016

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.101.3

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: ENCERRAMENTO RETROATIVO
EDER CESARIO SB-21.106/2020

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO MOBILIARIA
STERN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI SB-08.339/2020

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE

ASSUNTO: ENCERRAMENTO RETROATIVO
ELENICE REIS VALADARES DE SOUZA SB-57.454/2019
TATIANA CRISTINA REIS SB-70.775/2020

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA SF.102

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS
BERNARDITO PALMA NANCULEO SB-75.073/2020

PROCESSOS DESCONHECIDOS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS
REGINALDO MOREIRA QUINTÃO SB-65.846/2020

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.102.3

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS
LAURO VIANA JUNIOR ME SB-50.791/2019

ASSUNTO: INCLUSÃO NO SIMPLES NACIONAL
MASTTER ABC DEDETIZ. E SERV.EXAUSTORES EIRELI-ME SB-17.034/2020

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA SF.103

LANÇAMENTO DE OFÍCIO

ASSUNTO: ITBI
FRANCISCO DE OLIVEIRA SB-54.751/2016

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI
FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA SB-68.455/2020

ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTOS
JOAO CARLOS ISIDORO SB-00.040/2018
JOAO CARLOS ISIDORO SB-02.100/2020
JOAO CARLOS ISIDORO SB-02.115/2019
JOAO CARLOS ISIDORO SB-02.554/2017

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
SÉRGIO ROCHA SB-19.567/2013

ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL
IATE CLUBE CRUZEIRO DO SUL SB-21.411/2019

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.103.1

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS
FABIO SILVA GARCIA SB-22.026/2019
PETRUCIO BEZERRA DOS SANTOS SB-29.159/2020

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO PARCIAL DE VALORES
FABIO SILVA GARCIA SB-22.026/2019
PETRUCIO BEZERRA DOS SANTOS SB-29.159/2020

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS
ANDREA SARMAZO ROSA SB-54.027/2018
NELSON SARMAZO- ESPOLIO SB-54.027/2018

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.103.2

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL

APARECIDA CEZARIO BARBOSA	SB-92.717/2020
DENIS ERIK LUNDGREN	SB-80.915/2020
ERICA FERNANDA SILVA FERNANDES	SB-73.053/2020
JOSEFA DE SANTANA VITORINO	SB-69.611/2020
SONIA MARIA DOS SANTOS LEITE	SB-86.015/2020

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE

ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL

SANDRA REGINA DE ANDRADE ROMERO	SB-03.147/2019

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL

ALBERTINA ALVES STROLE	SB-98.079/2020
ASSOCIAÇÃO SOS MISSÃO VIDA.ORG	SB-79.918/2019
CECILIA GUAZZELLI BERNARDELLO	SB-98.355/2020
CLAIR CHERUTI MACHADO	SB-06.466/2020
DJALMA MONTEIRO DA MOTA	SB-98.575/2020
EDIMARA FARIAS LIMA	SB-85.474/2020
ELISABETE MACIEL DOS SANTOS	SB-94.721/2020
GLADIS EMILIA LOUZADA DE MAGALHÃES	SB-01.877/2020
JOSE GERALDO DE ALMEIDA	SB-97.489/2020
JOSE JOVELINO BARBOSA PINHEIRO	SB-98.473/2020
LUIZ CARLOS FERREIRA	SB-97.677/2020
MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA	SB-91.059/2020
SUELI QUEIROZ MATOS E NOVAIS	SB-98.530/2020
WILSON LACERDA PEREIRA	SB-96.459/2020

PROCESSOS DESCONHECIDOS

ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL

ANTONIA FERRARI DE ABREU	SB-78.974/2020
BOLESLAV BERNATAVICIUS	SB-65.295/2020
JOÃO PAULO RIBEIRO	SB-96.056/2020
MARIA APARECIDA DA SILVA LEITE	SB-80.681/2020
NELIO RODRIGUES DE MATTOS	SB-92.211/2020
STONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	SB-88.729/2019

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.103.3

PROCEDIMENTO AUTORIZADO

ASSUNTO: CANCELAMENTO PARCIAL DE IPTU 2018

AMANDA DE CARVALHO OLIVEIRA ARAUJO	SB-70.956/2018

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO

K & N SOLUÇÕES EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	SB-89.107/2020

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE GAM

MARLENE COLOGNEZE BRITO	SB-75.074/2020

PRIMEIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SF.102

Nos termos do artigo 25, § 3º, item 2, alínea "b", da Lei Municipal nº. 1802/69 ficam os contribuintes a seguir relacionados, **NOTIFICADO(S)** do seguinte procedimento:

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL EL- SHADAY ABC EIRELI - EPP
INSCRIÇÃO: 193155
CNPJ Nº: 11.693.955/0001-98
PROCESSO: SB.048203/2018
OAFC Nº: 027/2018
PERÍODO VERIFICADO: JANEIRO/2013 A JUNHO/2018
PROVIDÊNCIAS: CONSTATAMOS INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 46 E 54 DO DECRETO 17.419/2011. APLICAMOS A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 80, §2º, III, "B" DA LEI MUNICIPAL Nº 1802/69, CONSTITUÍDA PELO AVISO RECIBO Nº. 704/20-2808354-5, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 101.520.

ASSUNTO: AÇÃO FISCAL
PROCESSO: 40603/2020-SB
INTERESSADO: TRAZZI PARTICIPAÇÕES R NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
PROVIDÊNCIA: ENCERRAMENTO OAF. N. 008/2020

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL DEUSFORTE EIRELI - EPP
INSCRIÇÃO: 193154
CNPJ Nº: 11.744.524/0001-03
PROCESSO: SB.048201/2018
OAFC Nº: 026/2018
PERÍODO VERIFICADO: JANEIRO/2013 A JUNHO/2018
PROVIDÊNCIAS: CONSTATAMOS INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 46 E 54 DO DECRETO 17.419/2011. APLICAMOS A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 80, §2º, III, "B" DA LEI MUNICIPAL Nº 1802/69, CONSTITUÍDA PELO AVISO RECIBO Nº. 704/20-2808365-4, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 101.521

ASSUNTO: TERMO DE ENCERRAMENTO DE APURAÇÃO FISCAL
INTERESSADO: MÁXIMO ALDANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
INSCRIÇÃO: 111.497
CNPJ Nº: 03.326.625/0001-36
PROCESSO: SB 28448/2011;
ALVARÁ: 781/2013;
HABITE-SE: 28/2017;
PERÍODO VERIFICADO: DA EXECUÇÃO DA OBRA
PROVIDÊNCIAS: CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATRAVÉS DO LANÇAMENTO 705/20-2.808.812

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
RAZÃO SOCIAL: AQUAFURO – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA
CNPJ: 09.814.541/0001-28

ENDEREÇO: AVENIDA MAURICIO DE MEDEIROS,370 - SANTO ANDRÉ/SP – CEP: 09170-330
PROCESSO: SB. 84949/2020
P.V.F.: 28/2020
OBRA: AVENIDA OMAR DAIBERT, 1 - CASA J 409/410 – SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 521.400.033.944
PERÍODO FISCALIZADO: SERVIÇOS PRESTADOS DE MAIO/2015 A DEZ/2016
TERMO DE INÍCIO: PUBLICADO EM 13/11/2020, EDITAL SF-1 353/2020
NESTA DATA, EM FACE DO TERMO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO FISCAL Nº 28/2020, LAVRADA EM 06/11/2020, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO EDITAL 353/2020 DE 13/11/2020, FICA O CONTRIBUINTE AQUAFURO – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA , CNPJ Nº 09.814.541/0001-28, NOTIFICADO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA , REFERENTE AO PVF Nº 28/2020, INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONSTATADAS REFERENTE AO ISS CONSTRUÇÃO CIVIL VERIFICADAS ATRAVÉS DO PROCESSO SB 66840/2014.
POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59 DO DECRETO MUNICIPAL 17419/2011, INFLIGIMOS A PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 80, § 2º, INCISO III, ALÍNEA D, DA LEI MUNICIPAL 1802/1969, ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº 101.522/2020, LANÇAMENTO 704/20 – 2.808.876 POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 46 E 47 DO DECRETO MUNICIPAL 17419/2011, INFLIGIMOS A PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 80, § 2º, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL 1802/1969, ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº 101.523, LANÇAMENTO 704/20-2.808.571.

SF.1, 21 de dezembro de 2020.
FABIANA RODRIGUEZ MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DA RECEITA

ERRATA

NA EDIÇÃO Nº 2189 DO DIA 11/12/2020, PÁGINA Nº 24 DO JORNAL NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO, PUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO Nº 07/2020 – SF.1, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, EM SEU ARTIGO 2º:

ONDE SE LÊ:

"§ 3º CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO INCISO IX DO § 3º DESTE ARTIGO, A NOTIFICAÇÃO FISCAL DEVERÁ SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO."

LEIA-SE:

"§ 3º CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO INCISO IX DO § 2º DESTE ARTIGO, A NOTIFICAÇÃO FISCAL DEVERÁ SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO."

SECRETARIA DE FINANCAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - EDITAL 402/2020

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTES LANCAMENTOS:

NOME	INSCRICAO <IMOBI/MOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANCAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PROCESSO
ADICON ITAIM ADMINISTRACAO DE BENS LTDA		705-2808480/2020	16.436,34	26012021	51235/2018/SB
AILTON LINO DA ROCHA		707-2808322/2020	20.356,32	26012021	70281/2015/SB
ANTONIA MENDES CAVALCANTI	288.615-4	704-2808299/2020	2.388,29	26012021	9252/2020/SB
ANTONIA MENDES CAVALCANTI	288.615-4	704-2808300/2020	765,65	26012021	9252/2020/SB
ANTONIO DONIZETI DE SOUZA		705-2808236/2020	5.286,90	26012021	6350/2004/SB
AQUAFURO INSTALACOES HIDRAU-LICCAS LTDA		704-2808571/2020	99,33	26012021	84949/2020/SB
AQUAFURO ISNTALACOES HIDRAU-LICAS LTDA		704-2808786/2020	2.812,49	26012021	84949/2020/SB
ARTHUR VICENTE PAULINO OLIVEIRA		705-2808203/2020	56.883,72	26012021	16296/2009/SB
AS BAR ROCK CLUB LTDA EPP	202.726-7	704-2808294/2020	2.384,04	26012021	9252/2020/SB
BRASNIPO TRANSPORTES LTDA		704-2808476/2020	1.500,00	26012021	56346/2020/SB
CARMEN IDLER - USUFRUTUARIA		705-2808366/2020	1.990,86	26012021	83834/2013/SB
CHARLOTTE LINA ALEXANDRA BENTO DE CARVALHO	626.202.001.000	704-2808777/2020	13.660,00	26012021	97906/2020/SB
CLAUDINIR LOPRETO		705-2808755/2020	1.304,16	26012021	195/2002/RG
CLOVIS JOAO DELLA NEGRA		705-2808355/2020	6.926,16	26012021	70702/2014/SB
CLOVIS JOAO DELLA NEGRA		705-2808356/2020	4.167,72	26012021	70702/2014/SB
CONDOMINIO MAISON AUBAGNE		705-2808569/2020	16.666,74	26012021	415/1991/SB
CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA	288.616-2	704-2808307/2020	1.788,03	26012021	9252/2020/SB
DAMIANA MARTINS SANTOS		705-2808606/2020	4.620,06	26012021	49797/2014/SB
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA S.B.DO CAMPO LTDA	37.342-7	704-2808544/2020	2.500,00	26012021	55377/2020/SB
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA S.B.DO CAMPO LTDA	37.342-7	704-2808545/2020	1.000,00	26012021	55377/2020/SB
DJANIRA ALVES DA SILVA		705-2808599/2020	11.252,46	26012021	50147/2014/SB
DROGARIA FAM FARMA LTDA	282.663-1	407-2808351/2020	978,84	26012021	59770/2020/SB
DYEMI RANAN FERREIRA SANTA		705-2808742/2020	6.321,18	26012021	9610/0009/SB
EDUARDO CHAGAS BROCAL		705-2808639/2020	2.617,14	26012021	9568/2010/SB
ETHICA ABC SERVICOS MEDICOS LTDA	275.379-0	407-2808369/2020	641,24	26012021	66949/2020/SB
ETHICA ABC SERVICOS MEDICOS LTDA	275.379-0	407-2808370/2020	961,84	26012021	66949/2020/SB
EXPRESSO TABOAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	019.024.051.000	101-2808339/2020	4.195,20	26012021	50836/2013/SB

FABIANA DA SILVA CAVALCANTE		705-2808753/2020	5.708,04	26012021	49927/2014/SB
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA		705-2808477/2020	6.960,84	26012021	88807/2019/SB
FRANCISCA FRANCINEUDA DE ALMEIDA		705-2808619/2020	1.805,46	26012021	50229/2014/SB
FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS		705-2808460/2020	3.955,50	26012021	25805/2014/SB
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA	031.100.007.001	101-2808465/2020	567,12	26012021	11906/2013/SB
GAO EMPREENDIMENTOS EIRELLI		705-2808330/2020	6.520,14	26012021	61711/2020/SB
HAILDO FRAGOSO DE ALMEIDA		704-2808309/2020	2.759,99	26012021	96769/2020/SB
I.A.M. INSTITUICAO ASSISTENCIAL MEIMEI		705-2808926/2020	83.835,06	26012021	10439/1996/SB
INES DAS DORES		705-2808618/2020	1.070,10	26012021	49776/2014/SB
ISABEL CATARIN DE ARAUJO SANTOS		705-2808746/2020	8.978,40	26012021	49772/2014/SB
JACIETE AMORIM DA SILVA	521.408.004.000	101-2808574/2020	1.655,04	26012021	35961/2018/SB
JOAO CARLOS ISIDORO	007.006.044.000	101-2808760/2020	44.328,36	26012021	2554/2017/SB
JOAO CARLOS ISIDORO	007.006.044.000	101-2808761/2020	43.817,40	26012021	2554/2017/SB
JOAO CARLOS ISIDORO	007.006.044.000	101-2808762/2020	43.773,00	26012021	2554/2017/SB
JOAO CARLOS ISIDORO	007.006.044.000	101-2808763/2020	43.610,76	26012021	2554/2017/SB
JOAO LUIZ PINTO	032.077.003.000	101-2808573/2020	701,64	26012021	74804/2014/SB
JOSE LUIZ ESLAVA		705-2808737/2020	5.823,78	26012021	49799/2014/SB
JOSE SALVADOR DE MORAES - ESPOLIO	620.200.067.000	101-2808929/2020	290,52	26012021	80715/2019/SB
JURGEN NEMECEK JUNIOR		705-2808375/2020	878,64	26012021	43096/2015/SB
LANCHONETE SUCUPIRA LTDA EPP	203.141-8	407-2808357/2020	680,96	26012021	67495/2020/SB
LANCHONETE SUCUPIRA LTDA EPP	203.141-8	407-2808358/2020	680,96	26012021	67495/2020/SB
LANCHONETE SUCUPIRA LTDA EPP	203.141-8	407-2808359/2020	680,96	26012021	67495/2020/SB
LANCHONETE SUCUPIRA LTDA EPP	203.141-8	407-2808360/2020	680,96	26012021	67495/2020/SB
LANCHONETE SUCUPIRA LTDA EPP	203.141-8	407-2808361/2020	680,96	26012021	67495/2020/SB
LANCHONETE SUCUPIRA LTDA EPP	203.141-8	407-2808362/2020	680,96	26012021	67495/2020/SB
LIRIO ROSA REIS DIAS		705-2808749/2020	2.226,90	26012021	50145/2014/SB
LUANA MARIA REIS	286.082-1	704-2808747/2020	1.000,00	26012021	52228/2020/SB
LUCAS NEVES SILVA		704-2808335/2020	500,00	26012021	50190/2020/SB
LUCIA DONIZETTI FLORENCIO BARBOSA		707-2808320/2020	21.175,68	26012021	9030/2015/SB
LUCIANA SANTOS DE SOUSA		705-2808770/2020	1.070,10	26012021	76492/2014/SB
LUIS MARCOS DE MELO		704-2808789/2020	4.168,49	26012021	35990/2019/SB
MARCIA EMILIA MORANDO SANTOS	524.006.017.000	101-2808928/2020	8.010,72	26012021	992/2004/SB
MARIA DA COSTA FERREIRA		705-2808594/2020	9.453,66	26012021	49800/2014/SB
MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO		705-2808757/2020	1.238,10	26012021	50233/2014/SB
MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO ALVES		705-2808756/2020	7.188,36	26012021	50226/2014/SB
MARIA VALDEREZ DE JESUS		705-2808364/2020	1.949,58	26012021	57742/2017/SB
MAXIMO ALDANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.		705-2808812/2020	22.277,94	26012021	28488/2011/SB
MEDAGENT DO BRASIL COM.E IMP. PROD.MED.-HOSP.LTDA	269.815-3	407-2808333/2020	1.106,56	26012021	63094/2020/SB
MEDAGENT DO BRASIL COM.E IMP. PROD.MED.-HOSP.LTDA	269.815-3	407-2808334/2020	1.106,56	26012021	63094/2020/SB
MERCEDES - BENZ DO BRASIL LTDA	014.014.010.000	101-2808764/2020	1.490.228,76	26012021	609/1995/SB
MERCEDES - BENZ DO BRASIL LTDA	014.014.010.000	101-2808765/2020	1.490.228,76	26012021	609/1995/SB
ORLANDO CREMA		705-2808776/2020	389,76	26012021	67179/2018/SB
PAULO RODRIGUES CORREIA		705-2808758/2020	4.644,66	26012021	15833/2020/SB
PLINIO TITO DA SILVA	511.038.012.000	101-2808341/2020	481,47	26012021	62984/2018/SB
RODRIGO SELVERIO DE SOUZA		704-2808318/2020	2.560,00	26012021	96540/2020/SB
ROSANA TORRES		704-2808635/2020	600,31	26012021	
RUTE DA CONCEICAO ARANTES		705-2808235/2020	3.384,00	26012021	6350/2004/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808204/2020	2.104,07	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808205/2020	1.754,05	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808206/2020	2.104,07	21122020	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808207/2020	2.104,07	21122020	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808208/2020	2.104,07	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808209/2020	1.404,02	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808210/2020	2.104,07	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808211/2020	2.104,07	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808212/2020	1.404,02	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808213/2020	2.104,07	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808214/2020	1.054,00	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808215/2020	1.054,00	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808216/2020	1.054,00	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808217/2020	1.054,00	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808219/2020	2.104,07	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808220/2020	1.054,00	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808221/2020	1.054,00	26012021	89829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808222/2020	1.900,52	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808223/2020	1.584,36	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808224/2020	1.900,52	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808226/2020	1.900,52	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808227/2020	1.900,52	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808229/2020	1.584,36	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808230/2020	1.268,20	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808232/2020	1.486,55	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808234/2020	1.486,55	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808238/2020	1.783,19	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808240/2020	1.783,19	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808242/2020	1.783,19	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808244/2020	1.783,19	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808246/2020	893,26	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808248/2020	893,26	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808249/2020	1.783,19	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808251/2020	893,26	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808253/2020	893,26	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808255/2020	1.155,92	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808257/2020	1.732,27	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808259/2020	1.155,92	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808262/2020	1.155,92	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808263/2020	867,75	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808266/2020	1.732,27	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808269/2020	867,75	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808272/2020	867,75	26012021	59829/2020/SB
SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA	157.426-4	707-2808286/2020	1.732,27	26012021	59829/2020/SB
SEBASTIAO GIRAO FRANCO	033.040.033.000	101-2808340/2020	531,36	26012021	15567/1993/SB
SUELI SOARES UTWARI	006.026.106.001	101-2808759/2020	165,63	26012021	72174/2020/SB
SUZINEY DE SOUZA OLIVEIRA		705-2808589/2020	4.834,98	26012021	50133/2014/SB
THAIS DOS SANTOS PEREIRA CABELEIREIROS	274.684-0	704-2808231/2020	794,68	26012021	9252/2020/SB
TOSHIKO NAGANO		705-2808467/2020	900,72	26012021	14145/2009/SB
TRENTIN OPTICA LTDA - EPP	256.153-0	407-2808790/2020	170,24	21122020	55434/2017/SB
TRENTIN OPTICA LTDA - EPP	256.153-0	407-2808791/2020	170,24	21122020	55434/2017/SB
TRENTIN OPTICA LTDA - EPP	256.153-0	407-2808792/2020	170,24	21122020	55434/2017/SB
URIAS FIGUEIRIDO CHAO		705-2808794/2020	1.191,24	26012021	77201/2016/SB
VALDMIR BARBOSA LOPES	214.616-9	704-2808225/2020	1.192,02	26012021	9252/2020/SB
W E FERNANDES TRANPORTES - ME		704-2808626/2020	436,57	26012021	

SF.1, 21 DE DEZEMBRO DE 2020
FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

SECRETARIA DE FINANCAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - EDITAL 403/2020

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTES LANCAMENTOS:

NOME	INSCRICAO <IMOBI/MOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANCAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PROCESSO
ADALBERTO MESQUITA HONORIO		707-0263493/2021	1.886,64	28012021	82293/2017/SB
ADAO PEREIRA DA SILVA		707-0263552/2021	259,50	28012021	45057/2018/SB
ADELCIO LUIZ SPERANDIO		707-0263238/2021	6.777,96	28012021	25440/2003/SB
ADEMIRA CARVALHO DE SOUZA	3.933-0	707-0263132/2021	509,63	28012021	9612/1994/SB
ADEZILMA ALVES CONCERVA	13.944-0	707-0263013/2021	637,56	28012021	3374/1992/RR
ADILSON ANTONIO DA SILVA		707-0263471/2021	430,74	28012021	23912/2017/SB
ADILSON OLIVEIRA FERREIRA		707-0263449/2021	430,74	28012021	23818/2017/SB
ADJALDINA SENNE MARTINEZ	273.391-9	707-0263391/2021	509,63	28012021	36989/2015/SB
ADRIANA PERMAGNANI		707-0263569/2021	492,58	28012021	72842/2019/SB
ADRIANO MAIA SOBRINHO	66.646-7	707-0263142/2021	509,63	28012021	12860/1996/SB
AGENOR BEVILAQUA SOBRINHO		707-0263432/2021	268,50	28012021	60609/2016/SB
AIRTON ALVES DA COSTA		707-0263089/2021	8.726,40	28012021	4139/1989/SB
ALBERTO RIBEIRO	34.221-1	707-0263339/2021	1.546,44	28012021	28200/2013/SB
ALDENIR MAXIMO DA SILVA		707-0263521/2021	2.429,76	28012021	41371/2018/SB
ALECIO ANTONIO MACIEL	21.797-2	707-0263123/2021	665,64	28012021	15466/1993/SB
ALEXANDRA MARIA DA CONCEI-CAO RABELO		707-0263477/2021	430,74	28012021	27465/2017/SB
ALEXSANDRA BARBOZA DE LIMA		707-0263510/2021	1.088,76	28012021	23326/2018/SB
ALVERICO JULIANO SILVA		707-0263055/2021	4.705,68	28012021	5876/1981/SB
ALZIRA ROSSETTI		707-0263160/2021	5.125,44	28012021	11658/1998/SB
AMARO CABRAL DE MENDONCA		707-0263039/2021	418,86	28012021	10538/1975/SB
AMAURI FARIA		707-0263193/2021	261,55	28012021	11776/1999/SB
ANA LUCIA SILVA LIMA	235.045-9	707-0263384/2021	3.270,24	28012021	12698/2015/SB
ANA PAULA XAVIER SANCHES	135.707-7	707-0263294/2021	409,32	28012021	9748/2009/SB
ANANIAS ABREU DE ALENCAR	232.501-2	707-0263371/2021	3.250,08	28012021	37086/2014/SB
ANDERSON LUIS MIELO		707-0263484/2021	19.093,68	28012021	55792/2017/SB
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CAETANO		707-0263534/2021	1.291,80	28012021	41436/2018/SB
ANDREIA MENDES SIQUEIRA		707-0263462/2021	430,74	28012021	23865/2017/SB
ANDRELINO DA ROCHA		707-0263128/2021	313,88	28012021	4883/1994/SB
ANDRELINO DA ROCHA		707-0263572/2021	926,88	28012021	72878/2019/SB
ANGELA MARIA PIVARO MARTI-NES DOS SANTOS	221.214-5	707-0263337/2021	637,56	28012021	13004/2013/SB
ANGELO LEANDRO SANTOS		707-0263446/2021	430,74	28012021	23794/2017/SB
ANGRA OLIVEIRA RIBEIRO		707-0263443/2021	430,74	28012021	23770/2017/SB
ANIELLO JOSE SCOGNAMIGLIO		707-0263015/2021	29.369,76	28012021	444/1996/RR
ANISIA PEREIRA DRUMOND		707-0263388/2021	226,65	28012021	27024/2015/SB
ANITA BATISTA		707-0263176/2021	573,84	28012021	4020/1999/SB
ANSELMO MODESTO DE OLIVEIRA		707-0263411/2021	1.266,84	28012021	21585/2016/SB
ANTONIA ANDREA MEDEIROS DE ALMEIDA MACHADO		707-0263525/2021	3.702,36	28012021	41392/2018/SB
ANTONIO ANCHIETA MOURA		707-0263349/2021	2.355,72	28012021	59045/2013/SB
ANTONIO CARLOS ARBOLEA		707-0263184/2021	404,10	28012021	4451/1999/SB
ANTONIO CARLOS CARDENUTO		707-0263082/2021	258,50	28012021	3253/1988/SB
ANTONIO FERREIRA		707-0263581/2021	318,71	28012021	73565/2019/SB
ANTONIO MANUEL SILVINO	12.132-0	707-0263267/2021	409,32	28012021	20964/2006/SB

ANTONIO MARCOLINO DE MATTE		707-0263434/2021	183,40	28012021	74382/2016/SB
ANTONIO MARTINS XAVIER FILHO	5.779-7	707-0263060/2021	995,88	28012021	5790/1982/SB
ANTONIO NEVES EVANGELISTA	76.755-7	707-0263124/2021	409,32	28012021	430/1994/SB
ANTONIO PEDRO GONCALVES LEIVA		707-0263272/2021	8.270,64	28012021	12696/2007/SB
ANTONIO PETRUCI		707-0263166/2021	1.479,00	28012021	15983/1998/SB
ANTONIO RIBEIRO	5.668-5	707-0263228/2021	409,32	28012021	2766/2003/SB
ANTONIO RICCIO		707-0263003/2021	534,48	28012021	422/1969/RR
ANTONIO RICCIO		707-0263058/2021	2.061,00	28012021	11541/1981/SB
APARECIDA AKIYAMA	237.477-3	707-0263381/2021	409,32	28012021	66117/2014/SB
ARGENTINO JOSE DE GUI-MARAES		707-0263202/2021	169,92	28012021	3737/2000/SB
ARGEU DE SOUZA	2.357-4	707-0263024/2021	509,63	28012021	1760/2000/RR
ARLINDO DA SILVA		707-0263182/2021	1.047,72	28012021	4446/1999/SB
ARMANDO LOTTO		707-0263170/2021	663,96	28012021	18064/1998/SB
ARMANDO MANOEL BATISTA SANTIAGO		707-0263133/2021	1.445,88	28012021	12713/1994/SB
ARMANDO PEDRO VICENTIN		707-0263236/2021	952,92	28012021	22120/2003/SB
ASSOCIACAO DOS MORADORES TERRANOVA II		707-0263085/2021	213,68	28012021	5164/1988/SB
ASSOCIACAO MORADORES PARQUE TERRANOVA - AMOTERRA		707-0263078/2021	3.834,00	28012021	14062/1987/SB
ASTRO PERES		707-0263094/2021	464,30	28012021	13321/1989/SB
ATILIO PALUDETTI		707-0263191/2021	384,64	28012021	11140/1999/SB
AUREO NOGUEIRA		707-0263248/2021	1.746,48	28012021	16014/2005/SB
AUTO POSTO NOVA PETRO-POLIS LTDA	16.167-5	707-0263121/2021	3.544,92	28012021	12469/1993/SB
AUTOMETAL S/A	134.767-5	707-0263438/2021	48.243,84	28012021	15770/2017/SB
AVEL APOLINARIO RUDGE RAMOS VEICULOS LTDA	9.164-2	707-0263006/2021	14.729,76	28012021	600/1972/RR
AVELINO DA SILVA FERREIRA		707-0263002/2021	3.622,68	28012021	289/2003/RG
AVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP		707-0263344/2021	346,15	28012021	52599/2013/SB
BANCO BRADESCO S/A	38.254-0	707-0263064/2021	3.343,80	28012021	973/1985/SB
BANCO DO BRASIL S/A	2.087-7	707-0263040/2021	21.444,72	28012021	13009/1975/SB
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA	53.709-8	707-0263090/2021	2.769,96	28012021	7000/1989/SB
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA	80.511-4	707-0263112/2021	51.479,40	28012021	3542/1993/SB
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA		707-0263126/2021	1.022,52	28012021	3650/1994/SB
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA	14.116-0	707-0263234/2021	345,66	28012021	12820/2003/SB
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		707-0263173/2021	56.111,64	28012021	21100/1998/SB
BRASA BAR CHOPP E PARRILHA	192.125-8	707-0263247/2021	9.606,36	28012021	13521/2005/SB
BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.		707-0263551/2021	79.041,24	28012021	44767/2018/SB
BRASYLKO PRODUTOS LTDA - EPP	28.162-0	707-0263351/2021	10.530,84	28012021	75110/2013/SB
BRUNO ANESE		707-0263054/2021	1.269,96	28012021	5511/1981/SB
BRUNO MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA		707-0263512/2021	1.209,72	28012021	23328/2018/SB
CALIXTO F. CARVALHO		707-0263180/2021	539,88	28012021	4439/1999/SB
CANTINA GREEN PARK LTDA ME	34.925-9	707-0263402/2021	17.689,20	28012021	74328/2015/SB
CARLOS ALBEERTO MEDICI	7.241-9	707-0263316/2021	797,52	28012021	36074/2011/SB
CARLOS ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	229.113-4	707-0263353/2021	797,52	28012021	77776/2013/SB
CARLOS ALBERTO VIEIRA	232.549-7	707-0263363/2021	3.423,84	28012021	37056/2014/SB
CARLOS EDUARDO FERREIRA	152.573-5	707-0263329/2021	665,64	28012021	18561/2012/SB
CARLOS EDUARDO RIVERA		707-0263511/2021	1.478,52	28012021	23327/2018/SB
CARLOS LAZARETI NETO		707-0263348/2021	3.799,44	28012021	58669/2013/SB
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	166.881-1	707-0263264/2021	1.780,80	28012021	13333/2006/SB
CATI ROSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	10.603-8	707-0263345/2021	96.514,56	28012021	52849/2013/SB
CATI ROSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	10.603-8	707-0263188/2021	90.327,96	28012021	5803/1999/SB
CELIA DE CARVALHO		707-0263100/2021	891,24	28012021	4914/1991/SB
CELIA MARIA SANCHES ARCTICO		707-0263137/2021	1.965,84	28012021	10133/1995/SB
CELSO DE OLIVEIRA GARCIA		707-0263574/2021	941,04	28012021	72895/2019/SB
CELSO DE OLIVEIRA GARCIA		707-0263575/2021	961,08	28012021	72911/2019/SB
CENTRO MEDICO E ODONTOLO-GICO PASTEUR		707-0263268/2021	24.444,84	28012021	2950/2007/SB
CHANG KYUNG JUNG		707-0263093/2021	2.011,08	28012021	13257/1989/SB
CHRISTOVAM JOSE BANHOS SANCHES		707-0263277/2021	276,36	28012021	3237/2008/SB
CICERO ALVES DE GOUVEIA		707-0263499/2021	913,08	28012021	23234/2018/SB
CLARICE ZEFERINO DE MOURA		707-0263099/2021	6.385,56	28012021	2284/1991/SB
CLAUDENIR MARIQUE		707-0263146/2021	462,50	28012021	2637/1997/SB
CLAUDINEIA PARUSSOLO DOS SANTOS	194.389-8	707-0263299/2021	509,63	28012021	1661/2010/SB
CLAUDOMI MIRANDA DA CRUZ		707-0263396/2021	769,56	28012021	55231/2015/SB
CLEVER FIORI		707-0263289/2021	3.295,56	28012021	1946/2009/SB
CONCILEIDE SANTANA DE OLIVEIRA		707-0263472/2021	430,74	28012021	23916/2017/SB
CONDOMINIO CAP. D ANTIBES		707-0263104/2021	2.787,12	28012021	16046/1991/SB
CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL EUROPA I		707-0263276/2021	20.035,32	28012021	21650/2007/SB
CONDOMINIO DAS LARAN-JEIRAS		707-0263312/2021	7.316,16	28012021	21532/2010/SB
CONDOMINIO EDIFICIO AMAPA III		707-0263226/2021	3.031,92	28012021	17885/2002/SB
CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE BANFF		707-0263233/2021	425,97	28012021	7764/2003/SB
CONDOMINIO PRAIAS D ESPANHA		707-0263206/2021	10.138,80	28012021	10823/2000/SB
CONDOMINIO TOPAZIO		707-0263091/2021	999,72	28012021	11188/1989/SB
CONSELHO COMUNITARIO TERRA NOVA II		707-0263214/2021	1.849,56	28012021	7030/2001/SB
CONSTRUTORA RAIZA LTDA.	38.628-6	707-0263213/2021	1.816,68	28012021	16861/2000/SB
COONAGRO COOP. NACIONAL PROD. AGRICOLAS E AGRON.		707-0263383/2021	9.098,52	28012021	84988/2014/SB
COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPR. DO GRUPO RHODIA	10.963-0	707-0263143/2021	88.033,08	28012021	2599/1997/SB
CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA	232.512-8	707-0263364/2021	3.475,92	28012021	37058/2014/SB
CRISTIANO MURATA KOHATSU		707-0263240/2021	169,92	28012021	5820/2004/SB

CYRELA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		707-0263262/2021	13.264,32	28012021	12592/2006/SB
DACLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A		707-0263288/2021	21.623,88	28012021	21160/2008/SB
DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA	674-2	707-0263010/2021	4.635,84	28012021	1080/1988/RR
DAIR DA SILVA LIRA	26.027-4	707-0263074/2021	509,63	28012021	4350/1987/SB
DALVA MORAES DOS SANTOS		707-0263426/2021	10.700,40	28012021	55318/2016/SB
DAMIAO HONORATO DE OLIVEIRA		707-0263501/2021	913,08	28012021	23310/2018/SB
DANIEL CANDIDO DA SILVA		707-0263537/2021	1.607,76	28012021	41445/2018/SB
DANIEL GARCIA		707-0263404/2021	13.626,12	28012021	2059/2016/SB
DANIELE DE OLIVEIRA SILVA		707-0263550/2021	979,92	28012021	41529/2018/SB
DARCY DONATO NUCCI		707-0263219/2021	4.698,72	28012021	15610/2001/SB
DARIO AGUIAR BARBETA		707-0263158/2021	4.466,04	28012021	10681/1998/SB
DAVID CIOLA	67.486-9	707-0263026/2021	509,63	28012021	2208/2000/RR
DEBORA CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA	277.809-2	707-0263427/2021	509,63	28012021	55322/2016/SB
DENISE RODRIGUES ESTELHA	149.134-2	707-0263280/2021	509,63	28012021	7865/2008/SB
DIONIZIO GONCALVES RODRIGUES		707-0263291/2021	198,44	28012021	7303/2009/SB
DIRCE APARECIDA MENEZES	34.629-2	707-0263400/2021	17.689,20	28012021	74309/2015/SB
DORVALINO CANDIDO		707-0263108/2021	384,56	28012021	15316/1992/SB
DULCE ANDRADE DA SILVA		707-0263342/2021	311,50	28012021	47465/2013/SB
ED CARLOS PEREIRA	43.310-1	707-0263283/2021	995,88	28012021	16240/2008/SB
EDGARD SPALATO FILHO		707-0263057/2021	679,44	28012021	10978/1981/SB
EDGARD TOSSATO		707-0263154/2021	478,20	28012021	7386/1998/SB
EDILEUSA BARBOSA CASTRO	2.098-2	707-0263125/2021	637,56	28012021	719/1994/SB
EDILSON DE LIMA SANTOS		707-0263286/2021	269,94	28012021	17934/2008/SB
EDILSON JOSE DE AQUINO		707-0263543/2021	1.287,48	28012021	41466/2018/SB
EDIR NUNES DA SILVA		707-0263478/2021	270,54	28012021	28204/2017/SB
EDISON ENRIQUE DA SILVA ALMEIDA		707-0263149/2021	540,96	28012021	14839/1997/SB
EDMUNDO INOCENTE DE PINHO		707-0263578/2021	169,92	28012021	72932/2019/SB
EDMUNDO VIEIRA DA SILVA		707-0263079/2021	545,64	28012021	3247/1988/SB
EDNA FERREIRA		707-0263540/2021	1.575,72	28012021	41454/2018/SB
EDSON CARBONI		707-0263223/2021	2.134,44	28012021	12201/2002/SB
EDSON DIAS FILHO		707-0263056/2021	772,20	28012021	8743/1981/SB
EDUARDO DA COSTA E SILVA-ME	36.498-3	707-0263152/2021	9.247,32	28012021	4482/1998/SB
EDUARDO ROCHA QUEVEDO		707-0263168/2021	209,64	28012021	17785/1998/SB
EDVALDO FELIX DO NASCI-MENTO	240.287-4	707-0263387/2021	509,63	28012021	26000/2015/SB
EDVALDO RUFINO SANTOS		707-0263418/2021	210,36	28012021	21625/2016/SB
EDVANIA NUNES DE SOUZA		707-0263500/2021	1.142,52	28012021	23308/2018/SB
EGIDIO MARIANO DE ALMEIDA		707-0263397/2021	169,92	28012021	56495/2015/SB
ELBIO ORLANDO TOMASELLI		707-0263135/2021	5.212,92	28012021	871/1995/SB
ELENILDE ROSA DE JESUS		707-0263502/2021	913,08	28012021	23311/2018/SB
ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A	60.927-7	707-0263254/2021	1.831.767,60	28012021	23907/2005/SB
ELIANA LOPES DA SILVA		707-0263456/2021	430,74	28012021	23845/2017/SB
ELIAS ANTONIO DOS SANTOS		707-0263205/2021	169,92	28012021	7050/2000/SB
ELIDIA DE SOUZA LEAO	153.467-0	707-0263241/2021	509,63	28012021	7264/2004/SB
ELIETE ALEXANDRE DE SOUZA	232.544-6	707-0263370/2021	8.689,92	28012021	37083/2014/SB
ELIO SCARPA		707-0263419/2021	581,16	28012021	21631/2016/SB
ELISA MIKI WATANABE BELTRAME		707-0263046/2021	169,92	28012021	9854/1979/SB
ELISANGELA APARECIDA ENTZ		707-0263285/2021	1.039,32	28012021	17074/2008/SB
ELISEU BARBOSA MOREIRA		707-0263423/2021	458,10	28012021	48487/2016/SB
ELIZANGELA AVELINA DOS REIS MACEDO		707-0263546/2021	1.281,00	28012021	41476/2018/SB
ELKE CINTIA DA SILVA	232.538-1	707-0263379/2021	3.389,04	28012021	37125/2014/SB
ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE LIMA		707-0263293/2021	2.997,00	28012021	8873/2009/SB
EMERSON JOSE BENTO	204.622-9	707-0263313/2021	995,88	28012021	23410/2010/SB
EMERSON TIAGO DA SILVA	219.949-1	707-0263341/2021	409,32	28012021	43868/2013/SB
EMILIA MARIA DO PRADO		707-0263189/2021	6.293,04	28012021	10001/1999/SB
ENESTOR BONADIA		707-0263071/2021	1.243,68	28012021	10887/1986/SB
ERG ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA		707-0263390/2021	9.843,84	28012021	33489/2015/SB
ERONILTA QUITERIA RIBEIRO CARDOSO	232.499-7	707-0263377/2021	3.354,36	28012021	37120/2014/SB
ESCOLA DE ED.INFANTIL APREN-DENDO BRINCANDO S/C L	80.986-1	707-0263129/2021	9.928,68	28012021	6886/1994/SB
ESCOLA DE EDUCACAO INFAN-TIL APREND. BRINC. SC LT	80.986-1	707-0263256/2021	17.434,68	28012021	2705/2006/SB
ESPORTE CLUBE SAO BERNARDO		707-0263386/2021	72.032,88	28012021	24376/2015/SB
ESTRELA AZUL PEDALINHOS LTDA.	228.400-6	707-0263258/2021	11.754,60	28012021	3843/2006/SB
EUREKA S/A INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA	1.933-0	707-0263179/2021	14.897,52	28012021	4053/1999/SB
EURIDES APARECIDA GIANNOLLI	49.761-4	707-0263265/2021	7.268,04	28012021	16853/2006/SB
EXPOAQUA - EXPOSICAO AQUARIO DE SP LTDA EPP		707-0263436/2021	104.421,36	28012021	13448/2017/SB
EXPOAQUA - EXPOSICAO DE AQUARIO DE COTIA LTDA		707-0263323/2021	2.986,08	28012021	62032/2011/SB
EXPOAQUA - EXPOSICAO DE AQUARIO DE COTIA LTDA		707-0263324/2021	2.592,12	28012021	62034/2011/SB
EXPOAQUA - EXPOSICAO DE AQUARIO DE COTIA LTDA		707-0263325/2021	3.734,16	28012021	62037/2011/SB
EXPOAQUA-EXPOSICAO DE AQUARIO DE SAO PAULO LTDA		707-0263300/2021	76.782,12	28012021	1904/2010/SB
EXPOAQUA-EXPOSICAO DE AQUARIO DE SAO PAULO LTDA		707-0263307/2021	329.066,28	28012021	14032/2010/SB
FABIANA SOUSA DE OLIVEIRA		707-0263461/2021	430,74	28012021	23864/2017/SB
FABIO LUIZ BALDASSIN		707-0263249/2021	3.328,56	28012021	16057/2005/SB
FABIO TORRES DE MELO	274.084-2	707-0263372/2021	3.197,88	28012021	37108/2014/SB
FELICITA HERAS ARROYO	9.050-6	707-0263004/2021	509,63	28012021	428/1970/RR
FELIPE CALADO MATEUS		707-0263116/2021	1.913,76	28012021	8366/1993/SB
FERNANDO DE OLIVEIRA CORREA		707-0263420/2021	55.176,36	28012021	25658/2016/SB
FERNANDO MASCARENHAS	59.276-5	707-0263266/2021	11.151,84	28012021	17424/2006/SB
FERNANDO MIYAMOTO		707-0263036/2021	14.852,52	28012021	4873/1972/SB
FERNANDO MIYAMOTO		707-0263340/2021	3.242,16	28012021	42674/2013/SB

FERTOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	79.255-1	707-0263171/2021	6.054,84	28012021	18431/1998/SB
FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL	2.813-4	707-0263066/2021	34.854,96	28012021	10396/1985/SB
FLAVIO DAVID ASSAD		707-0263029/2021	424,17	28012021	60174/0000/SB
FLAVIO DAVID ASSAD		707-0263429/2021	424,17	28012021	60174/2016/SB
FLORISVAL VIANA BARBOSA		707-0263414/2021	780,84	28012021	21600/2016/SB
FORMAG S GRAFICA E EDITORA LTDA.	55.134-1	707-0263314/2021	29.257,32	28012021	22246/2011/SB
FRANCISCO CARELLA		707-0263298/2021	527,56	28012021	770/2010/SB
FRANCISCO CREGINALDO DE SOUSA LEITAO	213.794-1	707-0263327/2021	509,63	28012021	11990/2012/SB
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MARTINS	229.394-3	707-0263355/2021	509,63	28012021	560/2014/SB
FRANCISCO MARTINES	27.836-0	707-0263230/2021	509,63	28012021	2770/2003/SB
FRANCISCO QUEIROZ DE AQUINO		707-0263103/2021	1.760,52	28012021	14657/1991/SB
GENEILDO OLIVEIRA ALMEIDA		707-0263545/2021	713,16	28012021	41472/2018/SB
GENTIL PROCOPIO		707-0263409/2021	803,16	28012021	21576/2016/SB
GERALDO RAIMUNDO DA SILVA		707-0263480/2021	277,62	28012021	28258/2017/SB
GERALDO RAIMUNDO PEREIRA		707-0263096/2021	184,56	28012021	876/1990/SB
GERALDO ULISSES VALADARES		707-0263358/2021	224,65	28012021	25201/2014/SB
GIANE IGNACIO MARTINS		707-0263564/2021	509,63	28012021	38073/2019/SB
GIGLIO SA INDUSTRIA E COMERCIO	301-8	707-0263292/2021	4.508,88	28012021	8249/2009/SB
GIGLIO SA INDUSTRIA E COMERCIO	301-8	707-0263302/2021	9.179,52	28012021	7083/2010/SB
GILBERTO DA CONCEICAO ORNELLAS		707-0263296/2021	7.935,72	28012021	16224/2009/SB
GILBERTO TADEU PIRES DE PAULA		707-0263257/2021	1.780,68	28012021	3066/2006/SB
GISELE LUIZ		707-0263454/2021	430,74	28012021	23837/2017/SB
GISELIA PIRES DOREA	237.383-1	707-0263359/2021	509,63	28012021	29753/2014/SB
GISMALIA DE JESUS PINHEIRO		707-0263503/2021	913,08	28012021	23313/2018/SB
GIZELDA DE OLIVEIRA SILVA DELPHINO		707-0263559/2021	817,56	28012021	84175/2018/SB
GONCALO GOUVEIA SOARES		707-0263504/2021	913,08	28012021	23315/2018/SB
HAMILTON LIMA DE MORAES		707-0263095/2021	503,14	28012021	842/1990/SB
HAROLDO JUN KODAMA		707-0263528/2021	1.629,00	28012021	41405/2018/SB
HECHEM FLORICULTURA LTDA-ME		707-0263422/2021	3.804,96	28012021	35356/2016/SB
HELENA ALVES DE SOUZA KOSMALA	101.530-3	707-0263073/2021	509,63	28012021	564/1987/SB
HELIANE SOUSA DE ASSIS	23.577-6	707-0263253/2021	509,63	28012021	22303/2005/SB
HELIO DA SILVA		707-0263520/2021	470,90	28012021	39613/2018/SB
HELIO LAUREANO DE SOUZA		707-0263092/2021	1.676,04	28012021	12602/1989/SB
HELLE NICE BENEDICTA DE PAULA		707-0263141/2021	1.620,00	28012021	10457/1996/SB
HERMES MARTINS DA SILVA		707-0263435/2021	192,08	28012021	75006/2016/SB
HERNANDES ALVES PEREIRA		707-0263451/2021	430,74	28012021	23826/2017/SB
HILDEVAL HENRIQUE ANDRADE		707-0263087/2021	2.667,00	28012021	13402/1988/SB
HUANG CHUNJU		707-0263547/2021	1.761,48	28012021	41520/2018/SB
IBRAVIR IND. BRASILEIRA DE VIDROS E REFRAR. LTDA	6.062-3	707-0263053/2021	4.449,96	28012021	5274/1981/SB
IDAIZ BARBOSA		707-0263505/2021	913,08	28012021	23316/2018/SB
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS		707-0263486/2021	5.904,84	28012021	61791/2017/SB
IGREJA PENTECOSTAL MISSIONARIA LUZ E VIDA	189.852-3	707-0263297/2021	772,20	28012021	16588/2009/SB
INDUSTRIA BRAIDO LTDA	282-8	707-0263301/2021	2.593,20	28012021	7081/2010/SB
INES NEGRI CAMPANHA		707-0263398/2021	488,95	28012021	58183/2015/SB
IRACEMA MORAIS DOS SANTOS		707-0263538/2021	1.323,84	28012021	41449/2018/SB
IRACEMA SAYAMA		707-0263475/2021	430,74	28012021	26210/2017/SB
IRANILDO JOSE DE ANDRADE		707-0263417/2021	204,28	28012021	21617/2016/SB
IRIS ROCHA DA SILVA	221.136-0	707-0263333/2021	409,32	28012021	49201/2012/SB
IRIS SOUUZA DOS SANTOS		707-0263539/2021	1.441,08	28012021	41452/2018/SB
IRMAOS DALLIGNA PAMPAS PALLACE HOTEL LTDA.	13.370-1	707-0263059/2021	2.083,68	28012021	2769/1982/SB
IVONE MALDONADO CARVALHO		707-0263083/2021	169,92	28012021	3376/1988/SB
IZILDA DO CARMO SARAIVA		707-0263122/2021	169,92	28012021	14630/1993/SB
JACINAIDE NUNES DA CONCEICAO SILVA		707-0263532/2021	4.120,68	28012021	41428/2018/SB
JACKSON DOS SANTOS LEMOS		707-0263544/2021	1.543,68	28012021	41470/2018/SB
JAILSON SANTIAGO DE ALMEIDA		707-0263548/2021	3.557,16	28012021	41525/2018/SB
JANDIRA MARIA DA SILVA		707-0263144/2021	400,41	28012021	2635/1997/SB
JEAN DOS SANTOS	68.516-0	707-0263224/2021	409,32	28012021	14209/2002/SB
JEFERSON RICCI CUSTODIO		707-0263514/2021	1.115,64	28012021	23331/2018/SB
JERUSA CARVALHO DE OLIVEIRA		707-0263468/2021	430,74	28012021	23889/2017/SB
JESSICA CARVALHO OLIVEIRA		707-0263465/2021	430,74	28012021	23880/2017/SB
JESUINO ANTONIO DA SILVA		707-0263304/2021	1.847,28	28012021	10761/2010/SB
JOAO ABRAAO DE OLIVEIRA		707-0263186/2021	583,68	28012021	4460/1999/SB
JOAO ALVES DOS SANTOS		707-0263194/2021	1.129,44	28012021	16859/1999/SB
JOAO BAPTISTA DO NASCIMENTO		707-0263050/2021	2.710,56	28012021	3608/1981/SB
JOAO BATISTA SIQUEIRA		707-0263445/2021	430,74	28012021	23792/2017/SB
JOAO BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA		707-0263485/2021	430,74	28012021	56905/2017/SB
JOAO BRUM DIAS		707-0263495/2021	2.413,20	28012021	82320/2017/SB
JOAO CARLOS DA SILVA		707-0263043/2021	327,18	28012021	2536/1978/SB
JOAO DE SOUSA NETO		707-0263130/2021	169,92	28012021	8920/1994/SB
JOAO INACIO DE OLIVEIRA		707-0263579/2021	169,92	28012021	72936/2019/SB
JOAO LEOPOLDO MACIEL		707-0263321/2021	6.018,48	28012021	58889/2011/SB
JOAO LUIZ DE ANDRADE	152.994-3	707-0263269/2021	509,63	28012021	4249/2007/SB
JOAO LUIZ DE OLIVEIRA	215.521-4	707-0263376/2021	3.319,56	28012021	37119/2014/SB
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO		707-0263469/2021	430,74	28012021	23901/2017/SB
JOAO SEVERINO DA SILVA		707-0263506/2021	913,08	28012021	23319/2018/SB
JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA	166.697-5	707-0263260/2021	2.041,68	28012021	11042/2006/SB
JOAQUIM FERNANDO DOS SANTOS	147.233-0	707-0263218/2021	509,63	28012021	14430/2001/SB
JOAQUIM GOMES DA CUNHA		707-0263199/2021	895,32	28012021	2393/2000/SB
JOASSE DE OLIVEIRA RIBEIRO		707-0263467/2021	430,74	28012021	23887/2017/SB
JORGE MASSAYUKI SIMAMURA		707-0263088/2021	169,92	28012021	13497/1988/SB

JOSE AIRES DA SILVA		707-0263410/2021	1.013,16	28012021	21581/2016/SB
JOSE ALAIR DOS REIS		707-0263530/2021	2.301,60	28012021	41425/2018/SB
JOSE AMARIUDO RODRIGUES		707-0263424/2021	463,50	28012021	50350/2016/SB
JOSE ANTONIO DE SOUSA		707-0263507/2021	913,08	28012021	23322/2018/SB
JOSE ANTONIO FERREIRA	6.392-4	707-0263028/2021	995,88	28012021	1082/2001/RR
JOSE APARECIDO DA SILVA		707-0263105/2021	169,92	28012021	16775/1991/SB
JOSE BRENE CAMPOS		707-0263038/2021	169,92	28012021	8615/1974/SB
JOSE CARLOS DE BARROS		707-0263164/2021	1.447,80	28012021	14740/1998/SB
JOSE CELIO LUZ		707-0263580/2021	369,52	28012021	73405/2019/SB
JOSE CESAR DE SOUZA		707-0263440/2021	847,32	28012021	21048/2017/SB
JOSE DA COSTA		707-0263491/2021	1.886,64	28012021	82290/2017/SB
JOSE DE SOUZA NETO		707-0263138/2021	368,88	28012021	11583/1995/SB
JOSE DIOCLECIO DOS SANTOS		707-0263490/2021	2.416,56	28012021	82289/2017/SB
JOSE FERNANDO MENDES		707-0263508/2021	913,08	28012021	23324/2018/SB
JOSE FILINTO FURTADO		707-0263086/2021	1.854,36	28012021	9044/1988/SB
JOSE GERALDO DA SILVA		707-0263457/2021	430,74	28012021	23848/2017/SB
JOSE GERALDO DOS SANTOS		707-0263570/2021	666,36	28012021	72847/2019/SB
JOSE LIBERALINO BITU	20.581-8	707-0263067/2021	797,52	28012021	13375/1985/SB
JOSE LIMA DE FARIA	69.533-5	707-0263021/2021	509,63	28012021	863/2000/RR
JOSE LOPES MARTINS		707-0263068/2021	1.724,28	28012021	18377/1985/SB
JOSE LUIZ CRUZ MALASSISE		707-0263208/2021	14.934,24	28012021	11623/2000/SB
JOSE LUIZ CRUZ MALASSISE		707-0263246/2021	12.636,48	28012021	13137/2005/SB
JOSE LUIZ CRUZ MALASSISE		707-0263252/2021	19.872,60	28012021	21618/2005/SB
JOSE LUZIMAR SANTOS PEREIRA	224.378-4	707-0263014/2021	409,32	28012021	978/1994/RR
JOSE MARCIO COLLABONI	20.198-7	707-0263200/2021	509,63	28012021	3526/2000/SB
JOSE MARCOS DA SILVA		707-0263447/2021	430,74	28012021	23804/2017/SB
JOSE MARILEUDO BARBOSA LIRA		707-0263405/2021	40.894,92	28012021	7190/2016/SB
JOSE MARTINS LOPES		707-0263513/2021	1.438,20	28012021	23329/2018/SB
JOSE NOGUEIRA BARROS		707-0263442/2021	847,32	28012021	21052/2017/SB
JOSE OSWALDO RODRIGUES PEREIRA		707-0263181/2021	543,24	28012021	4441/1999/SB
JOSE ROBERTO MIOLARO		707-0263169/2021	5.290,68	28012021	17954/1998/SB
JOSE ROBERTO MIQUELETE SOARES		707-0263284/2021	374,88	28012021	16333/2008/SB
JOSE ROMAO DE CARVALHO		707-0263076/2021	1.851,00	28012021	10392/1987/SB
JOSE RUIZ		707-0263031/2021	169,92	28012021	7121/1967/SB
JOSE VITORINO DE OLIVEIRA		707-0263187/2021	169,92	28012021	4462/1999/SB
JOSE WILSON NEVES SILVA		707-0263178/2021	456,60	28012021	4022/1999/SB
JOSEFA LOPES DE LIMA		707-0263583/2021	3.623,52	28012021	74922/2019/SB
JOSELIA CORDEIRO BEZERRA DIOGENES		707-0263065/2021	928,08	28012021	8585/1985/SB
JOSELIA MARIA DA SILVA	131.638-9	707-0263217/2021	509,63	28012021	12166/2001/SB
JOVERCINO CARDOSO DA SILVA		707-0263416/2021	326,62	28012021	21613/2016/SB
JULIA ANGELO RIBEIRO		707-0263008/2021	1.996,56	28012021	2783/1981/RR
JULIANA SOUSA DA SILVA		707-0263541/2021	1.278,96	28012021	41460/2018/SB
JURANDIR JOSE REDIGOLO		707-0263140/2021	2.526,24	28012021	5759/1996/SB
KARIN SCHULLER BERTACOLLI		707-0263332/2021	464,70	28012021	38058/2012/SB
KATIA APARECIDA DA SILVA	223.656-7	707-0263336/2021	509,63	28012021	6465/2013/SB
KELVIN LEANDRO PINHEIRO DE SOUSA		707-0263516/2021	1.276,92	28012021	23334/2018/SB
KUMIKO OKUMURA TADA	14.697-8	707-0263242/2021	4.236,12	28012021	20552/2004/SB
LARA LIVERO GARCIA	243.852-6	707-0263395/2021	637,56	28012021	50318/2015/SB
LAURENTINA FRANCISCA DOS SANTOS		707-0263239/2021	169,92	28012021	25454/2003/SB
LEANDRO DA CRUZ SANTOS	229.182-7	707-0263343/2021	797,52	28012021	51223/2013/SB
LEANDRO FERRAZ		707-0263310/2021	7.359,00	28012021	17016/2010/SB
LEILA MARQUES DA SILVA	16.635-9	707-0263243/2021	509,63	28012021	6901/2005/SB
LEONILDA RODRIGUES DE GOIS		707-0263279/2021	367,20	28012021	7643/2008/SB
LEVY PEDRO DE FREITAS		707-0263497/2021	380,64	28012021	20611/2018/SB
LINDAURA DANTAS RIBEIRO	7.221-4	707-0263097/2021	637,56	28012021	6017/1990/SB
LIRIA YURIKO SAKURAI OKUMURA	40.702-0	707-0263032/2021	6.126,36	28012021	7066/1969/SB
LONCIVONE SANTANA DE OLIVEIRA		707-0263455/2021	430,74	28012021	23844/2017/SB
LORIVAL DONIZETTI DA SILVA	68.028-1	707-0263020/2021	509,63	28012021	434/2000/RR
LOURDES DONIZETE RUFINO SIMAO	3.413-4	707-0263118/2021	797,52	28012021	9655/1993/SB
LOURIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA	202.273-7	707-0263309/2021	509,63	28012021	16289/2010/SB
LUCELMO AGOSTINHO BALBINO		707-0263476/2021	430,74	28012021	26212/2017/SB
LUCI BERTONI BRAGAGNOLO	9.287-8	707-0263106/2021	509,63	28012021	2648/1992/SB
LUCINEIDE MARIA DA SILVA		707-0263460/2021	430,74	28012021	23859/2017/SB
LUIS PORFIRIO SOUSA		707-0263444/2021	430,74	28012021	23787/2017/SB
LUIS QUEIROZ FERNANDES		707-0263553/2021	169,92	28012021	46919/2018/SB
LUIZ AFONSO FERRAZ		707-0263588/2021	599,76	28012021	34773/2020/SB
LUIZ ANACLETO DE ALMEIDA		707-0263413/2021	1.120,44	28012021	21597/2016/SB
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA		707-0263354/2021	169,92	28012021	86638/2013/SB
LUIZ JOSE DA SILVA		707-0263425/2021	169,92	28012021	52948/2016/SB
LUIZ RODRIGUES DE MELO		707-0263509/2021	913,08	28012021	23325/2018/SB
LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS		707-0263101/2021	3.185,04	28012021	10105/1991/SB
LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	19.023-3	707-0263110/2021	509,63	28012021	17593/1992/SB
LUZINETE JOSE RIBEIRO MARCELINO	232.498-9	707-0263375/2021	3.336,96	28012021	37116/2014/SB
LUZINETE MARINHO FALCAO ARAUJO	223.621-4	707-0263335/2021	509,63	28012021	71889/2012/SB
MAICON SANTANA DE OLIVEIRA		707-0263452/2021	430,74	28012021	23834/2017/SB
MANOEL ALMIR FRANCA DA SILVA		707-0263458/2021	430,74	28012021	23850/2017/SB
MANOEL DA MOTA TEVES		707-0263278/2021	909,84	28012021	3868/2008/SB
MANOEL DE ASSIS MOTA DE MENESES		707-0263527/2021	1.814,76	28012021	41399/2018/SB
MANOEL DOMINGOS GUIMARAES		707-0263385/2021	1.901,88	28012021	14894/2015/SB
MANOEL FERREIRA DE BRITO		707-0263225/2021	1.911,72	28012021	16659/2002/SB
MANOEL FERREIRA DE BRITO		707-0263568/2021	899,04	28012021	72838/2019/SB
MANOEL MESSIAS DE SOUZA		707-0263517/2021	913,08	28012021	23336/2018/SB

MANOEL NUNES DOS SANTOS		707-0263412/2021	1.316,52	28012021	21588/2016/SB
MANUEL BATISTA COELHO		707-0263037/2021	6.265,32	28012021	2085/1973/SB
MARCO ANTONIO BERTOLDO		707-0263433/2021	268,50	28012021	60618/2016/SB
MARIA ALINE DE SOUZA ALVES	233.251-5	707-0263378/2021	3.371,64	28012021	37122/2014/SB
MARIA ANDRELINA DE OLIVEIRA		707-0263533/2021	1.945,08	28012021	41432/2018/SB
MARIA ANTONIA CATTELAN	232.503-9	707-0263362/2021	3.441,24	28012021	37055/2014/SB
MARIA APARECIDA CORREA SILVA		707-0263153/2021	169,92	28012021	6256/1998/SB
MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA		707-0263195/2021	2.751,12	28012021	17942/1999/SB
MARIA APARECIDA DE ASSIS		707-0263529/2021	1.987,80	28012021	41421/2018/SB
MARIA APARECIDA MOREIRA MENEGATI	029.131.008.000	101-2807884/2020	1.582,32	19012021	28010/2012/SB
MARIA CANDIDA FRANCO REBEQUI		707-0263210/2021	1.120,80	28012021	13211/2000/SB
MARIA DA APRESENTACAO LOPES DE SOUZA		707-0263549/2021	1.182,84	28012021	41526/2018/SB
MARIA DA CONCEICAO		707-0263117/2021	1.085,16	28012021	9025/1993/SB
MARIA DA CONCEICAO DE BRITO MAIA	232.491-1	707-0263373/2021	3.284,76	28012021	37113/2014/SB
MARIA DA PENHA MEDEIROS ALMEIDA		707-0263526/2021	2.145,84	28012021	41395/2018/SB
MARIA DE ANDRADE SA		707-0263483/2021	3.284,76	28012021	32432/2017/SB
MARIA DE FATIMA DA SILVA	70.530-6	707-0263012/2021	509,63	28012021	3340/1992/RR
MARIA DE FATIMA LAUD DOS SANTOS	119.524-7	707-0263017/2021	509,63	28012021	2095/1999/RR
MARIA DE FATIMA ZARDO	214.658-4	707-0263320/2021	637,56	28012021	51036/2011/SB
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS		707-0263470/2021	430,74	28012021	23906/2017/SB
MARIA DE LOURDES GUI-MARAES		707-0263330/2021	542,88	28012021	23527/2012/SB
MARIA DOS IMPOSSIVEIS EVARISTO DA SILVA	50.504-8	707-0263227/2021	509,63	28012021	20431/2002/SB
MARIA ELENA MEDICI LORENZETI	23.702-7	707-0263131/2021	797,52	28012021	9146/1994/SB
MARIA ELIETE ARAUJO LEITAO	243.421-0	707-0263393/2021	509,63	28012021	40328/2015/SB
MARIA ELZA XAVIER MOL BERGAMO		707-0263322/2021	6.720,24	28012021	59035/2011/SB
MARIA EUNICE BATISTA DA SILVA		707-0263453/2021	430,74	28012021	23835/2017/SB
MARIA EUNICE LUIZ	202.728-3	707-0263305/2021	509,63	28012021	10852/2010/SB
MARIA GILVANIA ROCHA HOLANDA		707-0263245/2021	169,92	28012021	12465/2005/SB
MARIA GLORIA MATTOS FERREIRA	68.514-3	707-0263275/2021	509,63	28012021	20728/2007/SB
MARIA HELENA AVELINO RODRIGUES		707-0263150/2021	533,88	28012021	14840/1997/SB
MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA		707-0263162/2021	3.635,16	28012021	13138/1998/SB
MARIA IOLANDA NASCIMENTO SILVA		707-0263466/2021	430,74	28012021	23883/2017/SB
MARIA JOSE DE ANDRADE LIMA		707-0263045/2021	169,92	28012021	6699/1979/SB
MARIA JOSE FRAZAO QUEIROZ	232.509-8	707-0263366/2021	3.484,68	28012021	37064/2014/SB
MARIA JOSE MACHADO DA SILVA		707-0263515/2021	1.344,12	28012021	23332/2018/SB
MARIA JOSE PEREIRA MENDES		707-0263582/2021	169,92	28012021	73576/2019/SB
MARIA JULIA CORREA DA FONSECA		707-0263584/2021	26.852,88	28012021	75126/2019/SB
MARIA LUIZA DE ALENCAR FONSECA MEI		707-0263562/2021	4.141,20	28012021	1895/2019/SB
MARIA SANDRA DE FREITAS CAVALCANTE		707-0263167/2021	270,84	28012021	17077/1998/SB
MARIA SILVOLANGE SILVA SANTOS	209.214-0	707-0263317/2021	409,32	28012021	36135/2011/SB
MARIA SOUSA BORGO	77.994-6	707-0263250/2021	509,63	28012021	17135/2005/SB
MARIA STIAVELLI FINGOLO		707-0263151/2021	540,96	28012021	14841/1997/SB
MARIA TANIA DE SOUZA	233.341-4	707-0263361/2021	3.406,44	28012021	37054/2014/SB
MARIANO SADA BOTAYA		707-0263203/2021	5.996,40	28012021	4370/2000/SB
MARIO HELIO COLABONI	15.041-0	707-0263201/2021	509,63	28012021	3527/2000/SB
MARLENE CAMPOS FERREIRA		707-0263439/2021	169,92	28012021	17105/2017/SB
MARLENE FAUSONI MAGIAROV	248.789-6	707-0263399/2021	509,63	28012021	70380/2015/SB
MARLENE MARINA VIEIRA	74.863-3	707-0263270/2021	409,32	28012021	11910/2007/SB
MARLI CONCEICAO TEREZINI	41.096-9	707-0263221/2021	409,32	28012021	21852/2001/SB
MARLI RODRIGUES DE SOUZA		707-0263518/2021	173,10	28012021	25578/2018/SB
MARLI TRINDADE NASCIMENTO	202.107-2	707-0263311/2021	797,52	28012021	20944/2010/SB
MARLY BARBOSA ROCHA		707-0263535/2021	1.180,80	28012021	41439/2018/SB
MASSAO YAMAMOTO	25.892-0	707-0263119/2021	1.156,68	28012021	10080/1993/SB
MATIAS CUSTODIO FERREIRA		707-0263482/2021	430,74	28012021	30962/2017/SB
MAURICIO GENTIL MENDONCA		707-0263392/2021	169,92	28012021	39186/2015/SB
MAURO DA COSTA		707-0263215/2021	1.962,12	28012021	7293/2001/SB
MCDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	141.311-2	707-0263165/2021	2.968,20	28012021	15234/1998/SB
MIGUEL ANTONIO MOREIRA	241.304-3	707-0263389/2021	637,56	28012021	29416/2015/SB
MILTON BERNARDES - ESPOLIO		707-0263441/2021	847,32	28012021	21051/2017/SB
MILTON GOMES DA COSTA		707-0263430/2021	268,50	28012021	60605/2016/SB
MILTON GUEDES		707-0263052/2021	565,44	28012021	5002/1981/SB
MIVALDO DE JESUS FERREIRA	44.630-0	707-0263075/2021	665,64	28012021	7340/1987/SB
MOACIR DE CAMPOS		707-0263009/2021	606,12	28012021	1577/1982/RR
MOACIR ROCHA DOS SANTOS		707-0263209/2021	726,48	28012021	13210/2000/SB
MOACIR ROCHA DOS SANTOS		707-0263211/2021	1.455,00	28012021	13228/2000/SB
MOACIR ROCHA DOS SANTOS		707-0263212/2021	729,72	28012021	13229/2000/SB
MOISES ARAUJO FERREIRA DE SOUZA	221.220-0	707-0263334/2021	509,63	28012021	52308/2012/SB
MONIKA PUGLISI		707-0263001/2021	1.445,64	28012021	74/2002/RG
MONSERRAT RODRIGUEZ CASTRO		707-0263102/2021	3.507,00	28012021	13843/1991/SB
MORAD CONDOMINIO TIRA-DENTES		707-0263120/2021	5.404,20	28012021	10203/1993/SB
NADE HASEYAMA		707-0263174/2021	331,80	28012021	1596/1999/SB
NADE HASEYAMA		707-0263175/2021	1.790,04	28012021	2177/1999/SB
NADIM AHAMAD ABDOUNI		707-0263394/2021	2.628,00	28012021	42542/2015/SB
NAIR BORTOLASSO PINHEIRO BERNARDO		707-0263049/2021	992,28	28012021	1370/1981/SB
NAIR GALERA LAZZURI		707-0263565/2021	7.524,60	28012021	43849/2019/SB
NAIR POLLI TEIXEIRA		707-0263290/2021	2.249,40	28012021	3352/2009/SB
NAOKI KAJIWARA	32.997-5	707-0263018/2021	509,63	28012021	300/2000/RR
NATALIA MARCIANO ORSI		707-0263198/2021	4.124,76	28012021	1627/2000/SB

NEIDE FELIX DE SANTANA		707-0263554/2021	430,74	28012021	59951/2018/SB
NEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS		707-0263231/2021	1.147,44	28012021	5087/2003/SB
NELSON APARECIDO ME		707-0263563/2021	54.999,84	28012021	4143/2019/SB
NELSON AURELIANO DA SILVA		707-0263157/2021	169,92	28012021	9806/1998/SB
NELSON KIOSHI NAKADA		707-0263134/2021	169,92	28012021	12745/1994/SB
NELSON NAZARENO INACIO		707-0263577/2021	307,14	28012021	72923/2019/SB
NELSON OKUMURA	17.607-9	707-0263034/2021	5.577,24	28012021	8006/1971/SB
NELSON RODRIGUES DOS SANTOS	231.866-0	707-0263352/2021	409,32	28012021	76938/2013/SB
NEREU ALAVARSE	6.230-8	707-0263072/2021	409,32	28012021	16019/1986/SB
NICOLA LALLI-ESPOLIO		707-0263047/2021	1.395,00	28012021	8730/1980/SB
NICOLAU PROKOPCZUK		707-0263406/2021	712,32	28012021	16383/2016/SB
NIDIA LUCIA MARQUES MOTA	52.100-0	707-0263261/2021	797,52	28012021	12330/2006/SB
NIVALDO AMORIM SANTOS		707-0263380/2021	2.467,56	28012021	54075/2014/SB
NOEL MARTINS VIEIRA	15.200-5	707-0263281/2021	509,63	28012021	9168/2008/SB
NOVELLI KARVAS RIO PUBLICI-DADE LTDA.		707-0263237/2021	6.025,44	28012021	24042/2003/SB
OCTAGONO SERVICOS LTDA	171.065-6	707-0263428/2021	139.943,76	28012021	56108/2016/SB
ODONEL FERREIRA LIMA		707-0263576/2021	1.289,64	28012021	72918/2019/SB
ONEZIA GONTIJO DOS SANTOS		707-0263145/2021	834,12	28012021	2636/1997/SB
ORIVALDO GONCALVES DA SILVA		707-0263557/2021	5.318,64	28012021	75371/2018/SB
ORLANDO RODRIGUES DE CARVALHO		707-0263069/2021	1.855,80	28012021	3794/1986/SB
OSMAN CRISPIM DE OLIVEIRA		707-0263522/2021	1.808,52	28012021	41373/2018/SB
OSMAR DE OLIVEIRA		707-0263183/2021	441,63	28012021	4447/1999/SB
OSVALDIR BERTHO BONO	13.555-0	707-0263042/2021	995,88	28012021	1979/1978/SB
OSWALDO FRANCISCO GHIROTTI	147.278-0	707-0263255/2021	402,84	28012021	99162/2005/SB
OTAVIO ISSAMU WASHIMI	7.392-0	707-0263251/2021	509,63	28012021	21112/2005/SB
OZIAS MARTINS DO LAGO		707-0263070/2021	414,00	28012021	4562/1986/SB
PASCHOALINA OKUMURA SAKURAI	40.714-3	707-0263035/2021	6.335,64	28012021	8113/1971/SB
PATRICIA STOICOV RICARDO		707-0263172/2021	2.976,48	28012021	19048/1998/SB
PAULO CESAR GUMIERI		707-0263326/2021	1.809,96	28012021	3615/2012/SB
PAULO FERNANDO DE ARAUJO FEITOSA JUNIOR		707-0263566/2021	845,64	28012021	58939/2019/SB
PAULO GERALDO PEREIRA	162.671-0	707-0263244/2021	797,52	28012021	8919/2005/SB
PAULO KANEJI KODAMA		707-0263113/2021	477,80	28012021	4315/1993/SB
PAULO NEVES ROCHA	75.123-5	707-0263025/2021	409,32	28012021	1860/2000/RR
PAULO SERGIO DE SOUZA E SILVA	214.673-8	707-0263331/2021	995,88	28012021	24606/2012/SB
PEDRO ALVES DA SILVA	202.533-7	707-0263306/2021	509,63	28012021	11620/2010/SB
PEDRO DONIZETE PAIAO		707-0263523/2021	1.413,48	28012021	41379/2018/SB
PEDRO GARCIA GONZALES	4.369-9	707-0263023/2021	509,63	28012021	1649/2000/RR
PEDRO TEIXEIRA MACIEL		707-0263489/2021	846,72	28012021	70775/2017/SB
PRIMICIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	186.598-6	707-0263295/2021	932,28	28012021	13255/2009/SB
RAIMUNDA ALVES DE AMORIM DOS SANTOS		707-0263051/2021	7.614,96	28012021	3791/1981/SB
RAIMUNDO HUMANO EUZEBIO		707-0263062/2021	1.571,52	28012021	5589/1983/SB
REGINA DE CASTRO MOREIRA		707-0263524/2021	1.859,64	28012021	41386/2018/SB
RENATO BATAGIN		707-0263114/2021	275,58	28012021	5587/1993/SB
RENATO CARLOS BADARO		707-0263235/2021	5.146,44	28012021	15660/2003/SB
RENOVACAO COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA.	189.513-3	707-0263159/2021	22.198,56	28012021	11456/1998/SB
RESTAURANTE E CHOPERIA DONA ANA EIRELI		707-0263587/2021	199.254,12	28012021	34078/2020/SB
RICARDO DE SOUZA GOMES	226.780-2	707-0263350/2021	509,63	28012021	66700/2013/SB
RICARDO GREJO	121.248-6	707-0263207/2021	509,63	28012021	10927/2000/SB
RICARDO JOSE BENEDICTO	30.418-2	707-0263022/2021	509,63	28012021	869/2000/RR
RILTON DIAS FERNANDES		707-0263519/2021	1.883,28	28012021	31367/2018/SB
RINALDO KUROIWA		707-0263030/2021	169,92	28012021	2843/1967/SB
ROBERTO AMANTE		707-0263081/2021	169,92	28012021	3251/1988/SB
ROBERTO SERRATI	72.484-0	707-0263163/2021	995,88	28012021	13412/1998/SB
ROBSON ALVES RIBEIRO	4.427-0	707-0263027/2021	637,56	28012021	342/2001/RR
ROGERIO MARCIO CARDOSO		707-0263555/2021	42.641,28	28012021	72725/2018/SB
ROGERIO PAULINO	7.175-7	707-0263019/2021	409,32	28012021	324/2000/RR
RONALDO LUCA BAFFI		707-0263007/2021	461,20	28012021	741/1976/RR
RONALDO NOGUEIRA CAMPOS		707-0263492/2021	1.886,64	28012021	82292/2017/SB
ROSANA DA SILVA		707-0263448/2021	430,74	28012021	23806/2017/SB
ROSANA MOURA HOLANDA		707-0263536/2021	4.204,08	28012021	41442/2018/SB
ROSANGELA DOS SANTOS		707-0263148/2021	533,88	28012021	14837/1997/SB
ROSATILIA FUNK MARQUES	232.508-0	707-0263367/2021	3.823,56	28012021	37065/2014/SB
ROSIVALDO DOS SANTOS LIMA		707-0263464/2021	430,74	28012021	23874/2017/SB
RUBENS DE MATTOS GUIMARO FILHO		707-0263080/2021	203,84	28012021	3249/1988/SB
RUBIENE APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO		707-0263346/2021	5.151,48	28012021	55085/2013/SB
SABRINA LEMOS BONO	33.813-3	707-0263216/2021	509,63	28012021	8463/2001/SB
SAMYRA QUINTANILHA BRITO	284.713-2	707-0263567/2021	509,63	28012021	69290/2019/SB
SANDRA MARA SOUZA DE MORAES	232.645-0	707-0263360/2021	509,63	28012021	32951/2014/SB
SANDRA MARIA GOUVEIA	225.939-7	707-0263374/2021	3.302,16	28012021	37114/2014/SB
SAO BERNARDO TENIS CLUBE	20.816-7	707-0263063/2021	3.156,96	28012021	14483/1983/SB
SARAH AMARAL RAMOS MINUSSI		707-0263273/2021	1.332,72	28012021	12712/2007/SB
SBBRAST PARTICIPACOES S.A.		707-0263044/2021	95.385,72	28012021	16183/1978/SB
SCANIA LATIN AMERICA LTDA	3.650-1	707-0263338/2021	4.536,60	28012021	18331/2013/SB
SEBASTIANA CATARINA DA SILVA		707-0263481/2021	228,65	28012021	28268/2017/SB
SEBASTIAO DOS SANTOS		707-0263115/2021	326,97	28012021	5588/1993/SB
SEBASTIAO IRIA		707-0263190/2021	169,92	28012021	10341/1999/SB
SEBASTIAO LAGARES DA SILVA		707-0263531/2021	1.896,00	28012021	41426/2018/SB
SEBASTIAO REMIRO DOS SANTOS		707-0263415/2021	509,19	28012021	21609/2016/SB
SEBASTIAO SILVERIO DO NASCIMENTO	208.223-3	707-0263271/2021	409,32	28012021	12598/2007/SB
SELMO OLIVEIRA ROCHA	7.736-4	707-0263232/2021	509,63	28012021	7105/2003/SB
SERENDIPITY PUBLICIDADE LTDA		707-0263196/2021	52.914,24	28012021	779/2000/SB

SERGIO GOMES LIMA DO NASCIMENTO	220.418-5	707-0263041/2021	6.085,20	28012021	9705/1977/SB
SERGIO RICARDO MOIA MANSANO		707-0263192/2021	459,30	28012021	11445/1999/SB
SERGIO ROBERTO MELLO SANTOS	70.843-7	707-0263139/2021	509,63	28012021	11988/1995/SB
SERGIO ZUCCHERATTO MARIOTO		707-0263061/2021	2.663,04	28012021	7263/1982/SB
SHEILA CRISTINA DE BRITO	266.227-2	707-0263437/2021	637,56	28012021	14121/2017/SB
SHEILA MARTINEZ	232.730-9	707-0263356/2021	3.580,20	28012021	7320/2014/SB
SHERWIM-WILLIANS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	22.684-0	707-0263147/2021	7.716,36	28012021	5023/1997/SB
SIDNEI MARTINS PEREIRA	33.351-4	707-0263282/2021	637,56	28012021	12833/2008/SB
SIDNEY SOUZA E SILVA		707-0263463/2021	430,74	28012021	23870/2017/SB
SILVIA DE JESUS CORDEIRO ARRANZ		707-0263319/2021	200,12	28012021	43133/2011/SB
SILVIO ALVES		707-0263303/2021	2.549,88	28012021	7087/2010/SB
SIMONE ARAUJO DA SILVA	83.047-0	707-0263220/2021	409,32	28012021	15679/2001/SB
SIMONE DE JESUS ALVES MOREIRA	68.029-0	707-0263287/2021	509,63	28012021	18563/2008/SB
SOCIEDADE AMIGOS DO PAR-QUE JANDAIA/JD PRIMAVERA		707-0263111/2021	169,92	28012021	1038/1993/SB
SPE SAFIRA AZUL SBC LTDA		707-0263318/2021	142.938,60	28012021	38358/2011/SB
TAKAHIRO UCHIMARO - ESPOLIO		707-0263494/2021	1.886,64	28012021	82294/2017/SB
TANIA APARECIDA PROCOPIO MACHADO		707-0263315/2021	2.268,48	28012021	27262/2011/SB
TECNOLOGIA BANCARIA S A - TECBAN		707-0263556/2021	1.948,80	28012021	75288/2018/SB
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP		707-0263136/2021	7.140,84	28012021	3602/1995/SB
TEREZA CRISTINA FERREIRA	7.949-9	707-0263016/2021	637,56	28012021	1612/1996/RR
TEREZA GOULART DE OLIVEIRA DINIZ		707-0263177/2021	169,92	28012021	4021/1999/SB
TEREZA LIBERALINO BITU	11.365-4	707-0263098/2021	509,63	28012021	7870/1990/SB
TEREZA WATANABE	4.851-8	707-0263222/2021	509,63	28012021	22198/2001/SB
TEREZINHA BERNADETE COSTA		707-0263488/2021	1.300,32	28012021	69093/2017/SB
TEREZINHA MARIA BATISTA	203.582-0	707-0263403/2021	17.689,20	28012021	74402/2015/SB
TIAGO CATTELAN VIEIRA	232.620-5	707-0263365/2021	3.458,64	28012021	37059/2014/SB
TIMOTEU RODRIGUES DA SILVA		707-0263347/2021	616,80	28012021	55223/2013/SB
TOSHIMITSU TADA	9.973-2	707-0263005/2021	4.602,24	28012021	1720/1971/RR
TOYS COMUNICACOES LTDA	16.352-0	707-0263197/2021	3.427,32	28012021	780/2000/SB
TRANS-BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	4.614-0	707-0263048/2021	63.024,60	28012021	8976/1980/SB
TRANS-BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	4.614-0	707-0263263/2021	1.433,40	28012021	12670/2006/SB
TRANSPORTES GIGLIO LTDA	36.421-5	707-0263155/2021	11.259,84	28012021	8836/1998/SB
TRANSPORTES GIGLIO LTDA	36.421-5	707-0263585/2021	2.075,88	28012021	81228/2019/SB
TRANSPORTES GIGLIO LTDA	36.421-5	707-0263586/2021	13.359,00	28012021	81233/2019/SB
TRANSTANA TRANSP. ESPECIA-LIZADO DE VEICULOS LTDA	8.762-9	707-0263077/2021	43.587,24	28012021	13177/1987/SB
TRENTINI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		707-0263558/2021	2.472,12	28012021	79929/2018/SB
TSSUKASSA OKAZAWA		707-0263109/2021	3.406,56	28012021	17378/1992/SB
URBANO DOS SANTOS BARRETO		707-0263474/2021	430,74	28012021	26207/2017/SB
VAGNER LUIS DE OLIVEIRA		707-0263498/2021	260,50	28012021	22202/2018/SB
VALDEI APARECIDO FRANCA	240.822-8	707-0263382/2021	509,63	28012021	79898/2014/SB
VALDIR MARTINS MOREIRA	232.505-5	707-0263369/2021	3.969,60	28012021	37068/2014/SB
VALDIRENE DIAS DOS SANTOS		707-0263459/2021	430,74	28012021	23854/2017/SB
VALDIZIA VIEIRA DA SILVA PEREIRA		707-0263479/2021	169,92	28012021	28240/2017/SB
VALTER HATO		707-0263156/2021	4.466,04	28012021	8882/1998/SB
VANDERLEI APARECIDO SILVA	35.204-7	707-0263107/2021	509,63	28012021	10180/1992/SB
VASCO BARBOSA COSTA JUNIOR		707-0263431/2021	268,50	28012021	60606/2016/SB
VASILIOS JOANNIS PASPALTZIS		707-0263033/2021	318,15	28012021	153/1970/SB
VERONICA MARIA CORDEIRO ALVES	232.507-1	707-0263368/2021	3.650,16	28012021	37067/2014/SB
VERONICA MARIA PEREIRA DA SILVA		707-0263542/2021	1.007,76	28012021	41463/2018/SB
VICENTE ALFIO DI BELLIS	10.752-2	707-0263229/2021	995,88	28012021	2768/2003/SB
VIDEOSAN - SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA		707-0263204/2021	169,92	28012021	6297/2000/SB
VILSON GONCALVES DA SILVA		707-0263496/2021	1.373,76	28012021	18318/2018/SB
VIRGINIA APARECIDA BASSO	74.577-4	707-0263274/2021	509,63	28012021	17516/2007/SB
VIVIANE DE GOUVEIA MENEZES	203.777-7	707-0263401/2021	17.689,20	28012021	74310/2015/SB
W. I. PARTICIPACOES LTDA.		707-0263560/2021	12.863,88	28012021	86068/2018/SB
W. I. PARTICIPACOES LTDA.		707-0263561/2021	13.696,08	28012021	86070/2018/SB
WAGNER CENZI		707-0263084/2021	169,92	28012021	3703/1988/SB
WAL MART BRASIL LTDA.	98.418-3	707-0263308/2021	14.224,32	28012021	14419/2010/SB
WALDEMAR BERTOZZI		707-0263161/2021	486,75	28012021	12169/1998/SB
WALDEMAR CARDOSO DE CASTRO		707-0263185/2021	404,10	28012021	4459/1999/SB
WALDEMAR VAZ DE OLIVEIRA - ESPOLIO		707-0263573/2021	910,80	28012021	72886/2019/SB
WALMIR SANTOS	213.777-1	707-0263328/2021	409,32	28012021	15225/2012/SB
WEMBLEY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	212.654-0	707-0263357/2021	64.902,60	28012021	13907/2014/SB
WESLEY BIANCO		707-0263487/2021	169,92	28012021	66001/2017/SB
WESLEY CARVALHO SILVA		707-0263450/2021	430,74	28012021	23825/2017/SB
WILSON ALVES NOGUEIRA		707-0263473/2021	847,32	28012021	24674/2017/SB
WILSON ANTONIO DE SOUSA - ESPOLIO		707-0263571/2021	751,20	28012021	72861/2019/SB
WILSON JOSE DE ALMEIDA		707-0263421/2021	4.659,00	28012021	35349/2016/SB
YOLANDA GARCIA LEME		707-0263259/2021	2.301,12	28012021	9643/2006/SB
YVONNE MARGONARI NUNES PITTA		707-0263407/2021	14.283,24	28012021	19013/2016/SB
ZAIR MANOEL	41.923-0	707-0263127/2021	997,44	28012021	3656/1994/SB
ZELI MARIA GOMES	68.292-6	707-0263011/2021	509,63	28012021	3836/1991/RR
ZITA GONCALVES DE ANDRADE		707-0263408/2021	647,04	28012021	21568/2016/SB

SF.1, 21 DE DEZEMBRO DE 2020
FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

SECRETARIA DE FINANCAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - EDITAL 406/2020

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados de que deverão comparecer ao Atende Bem, situado na Rua Nicolau Filizola,100 Centro - Poupatempo, ou em um dos demais postos de atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a alteração do ende-reço declarado ou o encerramento de sua inscrição mobiliária.

Após este prazo, a inscrição será cancelada de ofício, com a aplicação da penalidade devida (multa).

INSCRICAO MOBILIARIA;NOME;
180694 7 - ANTONIO ACELINO DA SILVA
184255 2 - ATOS 2 SERVICO TECNOLOGICO AUTOMOTIVO LTDA
157920 7 - BRENO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
194194 1 - BRUNO DA SILVA ALVES
090883 5 - CALIZ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
170360 9 - CELITA LOBO SOUZA
192167 3 - DEBORAH CRISTINA SILVA
189094 8 - DENISE THODOROF PEREIRA
155475 1 - DORCAS RIBEIRO
176725 9 - EDGARD DOS SANTOS
149543 7 - EDIMILSON BENTO DA SILVA
175930 2 - EDSON ANICETO SILVA
186105 0 - EDVALDO RIBEIRO DE AZEVEDO
158162 7 - EGLIMAR DE OLIVEIRA REIS
162638 8 - FRANCISCO LEITE FERREIRA
187582 5 - GENIVALDO SILVA DOS SANTOS - PINTURA - ME
159389 7 - GONCALO HENRIQUE ROCHA DA SILVA
185102 0 - J.A. LAU PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
187725 9 - JOAO GEORGE VIDAL DA SILVA
195715 5 - JOAO SILVA DA MOTA
183338 3 - JOSE NILTON BARBOSA LEITE - ME
149940 8 - JOSILEIDE PEREIRA DE ARAUJO
190830 8 - JUSSARA REGINA BRANDAO SOARES DE JESUS
183025 2 - KAIROS-LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LT-ME
174032 6 - LEONIDAS MOREIRA DE ANDRADE
159391 9 - LOURISVALDO DIAS DE JESUS
156414 5 - LUCAS BERNARD LOPES
160219 5 - MARCIA REGINA DE SOUZA MENEZES
174828 9 - MARCOS PAULO GARDINI
190059 5 - MARIA HELENA NASCIMENTO MIYAMOTO
158230 5 - NAIR BRAGA
186238 3 - NARCISO DA SILVA CONSTRUCOES - ME
179610 0 - NILTON BERNARDINO DE ASSIS
161173 9 - NUNO HENRIQUE DE ALMEIDA
173354 0 - OSVALDO BISPO SANTOS
182024 9 - PAULO RODRIGUES BATISTA
178885 0 - SERGIO LUIZ CAVALARI
166110 8 - SIDNEI FERNANDES DA SILVA
180597 5 - SILVANO ANTONIO DE PAIVA
195676 0 - THAIS FERNANDA DA SILVA
182473 2 - THIAGO LUCAS DE LEMOS
195902 6 - UELLIS PACHECO GOMES
159476 1 - WALLACE MARQUES DE CARVALHO

SF-1, 21 DE DEZEMBRO DE 2020
FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal
Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - EDITAL 09/2020

EM CUMPRIMENTO A LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE, SEGUE PUBLICADO PARA CIENCIA DO RESPECTIVO INTERESSADO E A QUEM INTERESSAR OS LANCAMENTOS REFERENTES AS ATIVIDADES CADASTRADAS NO CADASTRO TECNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES - CTAA DO MUNICIPIO PASSIVEIS DE PAGAMENTO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - TCFA-SBC.

NOME	INSCRICAO <IMOBI/MOBIL>	COD-AVISO/EXE		VALOR TOTAL DO LANCAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PRO-CESSO
GABBINETTO INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA.	108.917-0	565-2808549/2020	R$	556,48	03042020	
GABBINETTO INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA.	108.917-0	565-2808550/2020	R$	556,48	03072020	
GABBINETTO INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA.	108.917-0	565-2808551/2020	R$	556,48	05102020	
GABBINETTO INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA.	108.917-0	565-2808552/2020	R$	556,48	06012021	
SCANIA LATIN AMERICA LTDA	3.650-1	565-2808641/2020	R$	1.391,21	03042020	
SCANIA LATIN AMERICA LTDA	3.650-1	565-2808642/2020	R$	1.391,21	03072020	
SCANIA LATIN AMERICA LTDA	3.650-1	565-2808643/2020	R$	1.391,21	05102020	
SCANIA LATIN AMERICA LTDA	3.650-1	565-2808644/2020	R$	1.391,21	06012021	

SMA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020
JOSE CARLOS GOBBIS PAGLIUCA - SECRETARIO DE GESTAO AMBIENTAL - SMA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SMA-204

EDITAL Nº 208, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do Artigo 9º parágrafo III, do Decreto Municipal 20.434/2018 e suas alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados, CIENTIFICADOS dos seguintes lançamentos por infrações ambientais:

Assunto: Danificar, destruir, cortar ou suprimir exemplar isolado de porte arbóreo sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida. -Infração

prevista noartigo 82 - Decreto Municipal 20.434/2018:

NOME	RG/CPF/CNPJ/IE	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO
CHARLOTTE LINA ALEXANDRA BENTO DE CARVALHO	017.101.768-49	6557/2020	704/20-2808777

PATRÍCIA FORTE GOMES
Seção de Fiscalização Ambiental – SMA-204
SHINJI YOSHIDA
Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2
JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SMA-204

EDITAL Nº 209, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes, abaixo relacionados, CIENTIFICADOS dos Termos lavrados pela Seção de Fiscalização Ambiental – SMA-204:

TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 2810/2020 – CHARLOTTE LINA ALEXANDRA BENTO DE CARVALHO – CPF: 017.101.768-49 – Apreensão de materiais oriundos da ação de infração ambiental, com encaminhamento para o Pátio de Apreensão de Veículos de São Bernardo do Campo - SP – Local da apreensão: Estrada do Capivari, nº 7780 – Bairro Capivari.

TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 3255/2020 – CHARLOTTE LINA ALEXANDRA BENTO DE CARVALHO – CPF: 017.101.768-49 – Apreensão de materiais oriundos da ação de infração ambiental. Depositados em poder da Base da Guarda Civil Ambiental. – Local da apreensão: Estrada do Capivari, nº 7780 – Bairro Capivari.

TERMO DE DESTRUIÇÃO E/OU INUTILIZAÇÃO Nº 0844/2020 – LUIZ CARLOS DE CAMPOS – CPF: 529.420.158-53 – Destruição de embarcação de madeira. Local: Base Náutica da Guarda Civil Municipal – Bairro Riacho Grande.

TERMO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO Nº 1692/2020 – CHARLOTTE LINA ALEXANDRA BENTO DE CARVALHO – CPF: 017.101.768-49 – Área de intervenção de exemplares arbóreos sem licenciamento ambiental - Local: Estrada do Capivari, nº 7780 – Bairro Capivari. Inscrição imobiliária 626.202.001.000.

PATRÍCIA FORTE GOMES
Seção de Fiscalização Ambiental – SMA-204
SHINJI YOSHIDA
Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2
JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL SMA-2 Nº 52, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Em cumprimento a legislação municipal vigente, e nos termos do Decreto Municipal nº 20.463/2018, o diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, no uso de suas atribuições, torna público a relação de documentos e demais deliberações de processos que foram objeto de despachos decisórios das seguintes seções:

SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – SMA-201

Assunto: Deferimento de licença para atividade potencialmente poluidora:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	DOCUMENTO EMITIDO
SB 65990/2020	MARTINS RIBEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA	LS Nº 206/2020
SB 68376/2020	MULT MART COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL	LO Nº 207/2020

SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – SMA-202

Assunto: Deferimento de solicitação de autorização para intervenção em vegetação:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	DOCUMENTO EMITIDO
SB 94070/2020	CARLOS SCHLATTER	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 184/2020

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO TECNICO-ADMINISTRATIVA – SMA-203

Assunto: Deferimento de solicitação de Alvará Ambiental:

PROCESSO	INTERESSADO	DOCUMENTO EMITIDO
SB 51292/2020	MARCELO BRITO SILVA	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 219/2020
SB 68186/2020	GUIMAR DE LOURDES ALVES HENGLER	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 220/2020
SB 73938/2020	ELINA DA SILVA RAFAEL	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 221/2020
SB 76134/2020	CLAUDIONOR PAULINO DA SILVA	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 222/2020
SB 76142/2020	FRANCISCO TAVARES DO NASCIMENTO	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 223/2020
SB 78823/2020	ALEXANDRE GALVÃO BUENO	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 224/2020

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.
São Bernardo do Campo, 23 de dezembro de 2020.
SHINJI YOSHIDA
Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2
JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMA

Secretaria de Serviços Urbanos
Gabinete do Secretário

SERVIÇO: CESSAR AS ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE IRREGULAR

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
ROBERTO ALVES DE SILVA	110.124	IMEDIATO
JAQUELINE FELIX DOS SANTOS	112.004	IMEDIATO

SERVIÇO: OBEDECER O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO SU-007/20 E DECRETO MUNICIPAL Nº 21.111/20

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
THAIS CAPUCCI	111.814	IMEDIATO
MARIA DO CARMO MOURATO BRASIL	112.133	IMEDIATO

SERVIÇO: UTILIZAR SOMENTE VEÍCULO AUTORIZADO EM SUA LICENÇA DE AMBULANTE

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
ADRIANA RIBEIRO SIMÕES	110.121	30 DIAS

SERVIÇO: ENCERRAR A ATIVIDADE COM EQUIPAMENTO DIRENTE DO AUTORIZADO EM SUA LICENÇA

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
RICARDO SOARES BARBOSA	754.111	15 DIAS

SU-002.2, 02 DE DEZEMBRO DE 2020
MARIO ANTONIO MARGONARI, ASSESSOR DE GOVERNO
JOAO LUIS LAURIELLO DE SOUZA, DIRETOR DE SEÇÃO

NOTIFICAÇÕES ENTREGUES EM MÃOS:

SERVIÇO: OBEDECER O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO SU-007/20 E DECRETO MUNICIPAL Nº 21.111/20

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
GILBERTO MIRANDA	110.338	IMEDIATO
AGTANTINO BASTOS	112.132	IMEDIATO

ERRATA

Errata ao Edital 247/20 publicado em 04/12/2020
ONDE SE-LÊ
NOTIFICAÇÕES ENTREGUES EM MÃOS:
SERVIÇO: ENCERRAR A ATIVIDADE COM EQUIPAMENTO DIFERENTE DO AUTORIZADO EM SUA LICENÇA

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
ELIEL MIRANDA DA SILVA	110.062	03 DIAS

SERVIÇO: ENCERRAR A ATIVIDADE COM EQUIPAMENTO DIFERENTE DO AUTORIZADO EM SUA LICENÇA

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
ROSENI SPINOLA NOGUEIRA	110.060	05 DIAS
ELIEL MIRANDA DA SILVA	110.064	03 DIAS

LEIA-SE
SERVIÇO: COMERCIALIZAR SOMENTE PRODUTOS CONFORME PREVISTO EM SUA LICENÇA DE AMBULANTE

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
ROSENI SPINOLA NOGUEIRA	110.060	05 DIAS

SERVIÇO: MUDAR DISPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OCUPAÇÃO IRREGULAR DO PASSEIO PÚBLICO

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
ELIEL MIRANDA DA SILVA	110.062	03 DIAS

SERVIÇO: COMERCIALIZAR SOMENTE PRODUTOS CONFORME PREVISTO EM SUA LICENÇA DE AMBULANTE

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
ELIEL MIRANDA DA SILVA	110.064	03 DIAS

SU-002.2, 21 DE DEZEMBRO DE 2020
MARIO ANTONIO MARGONARI, ASSESSOR DE GOVERNO
JOAO LUIS LAURIELLO DE SOUZA, DIRETOR DE SEÇÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

SU-002.2 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ASSENTAMENTOS DE POSTURAS MUNICIPAIS

EDITAL 249/2020

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTES
ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTES LANCAMENTOS E AUTUACOES :

NOME	INSCRIÇÃO	COD-AVISO/EXE	VALOR LANC	VENCTO	N.AUTO	COD
FRANCISCO ANTONIO PINTO	20.065.045.000	704-2808546/2020	R$ 582,03	25012021	2808546	1
MAKI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	266.915-3	704-2808459/2020	R$ 363,76	25012021	2808459	61

DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS ACIMA:
001-LIMPEZA, CAPINACAO E REMOCAO DE ENTULHO
061-CESSAR EMISSAO DE POLUICAO SONORA
SU-002.2, 21 DE DEZEMBRO DE 2020
JOAO LUIS LAURIELLO DE SOUZA - DIRETOR DE SEÇÃO

EDITAL SU-002 Nº 38, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nos termos do artigo 184, incisos I a III, Seção IV, Capítulo V, Título VI da Lei 6662, de 19 de abril de 2018, seguem publicados, para ciência dos respectivos interessados, os processos abaixo relacionados que foram objeto de despacho decisório.

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Autorização para Rebaixamento de Guias

Processo	Interessado
SB-93531/2020	ANDREA GINGEIRA HERNANDES

Assunto: Cancelamento da Licença de Ambulante

Processo	Interessado
SB-94251/2020	EDELTON DEL GRANDE

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração

Processo	Interessado
SB-55332/2020	ELISABETE VENTURA V. GOMES
SB-56634/2020	PABLITO SOENGAS CAMPELO
SB-64514/2020	DIRCE APARECIDA MENEZES

PROCESSOS INDEFERIDOS

Assunto: Licença Para o Comércio Ambulante

Processo	Interessado
SB-98235/2020	EDSON ADRIANO DA SILVA
SB-98388/2020	MARIA ELIZABETE DA CONCEIÇÃO SANTOS

São Bernardo do Campo, 21 de dezembro de 2020.
JOÃO LUÍS LAURIELLO DE SOUZA
Diretor de Seção

Secretaria de Segurança Urbana
Gabinete do Secretário

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÒ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – RITO SUMÁRIO Nº 53/2019

SERVIDOR: 1ª CL. NELSON LUIZ CAMPOS ANDRADE – MATRÍCULA N° 17.278-7

"Concordo com as conclusões apresentadas no relatório circunstanciado e as adoto como razão para decidir e, por consequência, aplico ao servidor em epígrafe, 01 (um) dia de suspensão em prejuízo de sua remuneração por infração ao artigo 49, inciso XIX, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010".

.....

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÓ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 01.01/2020

RECORRENTE: EDUARDO MELO DA SILVA – MATRÍCULA N° 63.826-0

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE RITO ORDINÁRIO Nº 01/2019

"(...) Dessa forma, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho a sanção imposta pelos seus próprios fundamentos".

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÒ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – RITO SUMÁRIO Nº 05/2020

SERVIDOR: 2ª CL. GLAUCO MARCOS PINTO – MATRÍCULA N° 64.217-8

"Diante do exposto, acolho o relatório e parecer da Comissão Processante Especial e julgo procedente a denúncia, com vistas a aplicar ao servidor em epígrafe, 04 (quatro) dias de suspensão em prejuízo de sua remuneração por infração ao artigo 49, inciso XXI, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010".

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÒ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – RITO ORDINÁRIO Nº 07/2019

SERVIDOR: 2ª CL. CLADEMIR FERRAZ DE ABREU – MATRÍCULA N° 60.411-0

"Posto isso, discordo do relatório e parecer conclusivo, tempestivamente exarado pela Comissão Processante, para decretar a extinção do procedimento, sem julgamento de mérito, conforme permissivo disposto no artigo 109, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010".

.....

Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração e Inovação

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SE Nº 45/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre permuta para o ano de 2021 entre profissionais ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, com titularidade.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho, modalidade de ensino e de período entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, para o ano de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º A permuta entre Diretores Escolares / Dirigente de Creche titulares de Unidade Escolar poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta de Unidade Escolar entre Diretores Escolares titulares;

II. Permuta de Unidade Escolar entre um Diretor Escolar titular e um Dirigente de Creche titular, em Unidades com atendimento exclusivo a alunos de 0 a 3 anos.

Parágrafo único - Não será autorizada permuta a Diretor Escolar Conveniado.

Art. 2º A permuta entre Professores titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna de período e/ou modalidade de ensino: realizada entre dois Professores titulares, sediados na mesma Unidade, possibilitando a troca de período e/ou modalidade de ensino;

II. Permuta de uma Unidade para outra: realizada entre Professores titulares, sediados em Unidades diferentes, possibilitando a troca de Unidade, de período e/ou modalidade de ensino.

§1° Poderá ser realizada permuta com Professor I de Educação Básica titular da SE-116 – Seção de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§2° Os Professores de Educação Especial e os Professores II de Educação Básica, incluindo os titulares da SE-116, somente poderão permutar com Professores da mesma área de atuação.

§3° O Professor conveniado somente poderá participar da Permuta interna de período com outro Professor titular, assim a contraparte deve atuar na mesma Unidade Escolar de titularidade.

§4° O Professor com duas matrículas deverá manter as mesmas em turnos diferenciados, atendendo às disposições previstas no Art. 37 da Constituição Federal.

§5° Para a permuta, os Professores titulares deverão possuir jornada de trabalho semelhante em sala de aula, ou possuir a mesma carga horária de titularidade da contraparte.

Art. 3º A permuta entre Coordenadores Pedagógicos titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Coordenadores Pedagógicos titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho;

II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Coordenadores Pedagógicos titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho.

Art. 4º A permuta entre Assistentes de Diretores Escolares titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Assistentes de Diretores Escolares titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade.

Art. 5º A permuta será indeferida quando um dos interessados:

I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

II. Estiver afastado em licença para tratamento de saúde – L.T.S. acima de noventa dias, ou em licença maternidade (ou em vias de se afastar por este motivo até 31/03/2021);

III. Tiver previsão de se aposentar e/ou de se exonerar até 31/03/2021;

IV. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;

V. Estiver afastado da classe de titularidade em funções como Substituto de Diretor Escolar, VICE-DIRETOR, Substituto de Coordenador Pedagógico e PAPP;

VI. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2021, quando representar prejuízo aos interesses do ensino ou estiver designado em outra Unidade Escolar que não a sua de titularidade;

VII. Estiver nomeado em cargo comissionado ou atuando em outros locais.

Art. 6º A solicitação para permuta, assinada pelos dois profissionais interessados, será dirigida à SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal, através de requerimento único, cujo impresso estará disponível no Portal da Educação, em área restrita, e na própria SE-322, a partir de 21/12/2020. Sua entrega deverá ocorrer através de protocolo no período de 21/12/2020 a 22/01/2021, das 9 às 17 horas, na SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal ou através do e-mail permuta2021@emeb.saobernardo.sp.gov.br, respeitando o período mencionado.

§1° Será disponibilizado espaço na área restrita do Portal da Educação, através do banner "Permuta 2021", onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato.

§2° A relação dos pedidos deferidos será publicada no dia 26/01/2021, a partir das 9 horas, no Portal da Educação, em área restrita.

Art. 7º As permutas deferidas iniciarão a partir do dia 01/02/2021 e terão validade para o ano letivo de 2021, finalizando no dia 31/01/2022.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 26/2019.

São Bernardo do Campo, 16 de dezembro de 2020.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

.....

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 46/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre permuta para o ano letivo de 2021 entre profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo de Ensino/ Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Monitor em Educação/ Auxiliar em Educação, com titularidade.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho e de período entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo de Ensino/ Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Monitor em Educação/ Auxiliar em Educação, para o ano de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º A permuta entre Auxiliares em Educação/ Monitores em Educação titulares, poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna: realizada entre dois Auxiliares em Educação/ Monitores em Educação titulares, sediados na mesma Unidade, possibilitando a troca de modalidade de atendimento;

II. Permuta de uma Unidade para outra: realizada entre Auxiliares em Educação/Monitores em Educação titulares, sediados em Unidades diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou modalidade de atendimento.

§1° Poderá ser realizada permuta com Auxiliar em Educação/ Monitor em Educação titular da SE-115 – Seção de Inclusão Educacional.

§2° Poderá ser realizada permuta entre as modalidades: Integral 40h – Creche, Integral 40h – Infantil II, Integral 40h – Educar Mais e Integral 40h – Apoio N.E.E..

Art. 2º A permuta entre Inspetores de Alunos titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Inspetores de Alunos titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho;

II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Inspetores de Alunos titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho.

Art. 3º A permuta entre Auxiliares Administrativos de Ensino/ Oficiais de Escola titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna: realizada entre dois Auxiliares Administrativos de Ensino/ Oficiais de Escola titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho e/ou modalidade de atendimento;

II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Auxiliares Administrativos de Ensino/ Oficiais de Escola titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho e/ou modalidade de atendimento.

§1° Poderá ser realizada permuta entre as modalidades: “Manhã/Tarde – Sec UE”, “Tarde/Noite – Sec UE”, “Manhã/Tarde/Noite – Sec UE”, “Manhã/Tarde – BEI”, “Manhã/Tarde/Noite – BEI”. Entende-se por “Sec UE” as vagas em secretaria de Unidade Escolar.

§2° Os Auxiliares Administrativos de Ensino/ Oficiais de Escola com titularidade em Unidade Escolar e que atuam no prédio da Secretaria de Educação e CENFORPE, poderão participar da permuta, deste modo a contraparte atuará em 2021 em sua Unidade Escolar de titularidade.

Art. 4º A permuta será indeferida quando um dos interessados:

I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

II. Estiver afastado em licença para tratamento de saúde - L.T.S. acima de noventa dias, ou em licença maternidade (ou em vias de se afastar por este motivo até 31/03/2021);

III. Tiver previsão de se aposentar e/ou de se exonerar até 31/03/2021;

IV. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;

V. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2021, quando representar prejuízo aos interesses do ensino;

VI. Estiver atuando em outros locais ou em outra Unidade Escolar que não a sua de titularidade.

Art. 5º A solicitação para permuta, assinada pelos dois profissionais interessados, será dirigida à SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal, através de requerimento único, cujo impresso estará disponível no Portal da Educação, em área restrita, e na própria SE-322, a partir de 21/12/2020. Sua entrega deverá ocorrer através de protocolo no período de 21/12/2020 a 22/01/2021, das 9 às 17 horas, na SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal ou através do e-mail permuta2021@emeb.saobernardo.sp.gov.br, respeitando o período mencionado.

§1° Será disponibilizado espaço na área restrita do Portal da Educação, através do banner “Permuta 2021”, onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato.

§2° A relação dos pedidos deferidos será publicada no dia 26/01/2021, a partir das 9 horas, no Portal da Educação, em área restrita.

Art. 6º As permutas deferidas iniciarão a partir do dia 01/02/2021 e terão validade para o ano letivo de 2021, finalizando no dia 31/01/2022.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 27/2019.

São Bernardo do Campo, 16 de dezembro de 2020.
SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

.....

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 47/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação do Projeto Político Pedagógico 2020 da Unidade Municipal de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando análise técnica do Departamento de Ações Educacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Está homologado o Projeto Político Pedagógico da Unidade Municipal de Educação Infantil, do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos, conforme segue:

MARCELO ROBERTO DIAS - EMEB

São Bernardo do Campo, 21 de dezembro de 2020.
SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

.....

Resultado final da classificação elaborada pelas Instituições de Ensino conveniadas, dos alunos do curso de Pedagogia, interessados em realizar estágio remunerado junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CLASS GERAL	NOME	INSTITUIÇÃO
62	PATRÍCIA DE ARAÚJO PEDRO	FASBC
63	ISABELA MONTIBELER	FASB
64	PATRÍCIA SANTANA DE ABREU ARAÚJO	FASBC
65	MARIA PAULA DE ARAUJO QUINTAS	FASB
66	ROSANGELA LIMA MARQUES	FASBC
67	TIFANY CAROLINE OLIVEIRA SOUZA	FASB
68	SANDRA DIAS DE OLIVEIRA CAMARGO	FASBC
69	CAMILA DE MORAIS ARRUDA	FASB

.....

Secretaria de Cultura e Juventude

Gabinete do Secretário

RESOLUCÃO GSC Nº 9/2020

Dispõe sobre as inscrições para os cursos de Cine/TV e Animação do Centro de Audiovisual de São Bernardo - CAV, referentes ao 1º. Semestre de 2021.

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura e Juventude do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar as ações de formação do Centro de Audiovisual, doravante denominado CAV;

RESOLVE:

Art. 1º Estão abertas a partir do dia 23 de dezembro de 2020 até o dia 30 de janeiro de 2021 até as 18 horas, as inscrições para os interessados em participar dos cursos de formação em Cine/TV e Animação, a serem ministrados no CAV, no 1º. Semestre de 2021.

§ 1º Os cursos supracitados são gratuitos e terão duração de 03 (três) semestres, com aulas e atividades diárias a serem ministradas à distância, no formato EAD ou/e, presencialmente, na sede do CAV, localizada nas dependências do CENFORPE (Endereço: Av. D. Jaime de Barros Câmara, 201, Planalto, São Bernardo do Campo – km 20,5 da Via Anchieta);

§ 2º Serão disponibilizadas o total de 100 vagas para o primeiro módulo (1º. semestre de curso), sendo 50 vagas para Cine/TV, períodos manhã (25) das 9 às 12:30 h e noite (25) das 19 às 22:30 h, e 50 vagas para Animação, períodos manhã (25) das 9 às 12:30 h e noite (25) das 19 as 22:30 h.

§ 3º As inscrições no processo seletivo são abertas para todos os cidadãos interessados, desde que cumpram os requisitos básicos do art. 3º desta Resolução não sendo necessária comprovação de experiência profissional na área audiovisual.

Art. 2º As inscrições serão realizadas no período a partir das 10 horas do dia 23 de dezembro de 2020 até o dia 31 de janeiro de 2021, por meio de formulário on-line disponibilizado exclusivamente no site: HYPERLINK http://www.cav.saobernardo.sp.gov.br www.cav.saobernardo.sp.gov.br.

Art. 3º São requisitos básicos para inscrição nos referidos cursos:

- Ter, no mínimo, 16 anos de idade completos na data de inscrição;
- Estar cursando ou ter finalizado o Ensino Médio;
- Possuir disponibilidade de frequentar o curso em regime de aulas diárias, no horário indicado;

Art. 4º Os inscritos passarão por um processo seletivo composto de duas etapas, consistindo, inicialmente, de uma prova diagnóstica contendo questões específicas pertinentes à área de interesse dos cursos e, posteriormente, de uma entrevista individual.

§1º A prova diagnóstica terá questões de múltipla escolha e dissertativas ou desenho, tendo pontuação variável conforme a linguagem abordada, totalizando um máximo de 100 pontos e a entrevista somará até um limite de mais 20 pontos;

§2º A bibliografia e filmografia de referência estarão disponíveis no site, durante o período de inscrição;

§3º A prova diagnóstica será realizada no dia 13 de fevereiro de 2021, com horário de início às 10 horas para todos os candidatos aos cursos de formação em Cine/TV e Animação, sendo o local divulgado na data de encerramento das inscrições nos sites HYPERLINK “http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura” www.saobernardo.sp.gov.br/cultura e HYPERLINK “http://www.cav.saobernardo.sp.gov.br”www.cav.saobernardo.sp.gov.br. A avaliação terá duração de 3 horas.

§ Em caso de empate, será dado prioridade primeiramente aos candidatos moradores de São Bernardo do Campo e em permanecendo o empate será dado prioridade ao candidato com maior idade, levando em consideração a data de nascimento.

§4º A lista dos candidatos pré-selecionados será publicada nos sites HYPERLINK “http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura” www.saobernardo.sp.gov.br/cultura e HYPERLINK “http://www.cav.saobernardo.sp.gov.br”www.cav.saobernardo.sp.gov.br e Jornal Notícias do Município no dia 19 de fevereiro de 2021, convocando-os para as entrevistas.

§5º As entrevistas com os candidatos pré-selecionados ocorrerão entre os dias 22 a 24 de fevereiro de 2021 e terão caráter eliminatório.

§6º Serão selecionados 100 candidatos, sendo 50 candidatos para o curso de Cine/TV (25 candidatos para o turno da manhã e 25 candidatos para o turno da noite) e 50 candidatos para o curso de Animação (25 candidatos para o turno da manhã e 25 candidatos para o turno da noite) do 1º Semestre de 2021. Os demais candidatos até um total de 100 classificados comporão uma lista de espera dos referidos cursos, por ordem de nota, e serão chamados no caso de desistência de aluno classificado até no máximo, na segunda semana de aula.

§7º A lista dos aprovados, assim como as datas e procedimentos para formalização da matrícula serão divulgados até o dia 26 de fevereiro de 2021, data da publicação dos resultados finais no órgão de imprensa oficial do município Notícias do Município (NM) e no site oficial do CAV.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Juventude.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 21 de dezembro 2020.
GREICI PICOLO MORSELLI
SECRETÁRIA DE CULTURA E JUVENTUDE

.....

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1025639-04.2016.8.26.0564.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO move uma Ação de Desapropriação contra Luiza Sado e outros, objetivando uma área de terreno com 133,50 m², parte de área maior, que consta pertencer a Yukio Takashima, localizada na Estrada dos Alvarengas nº 5366, Assunção, CEP 09850-550, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 530.300.026.000, cadastrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de SBC, transcrição nº 34.236, declarados de utilidade pública conforme Decreto Municipal nº 19.054, datado de 23/09/2014. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 22 de outubro de 2020.

.....

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1028866-94.2019.8.26.0564.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO move uma Ação de Desapropriação contra Nagib Audi -Espólio, objetivando desapropriar uma área de terreno com 4.222,40m² (quatro mil, duzentos e vinte e dois metros e quarenta decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 58.242 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, que consta pertencer ao Espólio de Nagib Audi, identificada na planta nº A3-2200, inscrita no cadastro imobiliário de número 512.100.015.000, situada em área urbana do distrito da Sede. Por intermédio do Decreto Municipal nº 20.873, de 22 de agosto de 2019, foi declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada, área de terreno e benfeitorias existentes, necessárias à contenção de encostas, uma vez que se não realizadas as medidas de contenção, haverá riscos às residências lindeiras e a integridade física dos moradores, transeuntes e motoristas que trafegam no local. Declarados de utilidade pública conforme Decreto Estadual nº 51.796, datado de 09.05.07. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 14 de dezembro de 2020.

.....

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1024965-84.2020.8.26.0564.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO move uma Ação de Desapropriação em face de Bruno Marin e outros, objetivando uma área de terreno, a ser desapropriada, com 120,75 m², que consta pertencer aos requeridos, situada na Avenida Newton Monteiro de Andrade, nº 261, Centro, CEP09725-370, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 002-003-060-000, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis de SBC, sob nº 149.218, declarados de utilidade pública conforme Decreto Municipal nº 18.635, datado de 11.09.2013. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 30 de novembro de 2020.

.....

RESOLUÇÃO PGM Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Delega competência para as atribuições de Ordenador Secundário de Despesa

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o art. 66 da Lei Municipal 2240 de 13 agosto de 1976, resolve:

I- Delegar competência aos servidores abaixo relacionados, para exercer a atribuição de Ordenador Secundário de despesa, a saber:

UNIDADE	NOME	CARGO
GPGM	FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA	SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO
PGM-1	ROBSON LIMA DE CARVALHO	PROCURADOR-CHEFE
PGM-2	RICARDO SAHARA	PROCURADOR-CHEFE
PGM-3	PAULO CESAR MACHADO DE MACEDO	PROCURADOR-CHEFE

II-Ficam revogadas as delegações referentes à atribuição de ordenador de despesa anteriores a esta Resolução.

III -Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação

São Bernardo do Campo
21 de dezembro de 2020.
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador Geral do Município

.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS BAIXADAS PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 12.250, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomear MONICA MAIA DUARTE TORRES, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, referência “CC-23”, Tabela QPE-PPVII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 16 de dezembro de 2020, no Gabinete do Vereador ARY JOSE DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 12.251, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomear TADEU RIBEIRO DE AZEVEDO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC-16”, Tabela QPE-PP- VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 16 de dezembro de 2020, no Gabinete do Vereador ARY JOSE DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 12.252, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomear OSCAR NUNES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC 16”, Tabela QPEPP-VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 16 de dezembro de 2020, no Gabinete do Vereador ARY JOSE DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 12.253, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomear FRANKLIN EBOLI LEMOS DE OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC-16”, Tabela QPE-PP- VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 16 de dezembro de 2020, no Gabinete do Vereador ARY JOSE DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 12.254, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomear ARLETE LOPES SOUZA NUNES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Político e de Relações Comunitárias, referência “CC-13”, Tabela QPE-PP-VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 16 de dezembro de 2020, no Gabinete do Vereador ARY JOSÉ DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 12.255, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomear NILSON ROBERTO RODRIGUES DE MATOS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC-16”, Tabela QPE-PP- VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 16 de dezembro de 2020, no Gabinete do Vereador ARY JOSE DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 12.256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomear CREUSA SOUZA POMPERMAYER, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Político e de Relações Comunitárias, referência “CC-13”, Tabela QPE-PP-VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 16 de dezembro de 2020, no Gabinete do Vereador ARY JOSE DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 12.257, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomear CLAUDIA CELINA DE MELO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Político e de Relações Comunitárias, referência “CC-13”, Tabela QPEPP- VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 16 de dezembro de 2020, no Gabinete do Vereador ARY JOSE DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 12.258, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomear MAGALI DA CRUZ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC-16”, Tabela QPEPP-VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 16 de dezembro de 2020, no Gabinete do Vereador ARY JOSE DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 12.259, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomear MARCELO DE SA E SARTI, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Político e de Relações Comunitárias, referência “CC-13”, Tabela QPE-PPVII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 16 de dezembro de 2020, no Gabinete do Vereador ARY JOSE DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 12.260, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar DONIZETI AVELINO BATISTA DE SOUZA, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC-16”, ELAINE RODRIGUES DE MELO, Assessor Político e de Relações Comunitárias, referência “CC-13”, GRAZIELLE LOPES DA SILVA, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC-16”, LUCIENE GRAZIELA DE SOUZA ROCHA, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC-16”, MANUELA MARQUES SILVAAssessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC-16”, MARCOS SOUSA DA CONCEIÇÃO, Assessor Político e de Relações Comunitárias, referência “CC-13”, MATHEUS ARAUJO CAVALCANTI BRANDÃO, Assessor Político e de Relações Comunitárias, referência “CC-13”, MURILO FRANZOI, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência “CC-16”, PATRICIA DE ANDRADE FELIX, Chefe de Gabinete Parlamentar, referência “CC-23”, e THIAGO JESUS DA SILVA, Assessor Político e de Relações Comunitárias, referência “CC-13”, Tabela QPE-PP- VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, lotados no Gabinete do Vereador MARIO HENRIQUE DE ABREU, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 77, inciso I, da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, em 15 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 12.261, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder à funcionária JULIANE ALVES DA SILVA MOURA, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 01 a 11 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 12.264, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder ao funcionário GILBERTO SPACOV, Assessor Político e de Relações Comunitárias, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 16 a 25 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 12.265, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder ao funcionário JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Assessor Político e de Relações Comunitárias, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 09 a 16 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 12.266, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder à funcionária MARIA MARILENE FLORENCIO ALVES, Assessor Político e de Relações Comunitárias, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 12 a 25 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 12.267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder ao funcionário RICARDO PERES MARQUES, Assessor Político e de Relações Comunitárias, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 14 a 28 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 12.268, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Colocar, a partir de 07 de dezembro de 2020, a funcionária MARIA CAROLINA HILST CUCINELLI, Agente Legislativo – nível 2 - Cerimonial, referência "CE-25-A", à disposição da Secretaria Geral.

PORTARIA Nº 12.269 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder ao funcionário JOSE EDUARDO FERREIRA, licença nojo de 02 (dois) dias, a partir de 18 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei Municipal nº 1.729/68.

.....

ATO Nº 1.051, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte ATO:

Art. 1º Fica alterada a TABELA EXPLICATIVA do orçamento vigente da Câmara Municipal, com a suplementação das seguintes classificações orçamentárias:

Dotação	Descrição	R$
02.01.001.3.1.90.13.00.01.031.0039.2114.01	Contribuição INSS	160.000,00
02.01.001.3.1.90.11.00.01.031.0039.2144.01	Vencimentos - Cargos em Comissão - RGPS	400.000,00
02.01.001.3.1.90.11.00.01.031.0039.2078.01	Remuneração dos Agentes Políticos	100.000,00
TOTAL		660.000,00

Art. 2º A suplementação acima será coberta com recursos provenientes da anulação das seguintes classificações orçamentárias:

Dotação	Descrição	R$
02.02.002.3.1.90.11.00.01.031.0039.2201.01	Vencimentos - Funcionários Efetivos	160.000,00
02.01.001.3.3.90.39.00.01.031.0039.2039.01	Gestão e Manutenção da Frota	400.000,00
02.02.002.3.3.90.30.00.01.031.0039.2227.01	Aquisições de Materiais Diversos	100.000,00
TOTAL		660.000,00

Art. 3º Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 21 de dezembro de 2020.

JUAREZ TADEU GINEZ
Presidente
ALESSANDRO DA SILVA
1º Secretário
ANTONIO APARECIDO TAVARES
2º Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa e afixado, na mesma data, no Quadro de Editais.

ANGELA DOS REIS CIRERA
Secretária Legislativa

.....

EXTRATO DE CONTRATO (RETIFICAÇÃO)

Contrato n° 16/2020
Processo de Compra nº 130/2020
Objeto: Licenciamento de uso de sistemas de contabilidade, patrimônio, almoxarifado e compras
Contratada: CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Adm. Municipal LTDA
CNPJ: 00.626.646/0001-89
Valor: R$ 190.200,00
Embasamento legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93
Data de assinatura: 09/12/2020.
Vigência: 20/12/20 a 18/06/21 (prazo de vigência retificado)

CARLOS ALBERTO ZULLI
Secretário Financeiro

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

Processo de Compra: 130/2020
Objeto: Contratação de sistemas informatizados de Contabilidade, Patrimônio, Compras e Almoxarifado por até 180 dias
Contratada: CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administração Municipal LTDA
Valor: R$ 190.200,00
Data: 09/12/2020
Vigência: 20/12/2020 a 18/06/2021 (prazo de vigência retificado)
Embasamento Legal: Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, delibera pela ratificação da decisão constante do termo de dispensa de licitação, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para que produza os devidos efeitos legais.

Juarez Tadeu Ginez
Presidente
Alessandro da Silva
1º Secretário
Antonio Aparecido Tavares
2º Secretário

.....

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

PORTARIA IMA GDS Nº 005/2020

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES, Diretora Superintendente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº 1.729 de 30 de dezembro de 1968 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.240 de 13 de agosto de 1976 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.078 de 05 de setembro de 2002 e no Decreto nº 13.170 de 05 de abril de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria IMA GDS nº 03 de 27 de fevereiro de 2013, que aprovou o Regimento Interno da Comissão de Correição e Inquéritos Administrativos – CCIA da Autarquia;

CONSIDERANDO a Portaria IMA GDS nº 002 de 06 de abril de 2020, que altera os incisos III e IV da Portaria IMA GDS nº 03 de 27 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventuais responsabilidades funcionais à vista de fatos relatados no Processo Administrativo IM.0000 10/2020-52 deliberado pela Sra. Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro;

RESOLVE:

I – DETERMINAR à Comissão de Correição e Inquéritos Administrativos – CCIA, a instauração de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos supostamente cometidos pelo servidor **Francisco Izonaldo da Silva**, matrícula nº 361-2, ocupante do cargo de balconista I, lotado na IMASF-101 – Seção de Administração, conforme relatado no Processo Administrativo IM.0000 10/2020-52 pela Diretora de Seção às fls. 0002 / 0006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 17 de dezembro de 2020.

ANA LUISA OLIVEIRA PONTES
Diretora Superintendente

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

PORTARIA IMA GDS Nº 006/2020

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES, Diretora Superintendente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº 1.729 de 30 de dezembro de 1968 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.240 de 13 de agosto de 1976 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.078 de 05 de setembro de 2002 e no Decreto nº 13.170 de 05 de abril de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria IMA GDS nº 03 de 27 de fevereiro de 2013, que aprovou o Regimento Interno da Comissão de Correição e Inquéritos Administrativos – CCIA da Autarquia;

CONSIDERANDO a Portaria IMA GDS nº 002 de 06 de abril de 2020, que altera os incisos III e IV da Portaria IMA GDS nº 03 de 27 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventuais responsabilidades funcionais à vista da orientação da Procuradoria – PGM 5 da Prefeitura de São Bernardo do Campo;

RESOLVE:

I – DETERMINAR à Comissão de Correição e Inquéritos Administrativos – CCIA, a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de eventual responsabilidade funcional quando do julgamento irregular da prestação de contas do exercício de 2011 das despesas realizadas em virtude do Termo de Parceria nº 001/2011, celebrado entre o IMASF – Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo e a Oscip Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (TC–017744/026/13).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 17 de dezembro de 2020.

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES
Diretora Superintendente

Registrada neste IMA-GDS-GABINETE e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.

_____.

SBCPREV - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo

Ata da Reunião Virtual Extraordinária Conjunta do Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo SBCPREV 15/12/2020.

Às dez horas e trinta minutos do décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, os membros dos Conselhos Administrativo e do Comitê de Investimentos, reuniram-se para a Reunião Extraordinária Conjunta na sala de reuniões da SBCPREV, sito à Avenida Senador Vergueiro, nº 1.751, Pq. São Diogo, a qual contou com a presença dos seguintes Conselheiros Titulares/Suplentes: Edson Luiz Marini, Célia Maria Pereira Ferreira, Robson Tadeu de Almeida, Ricardo Abdulmacih, Renata Valdrighi Ramos de Paula, Marcelo Cardoso Bonicenha, Marcos Marques Cusin e Marco Tadeu Fanani e do Comitê de Investimentos Sr. Marcos Galante Vial, Diretor Superintendente do SBCPREV e Sr. Antonio Gilmar Giraldini – Diretor Administrativo e Financeiro do SBCPREV e Ricardo Abdulmacih, Tatiana Moncayo Martins Rebucci, Flávio Bandini Júnior. A reunião foi iniciada tomando a palavra o Sr. Gilmar, que abriu a reunião agradecendo a presença de todos. Informou a todos que o motivo dessa reunião é ANALISAR e DISCUTIR A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Na sequência preliminarmente, apresentou resumo das normas do Art. 26, da Portaria MF nº 464/2018, que trata de "taxa atuarial de juros" e dá outras orientações. Deverá ser utilizada, na avaliação atuarial, a taxa de juros parâmetro, considerando a duração do passivo do respectivo plano de benefícios, como hipótese de taxa real de juros.
As taxas abaixo foram definidas levando em consideração Estudo Atuarial apresentado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. Considerando o resultado para o cálculo da **duração do passivo** com total de **31,41 anos**, a taxa de juros ficou fixada em 5,47%, para o **Fundo em Capitalização.** Já o cálculo da **duração do passivo** para o **Fundo em Repartição** é de **12,39 anos** e a taxa de juros foi fixada em 5,38%. Todos os cálculos seguiram o regramento da portaria n° 12.233, de 14 de maio de 2020 da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.
Fundo em Repartição (Financeiro): INPC + 5,38% aa (taxa de juros parâmetro definido pela SPREV):
Fundo em Capitalização(Previdenciário): INPC + 4,00% aa - Em obediência ao disposto no Art. 26 da Portaria MF n° 464/2018, a **Meta Atuarial** a ser utilizada para cálculo das Provisões Matemáticas no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) é definida **como a menor taxa** entre a determinada pela duração do passivo e a estabelecida pela política de investimentos, prevalecendo os **4,00% aa** desta última como taxa de juros para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) mediante Estudo do Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda., através do cálculo para taxa de juros de 4,00% aa e 4,50% aa, em 05/12/2019.

Em seguida passou a discorrer sobre os principais pontos da a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS: Meta Atuarial, definida em **INPC + 4,00% aa para Fundo em Capitalização (Previdenciário) e INPC + 5,38% aa para o Fundo em Repartição (Financeiro).**
Enfatizou a competência do Comitê de Investimentos sendo responsável pela formulação, elaboração e a execução da Política de Investimento e salientou, também, que conforme determina o Art. 70, item II da Lei Municipal nº 6.145/2011, compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre a Política de Investimentos (P.I.) que estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos

recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do RPPS, por proposta da diretoria Executiva, depois de elaborada pelo Comitê de Investimentos.
Relativamente ao Credenciamento de Instituições, definiu-se que o Patrimônio Líquido mínimo geridos e administrados pelos **Gestores e Administradores** de recursos deverá ser de **no mínimo R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)**, conforme ranking mensal divulgado pela Associação Brasileira dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA.
Definiu-se ainda que a consolidação dos recursos do SBCPREV investidos em uma mesma Instituição Financeira não poderá exceder a **35% (trinta e cinco por cento)** do seu patrimônio.
Quanto à Alocação Objetivo previstas nos Art. 7º, 8º e 9º da Resol. CMN 3.922/2010, foram definidos em tabela contida na PI os indicadores percentuais mínimo, meta e máximos, respeitando-se os limites máximos previstos naquela norma.
Após alguns ajustes decorrente dos debates e análises feitas pelos presentes, o Sr. Gilmar passou a palavra para o Sr. Edson Luiz Marini que solicitou que cada conselheiro se manifeste com relação a todo o exposto e delibere quanto a aprovação da (P.I.), o que restou **APROVADA POR UNANIMIDADE.** Com a palavra o Sr. Gilmar, informa que, após assinada por todos os presentes, será publicada no Jornal Notícias do Município e disponibilizada no Portal da Transparência e na página do SBCPREV. Nada mais a tratar a reunião foi dada por encerrada às onze horas e quarenta e cinco minutos. Esta ata foi lavrada por mim, Ricardo Abdulmacih, e após lida pelos Conselheiros, será por eles assinada.x.x.x

Política de Investimentos

2021

Sumário

1 - INTRODUÇÃO 4
1.1 - OBJETIVO 5
1.2 - IDENTIFICAÇÃO 5
2 – GOVERNANÇA CORPORATIVA 6
2.1 – Comitê de Investimentos 6
2.1.1 – Alçadas 6
2.2 - Conselho Administrativo 6
3 – DIRETRIZES GERAIS 6
3.1 – Objetivo Específico 6
3.2 – Taxa de Juros 7
4 – VIGÊNCIA 7
5 – MODELO DE GESTÃO = PRÓPRIA 8
5.1 - CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS 8
6 – CREDENCIAMENTO DE GESTORES, ADMINISTRADORES, DISTRIBUIDORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS. 8
7 - CENÁRIO MACROECONÔMICO 9
8 – ABORDAGEM QUALITATIVA 9
8.1 – Quadro de Limites de Alocações do SBCPREV 10
9 – ABORDAGEM QUANTITATIVA 10
9.1 - Risco de Mercado 11
9.2 - Precificação dos Ativos 11
Fontes Primárias de Informações 11
9.3 - Contingência 12
9.3.1– Exposição ao Risco 12
9.4 – Potenciais Perdas dos Recursos 13
10 – DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS 13
10.1 – Benchmark 13
10.2 – Alocação Objetivo 13
10.3 – Pró-Gestão 15
10.4 - Vedações 15
10.5 - Limites Gerais 15
11 – PASSIVO X ATIVO – Estudo ALM 16
12 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA 16

PREÃMBULO

Sob o aspecto do universo atuarial, o regramento normativo instituidor do SBCPREV segregou a gestão do RPPS em 03 (três) fundos previdenciários, a saber:

□□**Fundo em Repartição (Financeiro) – FFIN1** – **Regime Financeiro de Repartição Simples**, , formado por uma conta corrente para atender aos segurados do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo, que ingressaram até 30/09/2011. Esse fundo em repartição engloba todos os aposentados e pensionistas que se aposentaram até a data corte e os benefícios que forem concedidos aos segurados que ingressaram no serviço público antes de 30/09/2011. Os recursos aportados por esses segurados como; as contribuições desses segurados; as respectivas contribuições patronais; e os valores relativos à cobertura das insuficiências financeiras (aporte do Município), serão utilizadas para o pagamento dos aposentados e pensionistas do próprio grupo. Este Fundo será extinto por ocasião da operacionalização do FFIN2.

□□**Fundo em Repartição (Financeiro) – FFIN2**, formado pelos recursos do Fundo (FUPREM) existente na data imediatamente anterior à vigência Lei de sua instituição, incorpora ainda seus rendimentos, os recursos da reserva técnica(contribuição adicional) e os provenientes do pagamento da dívida do Município, bem como eventuais doações, subvenções ou legados. Este Fundo não será utilizado para pagamento de qualquer benefício previdenciário e somente entrará em operação quando for alcançado o seu equilíbrio atuarial, ocasião em que passará a suportar o FFIN1.

□□**Fundo em Capitalização (Previdenciário) – FFPREV – Regime Financeiro de Capitalização**, formado pelas contribuições dos servidores e pelas respectivas contribuições patronais e valores relativos às compensações previdenciárias referentes aos segurados que ingressaram na Administração Pública Municipal a partir de 01/10/2011. Esse novo fundo em capitalização suportará os benefícios previdenciários concedidos e a conceder a esses servidores.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – SBCPREV EXERCÍCIO DE 2021

1 - INTRODUÇÃO

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos do SBCPREV, de acordo com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações posteriores, bem como da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, e o disposto na Lei Municipal 6.145, de 06 de setembro de 2011.

Na aplicação dos recursos de que trata a presenta Política de Investimentos (PI), os responsáveis pela gestão do RPPS, devem:

- observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência.
- zelar por elevados padrões éticos;

- adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a PI estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resol. CMN 3.922/2010 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais e funcionamento desses regimes;
- realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;
- realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimentos e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV;

1.1 - OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira da investimentos e assim, garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução dos processos internos relativas às aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno**.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

1.2 - IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo – SP

CNPJ: 46.523.239/0001-47

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV

CNPJ: 14.337.579/0001-97

Categoria de Investidor: Qualificado – Certificado Nível 1 do Pró-Gestão

2 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

Na adoção das melhores práticas de Governança Corporativa os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** têm como uma das principais objetivos a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações**.

.

2.1 – Comitê de Investimentos

Assim, com as responsabilidades bem definidas *compete* ao **Comitê de Investimen**tos, a formulação, elaboração e a execução da Política de Investimento.
O Comitê de Investimentos instituído der acordo com Decreto Municipal nº 19.731, de 01.08.2016 e Portaria Municipal nº 9.783, de 01.08.2019 tem como participantes membros efetivos e titulares e que são Membros da Diretoria Executiva do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, sendo a maioria com Certificação CPA 10 ou CPA-20.

2.1.1 – Alçadas

- A alçada para investimentos, resgates e realocações são exclusivas do Comitê de Investimentos.

2.2 - Conselho Administrativo

Conforme determina o Art. 70, item II da Lei Municipal nº 6.145/2011, compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre a Política de Investimentos (P.I.) que estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, por proposta da diretoria Executiva, após elaborada pelo Comitê de Investimentos;

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

3 – DIRETRIZES GERAIS

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

3.1 – Objetivo Específico

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 4º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores, uma rentabilidade igual ou superior à **META ATUARIAL,** definidas abaixo e considerando a DURAÇÃO DO PASSIVO, previstos no Art. 11, da Portaria MF nº 464/2018:

META ATUARIAL

Conforme Art. 26, da Portaria MF nº 464/2018, deverá ser utilizada, na avaliação atuarial, a taxa de juros parâmetro, considerando a duração do passivo do respectivo plano de benefícios, como hipótese de taxa real de juros.
As taxas abaixo foram definidas levando em consideração Estudo Atuarial apresentado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. Considerando o resultado para o cálculo da **duração do passivo** com total de **31,41 anos**, a taxa de juros ficou fixada em 5,47%, para o **Fundo em Capitalização.** Já o cálculo da **duração do passivo** para o **Fundo em Repartição** é de **12,39 anos** e a taxa de juros foi fixada em 5,38%. Todos os cálculos seguiram o regramento da portaria n° 12.233, de 14 de maio de 2020 da Secretaria de Previdência do Município de São Bernardo do Campo

Fundo em Repartição (Financeiro): INPC + 5,38% aa (taxa de juros parâmetro definido pela SPREV):

Fundo em Capitalização(previdenciário): INPC + 4,00% - Em obediência ao disposto no Art. 26 da Portaria MF n° 464/2018, a **Meta Atuarial** a ser utilizada para cálculo das Provisões Matemáticas no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) é definida **como a menor taxa** entre a determinada pela duração do passivo e a estabelecida pela política de investimentos, prevalecendo os **4,00%** desta última como taxa de juros para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) mediante Estudo do Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda., através do cálculo para taxa de juros de 4,00% e 4,5%, em 05/12/2019.

3.2 – Taxa de Juros

Para o exercício de 2021, definiu-se a taxa real de juros de **4,00% (quatro por cento)** ao ano para **Fundo em Capitalização(Previdenciário) e 5,38% (cinco e trinta e oito por cento)** ao ano para **Fundo em Repartição (Financeiro** A adoção deste parâmetro deu-se em conformidade com o limite previsto no art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19.11.2018.

4 – VIGÊNCIA

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o de janeiro a período de 12 meses que se estende até 31 de dezembro de 2021.

Poderá ocorrer durante este período, correções e alterações visando à adequação à eventuais mudanças ocorridas na legislação aplicável, ou que seja objeto de deliberação do Conselho Administrativo do SBCPREV, através de proposta apresentada pelo Comitê de Investimentos.

5 – MODELO DE GESTÃO = PRÓPRIA

A gestão das aplicações dos recursos do SBCPREV, de acordo com o inciso I, do § 1º, do Art. 15 da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, será **PRÓPRIA**, utilizando-se das instituições financeiras, gestores, administradores e distribuidores previamente selecionados e **credenciados** junto ao SBCPREV, na forma da Resolução SBCPREV 001/2014, de 29.01.2014 e da Portaria/MPS 519, de 24.08.2011 e alterações posteriores.
A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** e os agentes envolvidos diretamente no processo de Investimentos.
A gestão contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.
Com um Comitê de Investimentos que exercerá função de executor no processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais a ele atribuído, conjuntamente com a Diretoria Executiva, tendo assim, suas ações deliberadas e fiscalizadas por conselhos competentes.

5.1 - CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria n° 519/2011 e Instrução CVM n° 592/2017, para a prestação dos serviços **de orientação, recomendação, análise e aconselhamento, emissão de relatórios de acompanhamento e estudos que auxiliem no processo de formulação da política de investimentos e tomada de decisão de investimento**, cuja adoção e implementação são únicas e exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV.** Esta deverá ser cadastrada junto a CVM **única e exclusivamente** como consultora de valores mobiliários.

6 – CREDENCIAMENTO DE GESTORES, ADMINISTRADORES, DISTRIBUIDORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

O **Credenciamento** dar-se-á na forma prevista na Resol. SBCPREV 001/2014, nas condições desta Política de Investimentos e no contido da Portaria/MPS 519/2011 e Art. 15°, § 2°, I da Resolução CMN 3.922/2010, tendo como critérios:

O Patrimônio Líquido mínimo gerido e administrado pelos **Gestores e Administradores** de recursos deverá ser **no mínimo R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)**, conforme ranking mensal divulgado pela Associação Brasileira dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, observando-se adicionalmente a qualificação de seu corpo técnico e segregação de atividades.

A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho (benchmark) e riscos assumidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, no período mínimo **de dois anos** anteriores ao credenciamento;

Regularidade fiscal e previdenciária e também junto à CVM e BACEN;

No caso de Distribuidor ou Agente Autônomo de Investimentos, certificação da existência de contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, além das regularidades previstas no inciso IV acima;

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

7 - CENÁRIO MACROECONÔMICO

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O Relatório Focus do Banco Central emitido em 20/11/2020 apresentou as seguintes expectativas:

EXPECTATIVA DE MERCADO PARA 2021 Boletim Focus BACEN 20/11/2020	
ECONOMIA	
PIB	3,40%
JUROS	
META SELIC (final do período)	3,00%
CÃMBIO	
R$/US$ (final do período)	R$ 5,20
INFLAÇÃO	
IPCA	3,40%
INPC – Fonte BACEN	3,41%

8 – ABORDAGEM QUALITATIVA

I) Para os Fundos de Investimento em Direito Creditório – FIDCs e Fundos de Investimento em Crédito Privado deverão ser considerados como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e dentro dos parâmetros estabelecidos abaixo;

A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento
- Grau especulativo

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X

Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating.*
Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
PRAZO	-	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às constantes da tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos com garantia do FGC, será considerada a mesma classificação de risco de crédito de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

8.1 – Quadro de Limites de Alocações do SBCPREV

RATING	LIMITE
Até AAA	50%
Até AA+	30%
Até A+	10%
Até BBB+	2%
Até BB- ou sem *rating*	1%

9 – ABORDAGEM QUANTITATIVA

Serão analisados os períodos de 12, 24 e 36 meses e no ano os seguintes indicadores:

- Value-at-Risk (Var);
- Volatilidade - VOL
- Evolução do Patrimônio;
- Retorno relativo ao Benchmark;
- Posição no Ranking da mesma Categoria e Estratégia de Investimentos

9.1 - Risco de Mercado

O SBCPREV adota o **VaR - *Value-at-Risk*** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis. Com 5% para Renda Fixa e 20% para Renda Variável.
O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Consolidado	**9,5%**
Renda Fixa	**5 %**
Renda Variável	**20 %**

9.2 - Precificação dos Ativos

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV**, deverão seguir o critério de precificação de **MARCAÇÃO A MERCADO (MaM),** conforme metodologia amplamente divulgada e reconhecida pelos órgãos reguladores no mercado financeiro e de capitais.

Fontes Primárias de Informações

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html);

- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);

- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e

- Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

9.3 - Contingência

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 3.922/2010, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.
Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Administrativo.

9.3.1– Exposição ao Risco

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.
O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não	a) Apuração das causas acompanhado de	Curto, Médio e Longo Prazo

autorizadas	relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	

9.4 – Potenciais Perdas dos Recursos

Entende-se como potenciais perdas dos recursos, os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

10 – DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1 – Benchmark

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação, o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
PLANO	**INPC + 5,47%**
Renda Fixa	**60% IMA-B + 40% CDI**
Renda Variável	**IBOVESPA**

10.2 – Alocação Objetivo

As tabelas a seguir apresentam a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao

longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, com suas devidas projeções para os próximos 5 anos de acordo com o novo modelo do DPIN.

	FUNDO	ADEQUAÇÃO FUNDO	LIMITE RESOLUÇÃO	LIMITE RESOLUÇÃO GLOBAL	LIMITE PRÓ-GESTÃO - NÍVEL I	LIMITE PRÓ GESTÃO - NÍVEL I - GLOBAL	ALOCAÇÃO ATUAL R$	ALOCAÇÃO ATUAL %	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO			ÍNDICE DE REFERENCIA POR TIPO DE ATIVO
									MÍNIMO	META	MÁXIMO	
RENDA FIXA	Carteira Própria - títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea A	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	**222.485.416,49**	**17,09**	17,00%	25,00%	40,00%	IPCA
	Fundos Referenciados Renda Fixa que contenham somente títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea B	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	**363.021.826,93**	**27,89**	20,00%	22,00%	50,00%	IPCA
	Fundos de índice Renda fixa que contenham somente títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea C	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	IPCA
	Operações Compromissadas	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	IPCA
	Fundos Referenciados Renda Fixa - IMA e IDkA	Art. 7º, Inciso III, Alínea A	60,00%	60,00%	65,00%	65,00%	**16.992.085,44**	**1,31**	1,00%	5,00%	35,00,%	IPCA
	Fundos Índice Renda Fixa - IMA e IDkA	Art. 7º, Inciso III, Alínea B	60,00%		65,00%		-	-	0,00%	0,00%	0,00%	IPCA
	Fundos Renda Fixa - DI	Art. 7º, Inciso IV, Alínea A	40,00%	40,00%	45,00%	45,00%	**172.649.041,84**	**13,26**	1,00%	6,00%	40,00%	CDI
	Fundos de Índice Renda Fixa - DI	Art. 7º, Inciso IV, Alínea B	40,00%		45,00%		-	-	0,00%	0,00%	0,00%	CDI
	Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, Inciso V	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	-
	Certificado de Depósito Bancário (CDB)	Art. 7º, Inciso VI, Alínea A	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	-		0,00%	0,00%	0,00%	-
	Depósito Poupança	Art. 7º, Inciso VI, Alínea B	15,00%		20,00%		-	-	0,00%	0,00%	0,00%	-
	FIDC Cota Sênior	Art. 7º, Inciso VII, Alínea A	5,00%	15,00%	5,00%	20,00%	**8.306.764,01**	**0,64**	1,00%	2,00%	3,00%	CDI
	Fundos Crédito Privado	Art. 7º, Inciso VII, Alínea B	5,00%		10,00%		-	-	0,00%	0,00%	0,00%	CDI
	Fundos Lei nº12.431	Art. 7º, Inciso VII, Alínea C	5,00%		5,00%		-	-	0,00%	0,00%	0,00%	CDI
							783.455.134,71	**60,19**	40,00%	60,00%	133,00%	
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações Referenciados composto por no mínimo 50 Ações	Art. 8º, Inciso I, Alínea A	30,00%	30,00%	35,00%	35,00%	-	**0,00**	1,00%	1,00%	5,00%	IBOVESPA
	Fundos de índices de Renda Variável composto por no mínimo 50 Ações	Art. 8º, Inciso I, Alínea B	30,00%		35,00%		-	-	0,00%	0,00%	0,00%	IBOVESPA
	Fundos de Ações	Art. 8º, Inciso II, Alínea A	20,00%		25,00%		**294.125.402,93**	**22,60**	6,00%	18,00%	25,00%	IBOVESPA
	Fundos de índices de Renda Variável	Art. 8º, Inciso II, Alínea B	20,00%		25,00%		-	-	0,00%	0,00%	0,00%	IBOVESPA
	Fundos Multimercados	Art. 8º, Inciso III	10,00%		10,00%		**53.686.860,35**	**4,12**	1,00%	6,00%	10,00%	CDI
	Fundos de Participação	Art. 8º, Inciso IV, Alínea A	5,00%		2,00%		**22.915.808,85**	**1,76**	1,00%	3,00%	3,00%	IPCA
	Fundos Imobiliários	Art. 8º, Inciso IV, Alínea B	5,00%		5,00%		**13.615.327,88**	**1,05**	1,00%	2,00%	5,00%	CDI
							384.343.400,01	**29,53**	10,00%	30,00%	48,00%	
EXTERIOR FUNDOS	Fundo de renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º A, Inciso I	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	-	**0,00**	0,00%	0,00%	0,00%	IBOVESPA
	Investimento no Exterior (Investimento no Exterior)	Art. 9º A, Inciso II	10,00%		10,00%		**106.357.706,64**	**8,17**	1,00%	8,00%	10,00%	
	Fundo de Ações - BDR - Nível 1 (Investimento Exterior)	Art. 9º A, Inciso III	10,00%		10,00%		**27.527.366,98**	**2,11**	1,00%	2,00%	10,00%	
							133.885.073,62	**10,29**	**2,00%**	10,00%	20,00%	
							1.301.683.608,34	**100,00**	52,00%	100,00%	201,00%	

	FUNDO	ADEQUAÇÃO FUNDO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
RENDA FIXA	Carteira Própria - títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea A	17,00%	40,00%
	Fundos Referenciados Renda Fixa que contenham somente títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea B	20,00%	50,00%
	Fundos de índice Renda fixa que contenham somente títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea C	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas	Art. 7º, Inciso II	0,00%	0,00%
	Fundos Referenciados Renda Fixa - IMA e IDkA	Art. 7º, Inciso III, Alínea A	1,00%	35,00,%
	Fundos Índice Renda Fixa - IMA e IDkA	Art. 7º, Inciso III, Alínea B	0,00%	0,00%
	Fundos Renda Fixa - DI	Art. 7º, Inciso IV, Alínea A	1,00%	40,00%
	Fundos de Índice Renda Fixa - DI	Art. 7º, Inciso IV, Alínea B	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, Inciso V	0,00%	0,00%
	Certificado de Depósito Bancário (CDB)	Art. 7º, Inciso VI, Alínea A	0,00%	0,00%
	Depósito Poupança	Art. 7º, Inciso VI, Alínea B	0,00%	0,00%
	FIDC Cota Sênior	Art. 7º, Inciso VII, Alínea A	1,00%	3,00%
	Fundos Crédito Privado	Art. 7º, Inciso VII, Alínea B	0,00%	0,00%
	Fundos Lei nº12.431	Art. 7º, Inciso VII, Alínea C	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações Referenciados composto por no mínimo 50 Ações	Art. 8º, Inciso I, Alínea A	1,00%	5,00%
	Fundos de índices de Renda Variável composto por no mínimo 50 Ações	Art. 8º, Inciso I, Alínea B	0,00%	0,00%
	Fundos de Ações	Art. 8º, Inciso II, Alínea A	6,00%	25,00%
	Fundos de índices de Renda Variável	Art. 8º, Inciso II, Alínea B	0,00%	0,00%
	Fundos Multimercados	Art. 8º, Inciso III	1,00%	10,00%
	Fundos de Participação	Art. 8º, Inciso IV, Alínea A	1,00%	3,00%
	Fundos Imobiliários	Art. 8º, Inciso IV, Alínea B	1,00%	5,00%
RENDA VARIÁVEL	Fundo de renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º A, Inciso I	0,00%	0,00%
	Investimento no Exterior (Investimento no Exterior)	Art. 9º A, Inciso II	1,00%	10,00%
	Fundo de Ações - BDR - Nível 1 (Investimento Exterior)	Art. 9º A, Inciso III	1,00%	10,00%

Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

	FUNDO	ADEQUAÇÃO FUNDO	LIMITE RESOLUÇÃO	LIMITE RESOLUÇÃO GLOBAL	LIMITE PRÓ-GESTÃO - NÍVEL I	LIMITE PRÓ GESTÃO - NÍVEL I -
RENDA FIXA	Carteira Própria - títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea A	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	Fundos Referenciados Renda Fixa que contenham somente títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea B	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	Fundos de índice Renda fixa que contenham somente títulos públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea C	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	Operações Compromissadas	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
	Fundos Referenciados Renda Fixa - IMA e IDkA	Art. 7º, Inciso III, Alínea A	60,00%	60,00%	65,00%	65,00%
	Fundos Índice Renda Fixa - IMA e IDkA	Art. 7º, Inciso III, Alínea B	60,00%		65,00%	
	Fundos Renda Fixa - DI	Art. 7º, Inciso IV, Alínea A	40,00%	40,00%	45,00%	45,00%
	Fundos de Índice Renda Fixa - DI	Art. 7º, Inciso IV, Alínea B	40,00%		45,00%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, Inciso V	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
	Certificado de Depósito Bancário (CDB)	Art. 7º, Inciso VI, Alínea A	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%
	Depósito Poupança	Art. 7º, Inciso VI, Alínea B	15,00%		20,00%	
	FIDC Cota Sênior	Art. 7º, Inciso VII, Alínea A	5,00%	15,00%	5,00%	20,00%
	Fundos Crédito Privado	Art. 7º, Inciso VII, Alínea B	5,00%		10,00%	
	Fundos Lei nº12.431	Art. 7º, Inciso VII, Alínea C	5,00%		5,00%	
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações Referenciados composto por no mínimo 50 Ações	Art. 8º, Inciso I, Alínea A	30,00%	30,00%	35,00%	35,00%
	Fundos de ìndices de Renda Variável composto por no mínimo 50 Ações	Art. 8º, Inciso I, Alínea B	30,00%		35,00%	
	Fundos de Ações	Art. 8º, Inciso II, Alínea A	20,00%		25,00%	
	Fundos de ìndices de Renda Variável	Art. 8º, Inciso II, Alínea B	20,00%		25,00%	
	Fundos Multimercados	Art. 8º, Inciso III	10,00%		10,00%	
	Fundos de Participação	Art. 8º, Inciso IV, Alínea A	5,00%		2,00%	
	Fundos Imobiliários	Art. 8º, Inciso IV, Alínea B	5,00%		5,00%	
EXTERIOR FUNDOS	Fundo de renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º A, Inciso I	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
	Investimento no Exterior (Investimento no Exterior)	Art. 9º A, Inciso II	10,00%		10,00%	
	Fundo de Ações - BDR - Nível 1 (Investimento Exterior)	Art. 9º A, Inciso III	10,00%		10,00%	

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta P.I., conforme descrito no item 11.

10.3 – Pró-Gestão

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, parágrafo 10º e art. 8º, parágrafo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

10.4 - Vedações

O Comitê de Investimento do o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;

2. Depósitos em Poupança;

3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito, e;

4. **NÃO** realizará aplicação no segmento de imóveis

10.5 - Limites Gerais

Os limites Gerais serão os previstos nos Artigos 10, 11, 12,12-A, 13, 14 e 14-A, da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

A consolidação dos recursos do SBCPREV investidos em uma mesma Instituição Financeira não poderá exceder a **35% (trinta e cinco por cento)** do seu patrimônio.

11 – PASSIVO X ATIVO – Estudo ALM

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento do instituto.

Essa prática é executada pela Asset Liability Management (ALM), técnica que realiza o gerenciamento de riscos para evitar o descasamento entre ativos e passivos. O objetivo é obter a máxima rentabilidade considerando diferentes hipóteses e objetivos.
Para que os passivos possam ser pagos, é preciso trabalhar com os ativos. Isso significa que as contribuições feitas por funcionários e empresa devem ser aplicadas em diversas classes de ativos financeiros, sempre respeitando a política de investimento do fundo e as restrições regulatórias.
Por meio da ALM, o gestor define a diversificação da carteira de investimentos a fim de obter um portfólio ótimo, ou seja, aquele que maximiza o patrimônio do fundo em qualquer instante do tempo, considerando, as hipóteses consideradas.
Com esse exercício de otimização, o gestor do fundo assegura um fluxo de caixa futuro para pagar as aposentadorias dos colaboradores que se aposentam.

12 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O Comitê de Investimentos do SBCPREV, participou das discussões para elaboração desta Política de Investimentos, conforme Ata de Reunião realizada em 15/12/2020, nas dependências do SBCPREV.

A Política de Investimentos do SBCPREV foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo em 15 de dezembro de 2020, conforme ata da reunião, dessa data.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo SBCPREV aos participantes, no prazo de até trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será por meio de publicação no Jornal Notícias do Município, de 23/12/2020, órgão oficial do município de São Bernardo do Campo, no Portal da Transparência no site da PMSBC e no site do SBCPREV.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do SBCPREV é o Sr. Antonio Gilmar Giraldini, CPF: 823.343.318-72 com certificação no CPA10 e CPA 20, ANBIMA com validade até 04.06.2022.

São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2020.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Marcos Galante Vial

Antonio Gilmar Giraldini

Tatiana Moncayo Martins Rebucci

Flávio Bandini Júnior

Ricardo Abdulmacih

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Edson Luiz Marini

Ricardo Abdulmacih

Marcelo Cardoso Bonicenha

Robson Tadeu de Almeida

Celia Maria Pereira Ferreira

Renata Valdrighi Ramos de Paula

Marcos Marques Cusin

Marco Tadeu Fanani

Resolução SBCPrev nº 10, de 21 de dezembro de 2020.

Modifica o art. 1º da Resolução SBCPrev nº 1, de 18 de março de 2020.

MARCOS GALANTE VIAL, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, no uso e gozo da atribuição do art. 65, I, da Lei Municipal nº 6.145/2011, considerando o disposto no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que versam sobre Estado de Calamidade do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Resolução SBCPrev nº 1, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com o seguinte texto:

''**Art. 1º** Fica suspensa a comprovação de vida e o recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas que façam aniversário nos meses de **março**, **abril**, **maio**, **junho**, **julho**, **agosto**, **setembro**, **outubro**, **novembro**, e **dezembro**, todos do **exercício de 2020**, **e janeiro e fevereiro** do exercício de **2021**''. (**NR**)

Art. 2º Situações omissas serão resolvidas pelo Diretor Superintendente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DSUP, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente

DEFERIMENTOS/ INDEFERIMENTOS

Indeferindo a **JOÃO ROBERTO MANO** matrícula **23.606-6**, por meio do **PR.001843/2019-13,** o recurso administrativo em razão do requerido infringir as disposições contidas no § 5º, do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Indeferindo a **CECILIA BENSE,** matrícula nº **30.852-4** por meio do Processo nº **PR.000761/2020-79,** o pedido de aposentadoria, por não ter cumprido os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Indeferindo a **JOSE LUIZ DA COSTA,** matrícula nº **10.727-3** por meio do Processo nº **PR.000017/2020-46,** o pedido de aposentadoria, por não ter cumprido os requisitos necessários para a concessão do benefício.

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO

PROC.	ORIGEM	NOME
PR.000826/2020	SBCPREV	CELIRA MARIA JACINTO

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente do Instituto de Previdência
do Município de São Bernardo do Campo

SÃO BERNARDO REGISTRA MENOR NÚMERO DE MORTES DE TRÂNSITO DESDE 2015

FONTE: INFOSIGA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO
CIDADE DO TRABALHO